

PROCESSO Nº

60306

ANO

2009

21806



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

Processo: 60306 / 2009

Nro. Bem: 21806

Data: 04/09/2009

Outro RODOVIA TANCREDO NEVES, KM 32 (EST. S/Nº
FER. CAIEIRAS)

Município: CAIEIRAS Bairro: CENTRO

Interessado: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Solicitação: Tombamento

SOLICITA O ESTUDO DE TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CAIEIRAS, NO
IMÓVEL QUE SE LOCALIZA À RODOVIA TANCREDO NEVES, KM 34-CAIEIRAS



04/09/09

60306

PROCESSO Nº

SECRETARIA DA CULTURA

CONDEPHAAT

02

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ Nº 00969

20845

INTERESSADO RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

DATA 26/07/2007

DESCRIÇÃO REFERENTE AO TOMBAMENTO DAS SEGUINTE ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, JARAGUÁ, PERUS, CAIEIRAS JUNDIAÍ, FRANCO DA ROCHA E VÁRZEA PAULISTA.

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO CAPITAL

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS 01371 / 2007

02

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	RALPH MENNUCCI GIESBRECHT		
	RG / CNPJ	Telef.	CEP	0151-917
	Ender.	AV. FALIA LIMA, 1572 CJ 113		Bairro
Mun.	SÃO PAULO			UF
LOCAL	Ender.	Alameda Campinas, 353		
	Bairro:	ALPHAVILLE 4	N.º do contribuinte	
	Município	SANTANA DE PARRA/BA.		
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra	
	Outra:			
ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
	Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
	Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:		
Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:		

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 28 de maio de 2007

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONDEPHAAT

Data: ___ / ___ / ___

Despacho
<ol style="list-style-type: none"> Ao Controle de Processo para registro Autuar e protocolar Ao Setor Técnico para instrução <p>ADILSON AVANZI DE ABREU Presidente</p>

Despacho
<ol style="list-style-type: none"> Ao Controle de Processo para registro Juntar ao Processo Ao Setor Técnico para instrução

São Paulo, 24 de maio de 2007

Prezado Sr. Adilson Avansi de Abreu
Presidente do CONDEPHAAT
Rua Mauá 51 3ª andar
01028-900 São Paulo, SP

26 05 07

11.00h

alm

04

Venho por meio desta pedir o tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Todas estas estações, com exceção da de Perus, foram construídas no final do século XIX 1950 e se situam na linha da antiga São Paulo Railway (SPR), passando em 1946, com a sua encampação por parte do Governo Federal, a pertencer à Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, tendo sido, em 1957, entrado na formação da RFFSA – Rede Ferroviária Federal. Em 1994, com a formação da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – passaram a servir os trens metropolitanos desta empresa pertencente ao Governo do Estado de São Paulo.

As datas de inauguração destas estações variam. Jundiaí, Perus e Rio Grande da Serra foram abertas na inauguração da linha unindo Santos a Jundiaí, em 16 de fevereiro de 1867, geralmente com prédios bem mais modestos. Os investimentos ingleses dos anos 1890 levaram à remodelação de diversas estações, tornando-as bastante semelhantes em estilo às estações inglesas da época: Jundiaí e Rio Grande da Serra foram reconstruídas nesse tipo de arquitetura. Perus ainda mantém basicamente o mesmo prédio de 1867, tendo sido reformado com o tempo, principalmente no ano 2000, quando um acidente com um trem da CPTM destruiu parcialmente a estação, deixando também lamentavelmente uma série de vítimas fatais. O prédio foi reconstruído mantendo-se basicamente as linhas originais. As outras estações citadas no início desta carta foram inauguradas depois, de acordo com a necessidade da ferrovia, mas, de qualquer forma, já tendo nos anos 1890 sua arquitetura seguido as mesmas linhas das outras já citadas. Caieiras (1/7/1883), Ribeirão Pires (aberta em 1/3/1885), Juquery (aberta em 1/2/1888 e que nos anos 1940 passou a se chamar Franco da Rocha), Várzea Paulista (1/7/1891, inicialmente chamada apenas Várzea e que por um curto período nos anos 1940 e 1950 se chamou Secundino Veiga, passando depois para o nome atual) e Taipas (1/10/1891, e que nos anos 1940 passou a se chamar Jaraguá, tendo sido fechado um posto telegráfico com esse mesmo nome que existia na linha um pouco antes). As datas citadas são as da inauguração da estação e não da construção dos prédios atuais, mas é sabido que todos datam dos anos 1890 quando da remodelação da ferrovia pelos ingleses que culminou com a duplicação da linha e da construção da atual Estação da Luz, em São Paulo.

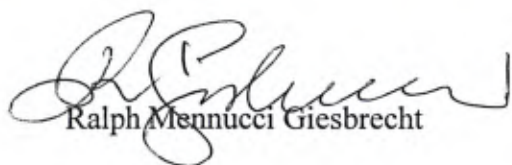
De qualquer forma, todos esses oito prédios ainda servem como estações ferroviárias para a CPTM. É necessário seu tombamento pelo CONDEPHAAT, posto que nunca se sabe o que eventuais necessidades de ampliação de capacidade de embarque e desembarque de passageiros possam levar a empresa a fazer em termos de manter ou não esses prédios. O fato de eles ainda serem estações, não tendo outro uso, também é significativo, pois aqui

05
OS

Inexplicavelmente, porém, a estação de Cidade Dutra não foi reaproveitada, principalmente considerando-se que, exatamente ao seu lado, está sendo finalizada a construção da estação de nome Autódromo e que, esta sim, vai atender a os trens desta extensão da linha Osasco-Jurubatuba. O prédio de Cidade Dutra permanece ali, encostado, ameaçado de demolição tanto "casual", ou seja, por vandalismo mesmo, ou pela própria CPTM, que não vê utilização para o mesmo.

Único exemplar original das 11 estações da linha, o acanhado porém significativo prédio da estação de Cidade Dutra merece ser preservado por V. Sas. Para bem da memória do Estado e do País. Por isto, peço sua apreciação neste sentido. Os senhores podem encontrar mais informações na página <http://www.estacoesferroviarias.com.br/c/cidadedutra.html>.

Sem mais, agradeço sua atenção



Ralph Mennucci Giesbrecht

Membro do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de São Paulo
Sócio da ABPF – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, com sede em
Campinas, SP
Autor do site www.estacoesferroviarias.com.br
Escritor de livros ferroviários e biográficos

Alameda Campinas, 353 – Alphaville 4
06542-080 Santana de Parnaíba, SP

5



06

Do Requerimento de Serviços	Número	Ano 2007	Rubrica
--------------------------------	--------	-------------	---------

INT.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Referente ao tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Ao GT para informar.

Condephaat, 28 de Maio de 2007.

[Handwritten signature]
ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/jcc.

Ao NAA/PT

Requerimento a formalização desse
"requisimento de serviços" em francês
para que se possa instruir ade-
quadamente o pedido.
fata

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

São Paulo 28. 07.07.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

1111
42
/

ok

Ofício UPPH/GT – 334/09

São Paulo, 09 de abril de 2009.

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução de Guichês e Processos de estudo de tombamento de Estações Ferroviárias constantes neste Condephaat, vimos solicitar, em caráter de urgência, cópia da faixa de domínio da CPTM relativa à antiga São Paulo Railway, com a implantação das respectivas Estações.

Solicitamos ainda, a fim de efetivar vistorias, o livre acesso às Estações para os técnicos Ana Luiza Martins, Amanda Fulop e Roberto Reme Ferreira.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que mais couber.

Atenciosamente,

Marília Barbour
MARÍLIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

Ilmo Sr. Alberto Epifani
Diretor de Planejamento da CPTM
Rua Boa Vista, 185, 8º. Andar
Capital
01014.001
/ccmj

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico



3
/

Nº 00969

ANO: 07

INTERESSADO: Ralph Mennucci Giesbrecht

ASSUNTO: Estação Ferroviária de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista

PROPRIETÁRIO: CPTM

Trata-se do guichê de nº 009969/07, que propõe a abertura de estudo de tombamento das Estações Ferroviárias de Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, que tem, por interessado o estudioso da história ferroviária, engenheiro Ralph Mennucci Giesbrecht.

Esta solicitação já vem com o aval de especialista no tema, que selecionou um conjunto de estações representativas do primeiro avanço da São Paulo Railway, hoje Estações da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), que figuram como marcos inaugurais da implantação dos trilhos na íngreme topografia, que separava drasticamente o litoral do sertão paulista.

A superação deste obstáculo resultou em obra de engenharia fantástica, que tem como seu ponto alto a estação de Paranapiacaba, já tombada por este Condephaat, referência internacional do sistema de cremalheira e uso de planos inclinados.

Além da sistematização técnica desta proposta, estas estações hoje pertencentes à CPTM e funcionando regularmente com o mesmo programa de necessidades de estações de tráfego, estão em vias de receber novos tratamentos para modernização e otimização da linha, sujeitas, portanto, a possíveis descaracterizações.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

34
/

Nº 00969

ANO: 07

Em reunião realizada na sede da CPTM em 06 de Abril deste, tivemos a informação de que a empresa possui um plano de gestão de seu patrimônio cultural, constituído de bens móveis e imóveis, percebidos e selecionados pelo seu valor “artístico, arquitetônico, tecnológico, turístico, paisagístico e ambiental”. Nesta preocupação estariam incluídas as estações objetos deste guichê.

Esta auspiciosa posição da CPTM, contudo, não exime este Condephaat de definir exemplares para tombamento a partir do entendimento de sua exemplaridade no quadro do Estado, e atuar em consonância com o órgão municipal, vale dizer, a CPTM, potencializando as condições de entendimento e preservação deste especial acervo.

Cabe lembrar que neste Condephaat o estudo da rede ferroviária paulista vem sendo, nesse momento, objeto de análise sistemática, com vistas a alimentar o necessário inventário para a seleção conclusiva dos bens de interesse desta matéria, priorizando antigos guichês e processos de estações e conjuntos ferroviários, com vistas às respectivas instruções e conclusões.

Nesse sentido, nos parece criterioso dar um parecer geral sobre as estações mencionadas neste mesmo guichê, uma vez que ele se volta para um conjunto de estações, procurando selecionar ao final desta instrução, quais seriam aquelas efetivamente merecedoras de abertura de estudo ou arquivamento. A partir daí, dependendo da posição do Conselho, seriam abertos processos individuais, que permitirão instruir os respectivos estudos de tombamento em processos individualizados. Não há como informar um processo que trata de imóveis em cidades e regiões diferentes. Cada um deles merece análise particularizada.

Neste propósito, encaminhamos a preliminar informação deste conjunto, solicitado pelo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

19

35
✓

Nº 00969

ANO: 07

interessado, sem perder de vista que desta linha já constam guichês e processos individuais, a saber:

Processo no. 22390/82, relativo ao seu antigo marco zero – Santos (que está sendo instruído em separado, por conta de sua função de marco zero)

Guichê isolado no. 00784/01 relativo a seu ponto final – Jundiaí (que está sendo instruído em separado, por conta de sua função de marco zero)

Guichê no. 00875/03 isolado, de Várzea Paulista (que solicitamos seja apensado ao eventual estudo de tombamento que se abrir deste bem e, caso contrário, que seja arquivado)

Guichê no. 00043/82 isolado, de Ribeirão Pires (que solicitamos seja apensado ao eventual estudo de tombamento que se abrir deste bem e, caso contrário, que seja arquivado))

A partir da decisão do Conselho relativa ao conjunto de estações da antiga SPR, hoje CPTM, apensaremos ou arquivaremos os antigos guichês aos novos estudos de tombamento.

Isto posto, passamos às considerações iniciais.

10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

M

36
/

Nº 00969

ANO: 07

INTRODUÇÃO

As estações ferroviárias tratadas a seguir pertenceram à São Paulo Railway – então SPR ou popularmente Inglesa, - a primeira ferrovia implantada em solo paulista. Construída entre 1862 e 1867 por investidores ingleses, tinha inicialmente como um de seus maiores acionistas o Barão de Mauá. Ligando Jundiaí a Santos, transportou durante muitos anos – até a década de 1930, quando a Sorocabana abriu a Mairinque-Santos – o café e outras mercadorias, além de passageiros de forma monopolística, do interior para o Porto, trilhos que atravessavam a cidade de São Paulo de norte a sul.

Em 1946, com o final da concessão governamental, passou a pertencer à União, sob a denominação de E. F. Santos Jundiaí (EFSJ). O nome pegou e é usado até o presente, embora nos anos de 1970 tenha passado a pertencer à Refesa, e, em 1977, tenha sido entregue à concessionária MRS, que hoje a controla.

O tráfego de passageiros de longa distância terminou em 1997, mas o transporte entre Jundiaí e Paranapiacaba continua até hoje com as TUES (1) dos trens metropolitanos (2).

1) Trem unidade elétrica, composição ferroviária movida à eletricidade e formada por dois ou mais carros de passageiros.

2) Pelo ofício 334/09, de 09.04.09 da Coordenadora da UPPH, solicitamos plantas à CPTM, pedido que até à presente data não foi atendido.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

12

32
/

Nº 00969

ANO: 07

A Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos (CPTM) nasceu com a Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992, devendo assumir as linhas antes administradas pela Ferrovia Paulista S/A – FEPASA - e pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, supervisionada pela Superintendência de Trens urbanos de São Pulo – STU/SP. As linhas estudadas neste Guichê (atuais Linhas A/D) foram assumidas pela CPTM em 1994, com os trens em péssimas condições, longos intervalos, de aproximadamente 20 minutos entre uma composição e outra. Ato seguinte, a CPTM começou a implantação de um programa de modernização das composições (PQMR). No período de 1995 a 2006, foram investidos mais de US\$ 1,6 bilhão, o que resultou em grandes melhorias no que diz respeito ao transporte ferroviário da região metropolitana de São Paulo.

É importante lembrar que a princípio, as ferrovias foram construídas com o propósito de transporte de cargas, razão pela qual as estações eram caracterizadas, em sua maioria, como estações de passagem, tão só com a finalidade de abastecer as locomotivas com água para seu funcionamento e com cargas para seu transporte até Santos. No caso da SPR, portanto, a maioria das estações não possuía edificações. Com a duplicação de sua linha na década de 90 do século XIX, a empresa construiu novos prédios e reformou alguns já existentes. O transporte de passageiros viria a acontecer posteriormente e sempre esteve em segundo plano, não sendo tão rentável para as companhias, quando não dava prejuízo. Hoje, ao contrário, a prioridade se volta para o transporte de passageiros, neste caso da CPTM.

Passamos, portanto, a breves considerações sobre as estações objeto deste guichê.

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
--	--

54
54
/r
B

Nº 00969

ANO: 07

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A análise dos dados acima elencados permite inferir que o conjunto mencionado é de extremo significado no quadro ferroviário paulistano. Inicialmente pelo seu caráter inaugural, linha pioneira que deflagrou todo o posterior desenvolvimento da província futuro estado, permitindo a crucial ligação entre o litoral e o sertão. Ou, em outro recorte, entre o centro produtor e seu porto escoador.

Todas as estações citadas cumpriram o papel histórico de propiciar a comunicação decisiva gerada pela linha que unia a cidade de Jundiaí ao porto de Santos, então, um simples porto de trapiche. Nesse sentido, deve-se também à SPR o extraordinário desenvolvimento do porto de Santos, que o transformou na virada do século XIX para o XX, em porto moderno e primeiro exportador de café do mundo, posto que mantém até o presente.

Acrescente-se que passaram a ser tributárias da SPR todas as demais linhas férreas que se abriram a partir de Jundiaí e Campinas, vale dizer, as iniciais Paulista, Mogiana, Sorocabana. Cabia a este conjunto de estações dar vazão à grande produção dos mais diversos gêneros produzidos no oeste mais longínquo do Estado até o porto exportador de Santos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

14

55
/

Nº 00969

ANO: 07

Nesse sentido, sabe-se que a SPR foi a *ferrovia mais rentável do mundo* ao seu tempo, por conta de receber os tributos de todas estas Companhias, que dela dependiam para colocação da produção no mercado, em particular, no mercado internacional. Razão pela qual, não interessou à própria SPR avançar com os trilhos a partir de Jundiaí interior a dentro, ciente de que já tinha o controle da saída estratégica para o porto. Por esta mesma razão, os fazendeiros interessados na produção mais longínqua, se cotizaram para levar a efeito a criação da Companhia Paulista, em seguida a criação da Mogiana. A Sorocabana, embora não ligada inicialmente ao café, mas sim ao algodão, também se tornou tributária da SPR, quando se uniu à Ytuana.

Mencione-se ainda o papel fundamental destas estações na implantação do inicial parque industrial paulista, infra - estrutura que permitia o melhor escoamento dos produtos produzidos em escala industrial. Ao longo de algumas das estações e seus trilhos surgiram complexos industriais de importância para o surto desenvolvimentista do Estado e da Capital. Vale lembrar a instalação da Companhia Melhoramentos em Caieiras, a produção de Cal nas imediações da Estação de Perus, a L. Queiróz de produtos químicos, em Várzea Paulista. E mais: ao lado da antiga Estação do Juquery implantou-se o Complexo Hospitalar do Juquery, futuro Franco da Rocha, este com tombamento já aprovado pelo Conselho. A cidade de Ribeirão Pires se constituiu a partir da estação, que recebeu uma colônia de imigrantes italianos,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

[Handwritten signature]

56
/

Nº 00969

ANO: 07

povoadores da área. Sem mencionar seu ponto terminal, Jundiaí, que abriga um parque industrial significativamente originário da existência da estação da SPR, intermediária de tantas outras linhas que demandaram o interior da província/estado.

Caso mais flagrante do desenvolvimento propiciado pelos trilhos da SPR e, conseqüentemente, das estações da SPR foi o surto da Capital, que tem na Estação da Luz, hoje tombada, o documento simbólico desta engrenagem. Não menos expressivo é o caso de Santos. Embora não incluído neste guichê (mas objeto de um processo em curso neste trabalho de análise da ferrovia), tem-se ali o marco zero propiciador não apenas do avanço dos trilhos serra acima, mas de toda uma expressão econômica que dotou São Paulo de extraordinária expressão econômica.

Curioso, que se observarmos as primeiras estações de Santos e São Paulo, a concepção arquitetônica da segunda foi bem mais acanhada que a primeira. Isto porque, na expectativa dos empreendedores, Santos seria beneficiária do grande desenvolvimento propiciado pela ferrovia, não São Paulo. Sem dúvida, o fato de São Paulo abrigar entroncamento ferroviário de grande monta definiu boa parte do curso posterior de progresso vivido pela Capital. O mesmo ocorreu em Santo, mas em outra escala.

Cabe lembrar, ainda, como sinalizadora da especificidade da SPR, a estação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Nº 00969

ANO: 07

de Paranapiacaba, obra de engenharia excepcional, transposição de uma cadeia íngreme que trouxe por sua ultrapassagem toda a pujança decisiva para o estado e para o País.

Considerando-se a *relativa* precariedade do patrimônio paulista da segunda metade do oitocentos, a permanência destas estações, remanescentes senão da implantação inicial pelo menos da primeira fase de instalação dos trilhos, é fato merecedor de atenção. Mais que isso, cabe insistir na circunstância peculiar de a maioria delas conservar o edifício da Estação, isto é, aquele da venda de bilhetes, com suas bilheterias e gares, algumas com os sanitários originais e trabalhos em ferro fundido. Em Jundiaí tem-se, em uso, até mesmo a antiga "Sala de Senhoras". Acrescente-se que se mantêm ainda quase todas as passarelas, em ferro fundido, utilizadas cotidianamente por passageiros usuários da CPTM, rara obra de arte de engenharia, que poucos países desfrutam em termos de patrimônio.

Acrescente-se que todas estas estações, a serviço da população metropolitana, usuária dos trens da CPTM, desenvolvem papel fundamental e vivo nos meios de comunicação de uma Grande São Paulo precária em termos de locomoção multimodal. Esta relevância do acervo certamente pesou no cuidado que a CPTM vem dedicando à reforma de suas instalações, algumas delas já recebendo acréscimos qualificados, a exemplo de Perus e Jaraguá.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Nº 00969

ANO: 07

Isso posto, não nos parece restar dúvida quanto à relevância deste patrimônio paulista, que pede posicionamento urgente dos órgãos de preservação, para que atuem com a CPTM – conforme inclusive desejo desta – para a melhor salvaguarda de parte significativa da história e memória da província/estado, lembrando ainda sua marca humanizada e pitoresca na paisagem.

A vistoria realizada apontou o estado de conservação entre razoável e bom das unidades, sublinhadas no item “estado de conservação” das respectivas folhas de informação que precedem este parecer. Mesmo no caso de Perú, que conheceu drástico acidente com duas locomotivas que a danificaram (quando contou com apoio do Condephaat para parte de sua recuperação), tem-se ainda hoje a adequada representação de seu programa de uso.

Esta UPPH já dispõe de dados coletados para o estudo pontual das oito estações, com vistas ao melhor ajuizamento das unidades solicitadas neste Guichê, que tem por interessado Ralph Menucci. Lembramos mais uma vez que o fato desta seleção provir de especialista da área, que no momento inventaria as estações para o IPHAN, consigna respaldo merecedor de atenção.

Isso posto, **somos favoráveis à abertura de estudo de tombamento das oito estações em pauta:** estações ferroviárias de Ribeirão Pires, Rio Grande da

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Nº 00969

ANO: 07

Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, estudo solicitado pelo estudioso da história ferroviária, engenheiro Ralph Mennucci Giesbrecht.

Nesse sentido e para a adequada instrução de estudos de tombamento de cada uma das unidades, e para que os mesmos se dêem com a autonomia demandada por cada exemplar, propomos a *abertura de processos de estudo de tombamento individuais* daquelas estações, que forem percebidas pelo Conselho como merecedoras de aprofundamento de estudos, com vistas a seu futuro (ou não) tombamento.



Ana Luiza Martins (historiógrafa)



Amanda Fulop (estagiária de História)

(por Amanda Fulop)

São Paulo, 10 de junho de 2009

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Nº 00969

ANO: 07

ANEXOS

➤ Relação de Estações da antiga São Paulo Railway:
(fonte: Mappa Geral da Viação Férrea dos Estados Rio de Janeiro,
São Paulo e Minas Gerais por Gustavo Koenigswald – São Paulo – 1896).

➤ Mapa CPTM – Rede da Companhia de Trens Metropolitanos

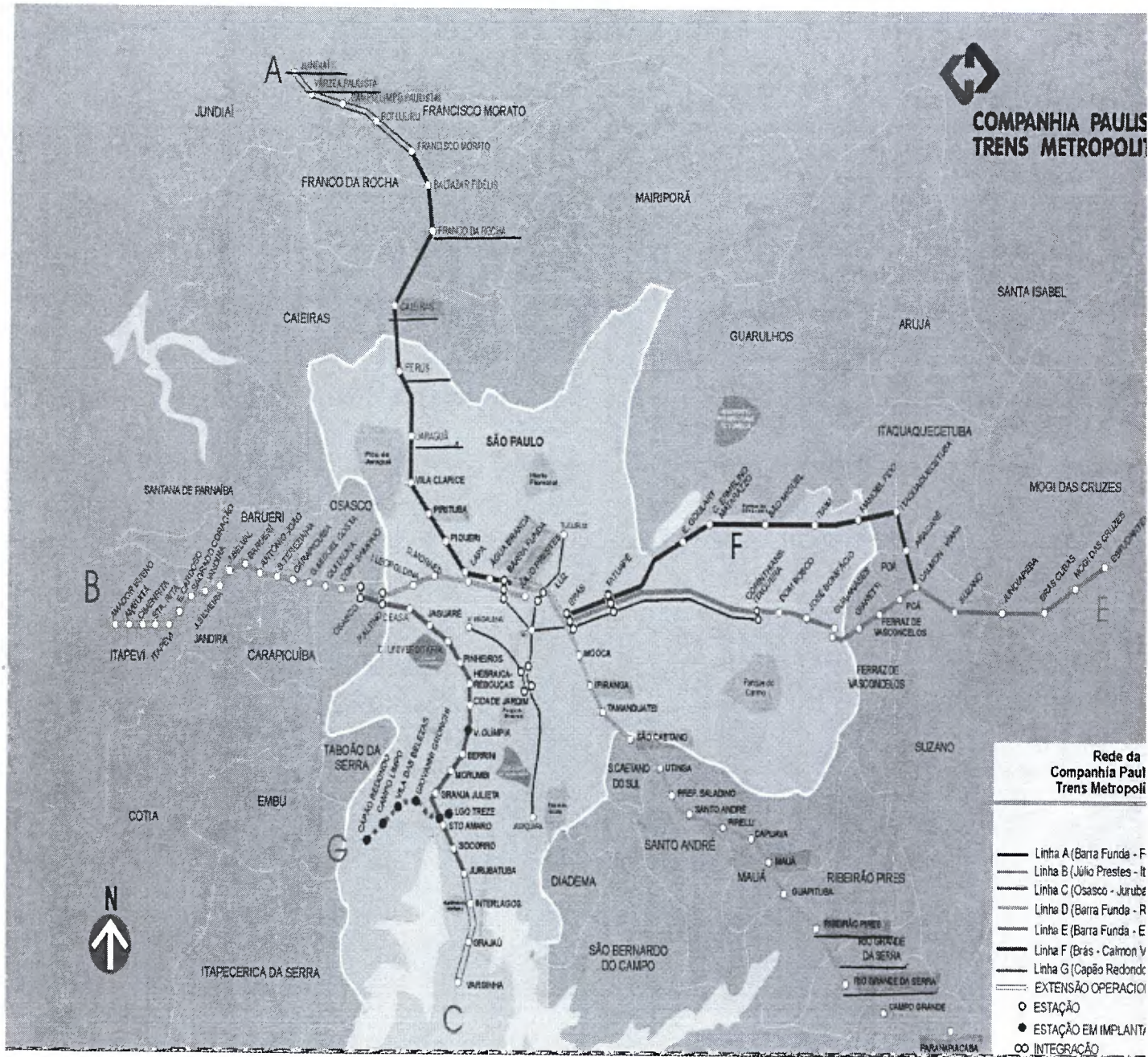
Estrada de Ferro Santos – Jundiaí / The São Paulo Railway Company Ltd. - Estações

Jundiaí
Várzea
Campo Limpo
Belém
Juquiri
Caieiras
Perus
Taipas
Pirituba
Água Branca
Barra Funda
São Paulo (Luz, Pari, Norte, Brás)
Ipiranga
São Caetano
São Bernardo (atual Santo André)
Pilar (atual Mauá)
Ribeirão Pires
Rio Grande
Paranapiacaba
Cubatão
Santos

20
Fonte: Mappa Geral da Viação Férrea dos Estados Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais por Gustavo Koenigswald – São Paulo – 1896.

Mapa CPTM

21



http://www.maruca.com.br/index_arquivos/Page386.htm

São Paulo Railway (1883-1946)
E. F. Santos-Jundiaí (1946-1975)
RFFSA (1975-1994)
CPTM (1994-2008)



CAIEIRAS

Municípios de Guarulhos (1883-1889);
Juqueri (1883-1934);
Franco da Rocha (1934-1963);
Caieiras (1963-2008), SP
 Linha-tronco - km 106,000 (1935)

SP-0716

Inauguração: 01.07.1883

Uso atual: estação de trens metropolitanos

com trilhos

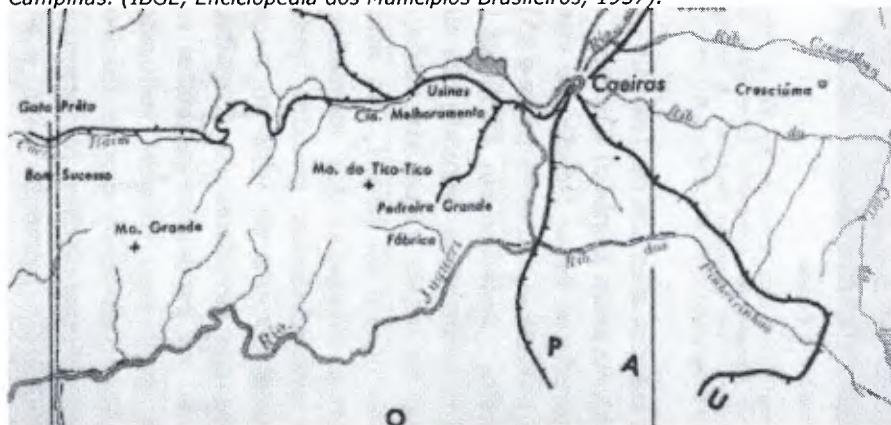
Data de construção do prédio atual: c. 1897

HISTORICO DA LINHA: A São Paulo Railway - SPR ou popularmente "Ingleza" - foi a primeira estrada de ferro construída em solo paulista. Construída entre 1862 e 1867 por investidores ingleses, tinha inicialmente como um de seus maiores acionistas o Barão de Mauá. Ligando Jundiaí a Santos, transportou durante muito anos - até a década de 30, quando a Sorocabana abriu a Mairinque-Santos - o café e outras mercadorias, além de passageiros de forma monopolística do interior para o porto, sendo um verdadeiro funil que atravessava a cidade de São Paulo de norte a sul. Em 1946, com o final da concessão governamental, passou a pertencer à União sob o nome de E. F. Santos-Jundiaí (EFSJ). O nome pegou e é usado até hoje, embora nos anos 70 tenha passado a pertencer à REFESA, e, em 1997, tenha sido entregue à concessionária MRS, que hoje a controla. O tráfego de passageiros de longa distância terminou em 1997, mas o transporte entre Jundiaí e Paranapiacaba continua até hoje com as TUES dos trens metropolitanos.

A ESTAÇÃO: Em 1877, o Coronel Rodovalho, proprietário da fazenda *Bonsucesso*, onde criava gado e produzia vinhos a partir de uvas de suas plantações, construiu dois fornos de barranco para a produção de cal, e passou a levá-los em lombo de mula para a estação de *Perus* da SPR. No mesmo ano, fundou a *Companhia Cantareira de Águas e Esgotos*, para explorar seus recursos de *Caieiras*, nome rapidamente difundido a partir dos fornos de cal (que existem até hoje, ao lado da rodovia *Bandeirantes*). Com tanta atividade, *Caieiras* cresceu e o prestígio de *Rodovalho* e seus sócios ingleses obteve para o local uma parada de trens, aberta em julho de 1883. Em 1887, com a implantação de uma fábrica de papel, que mais tarde viria a ser a *Cia. Melhoramentos*, a cidade cresceria mais ainda, ainda mais que, para transportar material



A fábrica do Monjolinho, em 1925, da Melhoramentos, e na época território pertencente ao município de Santana de Parnaíba, tendo sido deste desmembrado em 1934. Veja as linhas do ramal da usina, com 1,05 metros de bitola. Siam da estação de Caieiras, mas não se ligava às linhas da SPR, depois Santos-Jundiaí, justamente por esta ter bitola mais larga (1,60 m) (Acervo Nilson Rodrigues). Abaixo, as linhas da Melhoramentos, para a oeste e leste. Nesta época (1957), Caieiras pertencia a Franco da Rocha. As linhas quase chegavam ao Gato Preto, hoje em Cajamar (veja extrema esquerda do mapa). A ferrovia que vai do sul ao norte é a Santos-Jundiaí. A que está indicada como ferrovia, saindo de Caieiras para sudeste, não é: é a estrada de rodagem (velha) de Campinas. (IBGE, Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, 1957).



para a construção da nova fábrica, um ramal ferroviário inteiro, com bitola de 60 cm, foi construído a partir da estação da SPR, ramal este que perdurou até o ano de 1971 transportando cal. O ponto final dessa pequena ferrovia era a pedreira *Olhos D'Água*, não muito longe dos fornos de cal citados acima. Para aparelhar a pequena ferrovia, parece ter sido comprado material rodante da ferrovia também de bitola estreita que servia ao manicômio do *Juquery*, além de carros e locomotivas que serviam no extinto *Tramway de Santo Amaro* (de 1,05 m e adaptado), extinto pela *Light* em 1914. Ainda hoje existem uma locomotiva e um vagão dessa velha ferrovia no *Museu da Melhoramentos*. Em 1897 aparecem os projetos para a construção da estação definitiva de *Caieiras*. O prédio é o que está em atividade até hoje, com arquitetura bonita e típica da época. A cidade de *Caieiras* cresceu e tornou-se município. Em 28/10/1983, a estação foi incendiada por usuários descontentes com o constante atraso dos trens de subúrbio da RFFSA, donos da *Santos-Jundiaí*, na época. Eram já outros tempos. Porém, com 50% da cobertura danificada, a RFFSA reconstruiu tudo como era originalmente, e em menos dois anos depois do incêndio tudo voltou a ser como antes. A estação serve hoje aos trens da CPTM. "Quando a estação de *Caieiras* foi reformada, eliminaram a plataforma sentido *Jundiaí*, que não era a

mesma da do sentido Luz, ou seja, quando o trem vinha da Luz, passava pela porteira para depois parar na plataforma, liberando a cancela e a mesma coisa no sentido contrário; ao passo que hoje fica parado para embarque e desembarque, com as porteiros abaixadas, até que o trem parta, atravesse a cancela e então abrem se as porteiros". (David Lustosa Nogueira, 04/2005) (Fontes: Companhia Melhoramentos e Nilson Rodrigues; David Lustosa Nogueira, 04/2005; Adriano Martins, 2006; revista *Ilustração Brasileira*, 7/9/1922; *Cem anos de Melhoramentos*, Hernâni Donato, 1990; revista *Ferrovias* no. 96, 1984; Paulo Mendes; William Gimenez; Julio Cesar de Paiva, 2004; *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*, IBGE, 1957)



A parada original de trens de Caieiras, c. 1890. Foto do livro *Cem anos de Melhoramentos*, Hernâni Donato, 1990



A estação, século XIX. Foto cedida por Nilson Rodrigues



A estação, já com o prédio atual, em 1922. Foto da revista *Ilustração Brasileira*, 7/9/1922



A estação em 1967. Acervo Paulo Mendes



A estação, em maio de 1980 (antes do incêndio). Foto da revista *Ferrovias* no. 96, 1984



A estação nos anos 1990. Foto cedida por William Gimenez



A estação em 08/2004. Foto Julio Cesar de Paiva



A estação em 2006. Foto Adriano Martins

Atualização: 28.06.2008

Página elaborada por **Ralph Mennucci Giesbrecht**.

40
46
/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Nº 00969

ANO: 07

Estação de Caieiras



Fotos tiradas do site ferrovias do Ralph Minnucci, acessado em 22.05.09



Fotos tiradas do site ferrovias do Ralph Minnucci, acessado em 22.05.09

	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
--	--

47
✓

Nº 00969

ANO: 07

26

Estação de Caieiras

Inauguração: 01.07.1883

Localização: 33ª da SPR, no município de Caieiras

Primeira Estação:

Sede Nova: 1897

Função inicial: Principalmente transporte de cal e utilização pela Cia. Melhoramentos

Ocorrências: A estação de Caieiras está ligada ao empreendedor Coronel Proust Rodovalho, proprietário da Fazenda Bonsucesso, agente social decisivo na urbanização paulistana do final do século XIX, sobretudo no que diz respeito à sua infra-estrutura. Ao fundar a Companhia Cantareira de Águas e Esgotos, em 1877, passou a explorar seus recursos de Caieiras, nome rapidamente difundido. Consta que a influência do Coronel Rodovalho e seus sócios ingleses aceleraram a abertura de uma estação no local, em 1883. Em 1887 implantou-se também uma fábrica de papel, que mais tarde viria a ser a Companhia Melhoramentos, nas mãos dos novos proprietários, os Irmãos Weisflog. Ainda ao tempo de Rodovalho construíram-se ali dois fornos para a produção de cal, valendo-se da estação de Perus da SPR para seu transporte, quando a partir desta se construiu um ramal particular com bitola 60 cm, que transportou cal até 1971.

Utilização atual: Faz parte da linha A da CPTM

Propriedade atual: CPTM

Estado de conservação: Bom

Caieiras se torna município em 1958



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

64
1

Do
Guichê CONDEPHAAT

Número
00969

Ano
2007

Rubrica

24

INT.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Solicita o tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Ao Conselheiro ODAIR DA CRUZ PAIVA para relatar.

GP/Condephaat, 15 de junho 2009.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: ____/____/____

Assinatura _____

/ceao.-

Guichê: 00969 – 26/07/2007

Interessado: Ralph Mennucci Giesbrecht

Descrição: Referente ao tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista.

Sra. Presidente

Srs. Conselheiros

Histórico:

Trata-se de solicitação de tombamento das estações ferroviárias acima descritas; estas pertencem atualmente à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e estão inseridas na Linha A (Barra Funda- Francisco Morato) e Linha D (Barra Funda – Rio Grande da Serra). Estas estações são remanescentes da antiga São Paulo Railway (SPR) e foram construídas entre 1867 e 1891.

A solicitação do interessado (fls 4-5) e o parecer da UPPH (fls 33-59) emitido pela historiadora Ana Luiza Martins ressaltam o valor histórico e arquitetônico destes remanescentes e a necessidade de sua preservação. A instrução da UPPH sobre a proposta me parece bastante criteriosa, fundamentando elementos importantes para a abertura do estudo de tombamento. Desta instrução, ressalto:

- a) *Em reunião realizada na sede da CPTM em 06 de abril deste, tivemos a informação de que a empresa possui um plano de gestão de seu patrimônio cultural, constituído de bens móveis e imóveis (...) Esta auspiciosa posição da CPTM, contudo, não exime este Condephaat de definir exemplares para tombamento a partir do entendimento de sua exemplaridade no quadro do Estado (...).*
- b) A existência de outros guichês e processo individual de tombamento de estações dessa mesma linha, a saber: 1) Processo nr. 22390/82, relativo ao seu (da SPR) antigo marco zero – Santos; 2) Guichê nr. 00784/01 isolado,

relativo ao seu ponto final – Jundiá; 3) Guichê nr. 00875/03 isolado, de Várzea Paulista e 4) Guiche 00043/82 isolado, de Ribeirão Pires. A proposta da UPPH é a reunião dos dois últimos guichês no presente estudo de tombamento, caso o Conselho decida pela sua abertura.

- c) A existência no processo de breves memoriais descritivos de cada estação nos quais destacam-se o estado de conservação das mesmas, avaliado como bom em sua maioria.
- d) Uma avaliação que, embora preliminar, (fls 54-59) está bem fundamentada, ressaltando o valor destas estações no quadro ferroviário e a importância histórica da SPR para o desenvolvimento econômico paulista da segunda metade do século XIX e inícios do século XX. Desta avaliação, destaco: (...) *não nos parece restar dúvida quando à relevância deste patrimônio paulista, que pede posicionamento urgente dos órgãos de preservação, para que atuem com a CPTM – conforme inclusive desejo desta – para melhor salvaguarda de parte significativa da história e memória da província/estado, lembrando ainda sua marca humanizada e pitoresca na paisagem.*


Proposta de Voto:

S.m.j. sou favorável a abertura do estudo de tombamento das estações ferroviárias objeto deste guichê.

Também sou favorável á proposta da UPPH que considera:

- a) que embora haja uma unidade (histórica) no conjunto das estações, devem ser abertos processos de tombamento individuais para que os mesmos se dêem com a autonomia demandada por cada exemplar.

Por fim, solicito, caso este Conselho julgue adequado, que o guichê 00875/03, estação Várzea Paulista e o guichê 00043/82, estação Ribeirão Pires sejam apensados a este estudo de tombamento, conforme indicação da UPPH (fls 35).


ODAIR DA CRUZ PAIVA
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

30

Do Guichê	Número 00969	Ano 07	Rubrica
--------------	-----------------	-----------	---------

Int.: RALPH MENUCCI GIESBRECHT


Ass.: Referente ao tombamento das seguintes estações ferroviárias: Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Jaraguá, Perus, Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE AGOSTO DE 2009
ATA Nº 1542

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura de processo de estudo de tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

1. Ao NAA/PT para providenciar abertura de processo de estudo de tombamento, sendo um processo para cada estação e desmembramento da documentação interna do Guichê, sendo que:
 - ✓ Ao processo relativo à Estação de Jundiaí, deverá ser juntado também o Guichê 00784/01;
 - ✓ Ao processo relativo à Estação de Ribeirão Pires, deverá ser juntado também o Guichê 00043/82;
 - ✓ Ao processo relativo à Estação de Várzea Paulista, deverá ser juntado também o Guichê 00875/03
2. Ao CAAC para providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 03 de agosto de 2009.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

emw.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

NOTIFICAÇÃO

31

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 - Rubi da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 - Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos - Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

CONDEPHAAT, 05 de agosto de 2009.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

PUBLICADO
D.O.E. 8/18/09
SEÇÃO I PAG. 24

32

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 - Rubi da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 - Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos - Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

(8-11-12)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat 1036/09
Processo 60.306/09


São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de **Caieiras**, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Roberto Yamamoto
Prefeito Municipal de Caieiras
Avenida Lourides Del Porto, nº. 12
Caieiras – SP
07700.000
/ccmj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat 1037/09
Processo 60.306/09


São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de **Caieiras**, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Dr. Fábio Lopes Cenachi
DD. Delegado Titular da Delegacia de Caieiras
Rua Flavio Augusto De Moraes, nº. 180
Caieiras – SP
07700.000
/ccmj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat 1044/09
Processos 60.142/09, 60.304/09, 60.305/09, 60.306/09,
60.307/09, 60.308/09, 60.309/09 e 60.313/09


São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Sérgio Henrique Passos Avelleda
Diretor Presidente – CPTM
Rua Boa Vista, nº. 185, Centro.
Capital
01014.001
/ccmj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

36

Ofício Condephaat 1045/09
Processos 60.142/09, 60.304/09, 60.305/09, 60.306/09,
60.307/09, 60.308/09, 60.309/09 e 60.313/09


São Paulo, 09 de setembro de 2009.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 03 de agosto de 2009, Ata nº 1542, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo tombamento das Estações Ferroviárias dos Municípios de Caieiras, Jundiaí, Franco da Rocha e Várzea Paulista, bem como das Estações Jaraguá e Perus, na Capital, pertencentes à atual Linha 7 – Rubi da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, além das Estações de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, pertencentes à atual Linha 10 – Turquesa da CPTM, todas integrantes da antiga Estrada de Ferro Santos – Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
Ralph Mennucci Giesbrecht
Av. Brigadeiro Daria Lima, nº. 1572, cj. 113.
Capital
01451.917
/ccmj



37

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT	60.306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	--------	-----------	---------

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1037/09, encaminhado ao Sr. Roberto Yamamoto, Prefeito Municipal de Caieiras.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZ.	Senhor Roberto Yamamoto Prefeito Municipal de Caieiras
ENDEREÇO	Avenida Lourides Del Porto, nº. 12 Caieiras – SP
CEP / CODE PC	07700.000
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
Ofício Condephaat 1036/09 p. 60.306/09	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
<i>Marcelo Dias</i>	30/09/09
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	CDD. CAIEIRAS 30 SET 2009
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
	Marcelo Dias 8824179-7
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

37

Do Processo CONDEPHAAT	60.306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	--------	-----------	---------

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1037/09,
encaminhado ao Sr. Roberto Yamamoto, Prefeito Municipal de Caieiras.

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

7 2 8 2 5 8 2 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTAGE: 25 SET 2009

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME O: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ENDERE: CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

CIDADE: RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900

UF: BRASIL

□ □ □ □ □ - □ □ □ □ □



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

38

Do Processo CONDEPHAAT	60.306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	--------	-----------	---------

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1037/09, encaminhado ao Dr. Fábio Lopes Cenachi, Delegado Titular de Caieiras.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 29

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OL Senhor
 Dr. Fábio Lopes Cenachi
 DD. Delegado Titular da Delegacia de Caieiras

ENDERE Rua Flavio Augusto De Moraes, nº. 180
 Caieiras – SP

CEP / CO 07700.000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
 Ofício Condephaat 1037/09
 P. 60 306/09

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
 Wagner Maxwell

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
 30/09/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 CDD. CAIEIRAS
 30 SET 2009

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 [Handwritten Signature]

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

38

Do Processo CONDEPHAAT	60.306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	--------	-----------	---------

Segue abaixo, o aviso de recebimento do Ofício CONDEPHAAT – 1037/09, encaminhado ao Dr. Fábio Lopes Cenachi, Delegado Titular de Caieiras.

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	BR		
CORREIOS BRÉSIL		AVIS CN07	RO 1037/09 (OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		: h : h : h			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR	NOME OU ENDEREÇO	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo			
	ENDEREÇO	RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310			
	CIDADE	CAPITAL – SP			
		01028-900			
		UF	BRASIL		
[] [] [] [] [] - [] [] []					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

39

Seguem abaixo, os avisos de recebimento dos Ofícios CONDEPHAAT – 1044/09 e 1045/09, encaminhados respectivamente à CPTM e ao interessado (os originais se encontram no Processo 60.309/09)

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RA: Senhor Sérgio Henrique Passos Avelleda Diretor Presidente – CPTM Rua Boa Vista, nº. 185, Centro. Capital 01014.001	ENDEREÇ	CEP / CODE F
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício Condephaat 1044/09 P. 60.309/09		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Ana Cristina Ferrer	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 30 SET. 2009	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 30 SET 2009 SÃO PAULO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR ANA C. FERRER		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Remaldo C. Silva Matricula 88831925	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R: Senhor Ralph Mennucci Giesbrecht Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 1572, cj. 113. Capital 01451.917	ENDEREÇ	CEP / CODE
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício Condephaat 1045/09 P. 60.309/09		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Ralph Mennucci Giesbrecht	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 30/09/09	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 30 SET. 2009 SÃO PAULO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 88939510	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

39



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

40

Do Processo CONDEPHAAT	Número 60306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	-----------------	-----------	---------

Interessado - Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto - Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras.

À Historiadora Ana Luíza Martins

Para prosseguimento nos estudos.

GEI / UPPH, 22 de setembro de 2009

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI

40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

41

Do Ofício UPPH/GT	Nº 334/09	Ano 2009	Rubrica
----------------------	--------------	-------------	---------

INTERESSADO: **CPTM**

ASSUNTO: Encaminhamento de plantas das faixas de domínio da CPTM e a localização das Estações Jundiá, Várzea Paulista, Caieiras, Perus, Jaraguá, Franco da Rocha, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

1. Ao GEI, diretora Leonora Portela.

UPPH, 10 de junho de 2009.

ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Assistente Técnico de Direção – UPPH
Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo

/ags.

OF. DP nº 019/2009
04 de junho de 2009

01633 2009

CONDEPHAAT
Em 08 de 06 de 2009
Recebido: 13.55
Notas: 13.55

ESTUDO DE TOMBAMENTO DE ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS

Em atenção ao solicitado no Ofício UPPH/GT – 334/09 estamos encaminhando as plantas com a faixa de domínio da CPTM e a localização das Estações Jundiaí, Várzea Paulista, Caieiras, Perus, Jaraguá, Franco da Rocha, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Com relação ao agendamento de visitas para vistoria às estações, pedimos que essa Coordenadoria faça contato com a Gerência de Projeto Funcional e Integração de Transporte - Arquiteto Arthur Messina, no telefone 3293 4535 ou no endereço eletrônico arthur.messina@cptm.sp.go.br.

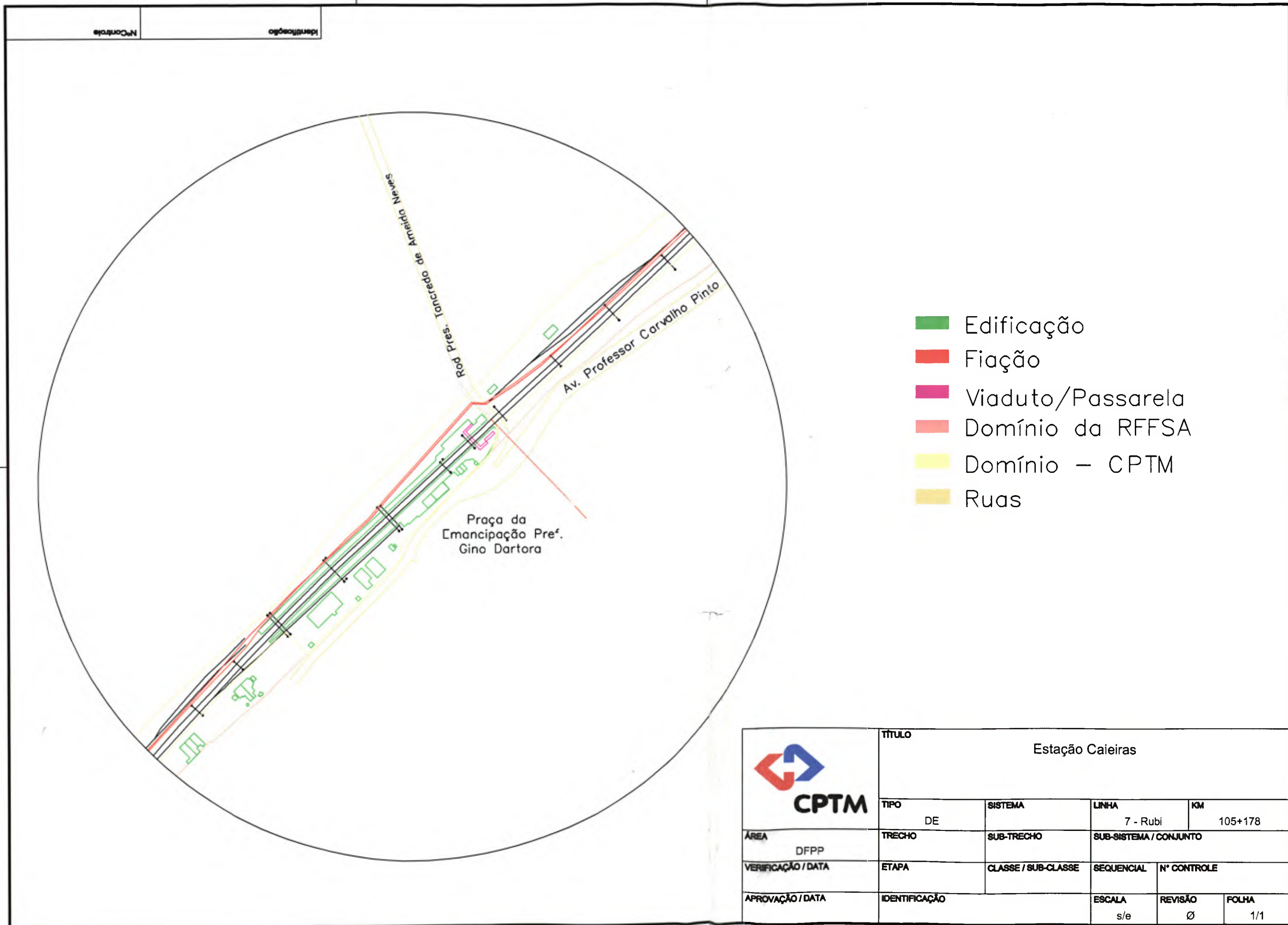
Atenciosamente,




ALBERTO EPIFANI
Diretor de Planejamento

Ilma. Senhora
MARILIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
CONDEPHAAT
Rua Mauá, 51
Luz - São Paulo – SP
CEP 01028-900

A LIBERAÇÃO OU APROVAÇÃO NÃO EXIME O DETALHISTA DE RESPONSABILIDADE SOBRE O DOCUMENTO. ESTE DOCUMENTO É PROPRIEDADE DA CPTM E SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA.



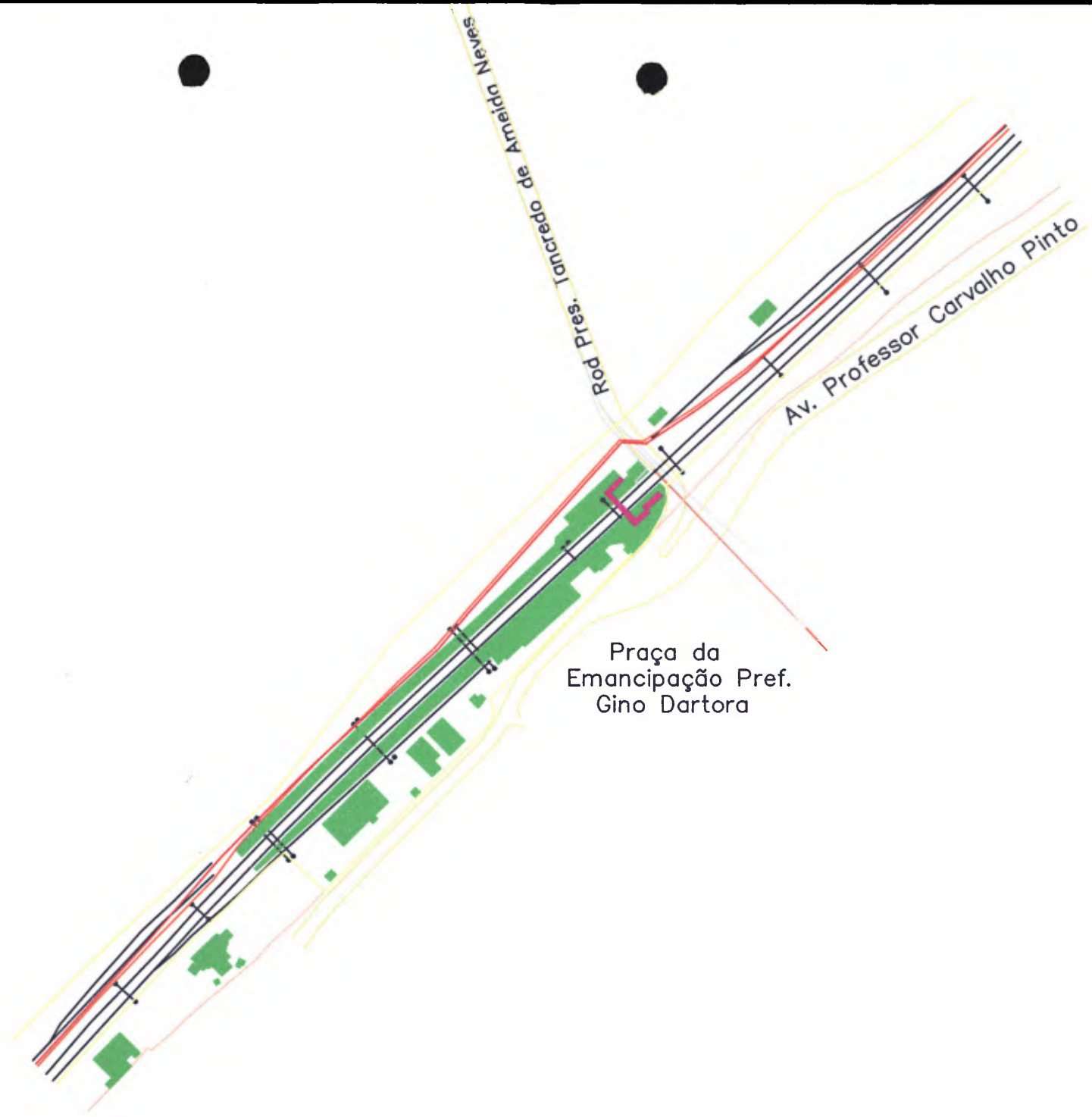
- Edificação
- Fiação
- Viaduto/Passarela
- Domínio da RFFSA
- Domínio - CPTM
- Ruas

 CPTM	TÍTULO Estação Caieiras				
	TIPO DE	SISTEMA	LINHA 7 - Rubi	KM 105+178	
ÁREA DFPP	TRECHO	SUB-TRECHO	SUB-SISTEMA / CONJUNTO		
VERIFICAÇÃO / DATA	ETAPA	CLASSE / SUB-CLASSE	SEQUENCIAL	N° CONTROLE	
APROVAÇÃO / DATA	IDENTIFICAÇÃO		ESCALA s/e	REVISÃO Ø	FOLHA 1/1

- Edificação
- Viaduto/Passarela
- Domínio da RFFSA
- Domínio - CPTM
- Ruas
- Rio/Córrego

Estação Caieiras

Sem Escala
 Des. Barbara Azoubel de Andrade
 25.09.2009



hh

hh



45

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	60306	Ano 09	Rubrica
--	-------	--------	---------

Interessado: **RALPH MENUCCI GIESBRECHT**

Assunto: **Referente ao Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras**

Proprietário: **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**

Senhora Diretora,

Trata-se do processo n. 60306, de estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, solicitado por Ralph Menucci Giesbrecht sobre o qual encaminhamos relatório de vistoria técnica abaixo.

RELATÓRIO

Em reunião na sede da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM -, aos 14 de janeiro de 2010, fomos informados sobre mudanças no processo de modernização pelo qual passa a Estação Ferroviária de Caieiras, dentre outras da Linha 7-Rubi.

A CPTM estabeleceu recentemente a diretriz de eliminar todas as passagens em nível desta linha, situação em que se insere a estação em questão. Para sua efetivação, foram propostos novos viadutos para a transposição da faixa ferroviária, eliminando as cancelas e o tráfego de veículos e pedestres.

A exemplo do que vem sendo realizado na Estação Ferroviária de Jaraguá, onde um viaduto vem sendo construído há meses sobre a Cabine de Controle original, na estação de Caieiras prevê-se implantar o mesmo dispositivo acima das plataformas originais, passando bem próximo de suas coberturas e do corpo do edifício principal. No momento, encontram-se no local equipamentos de terraplanagem, a serviço da construtora que executará o projeto sob responsabilidade do DER - Departamento de Estradas de Rodagem.



46


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	60306	Ano 09	Rubrica
--	-------	--------	---------

Ainda fomos atualizados que a projeto da nova estação, apresentado preliminarmente conforme anexo, foi alterado, de modo que a mesma será implantada mais próxima da estação atual.

Isto posto, sugerimos solicitar-se à CPTM o encaminhamento dos desenhos relativos à nova posição da estação, nos quais conste a localização da estação original, para compreensão das distâncias envolvidas. Sugerimos também solicitar-se ao DER o encaminhamento dos desenhos de implantação do novo viaduto, nos quais conste a localização da estação original, visto que o bem se encontra em processo de tombamento, e que qualquer intervenção em sua área deverá ser motivo de apreciação deste Conselho.


José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto - GEI


Roberto Leme Ferreira
Arquiteto - GCRBT

São Paulo, 18 de janeiro de 2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

44

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	60306	Ano 09	Rubrica
--	-------	--------	---------

ANEXOS:

IMAGENS DAS ESTAÇÕES DE JARAGUÁ E CAIEIRAS

ESTAÇÃO DE JARAGUÁ



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 11.12.2009

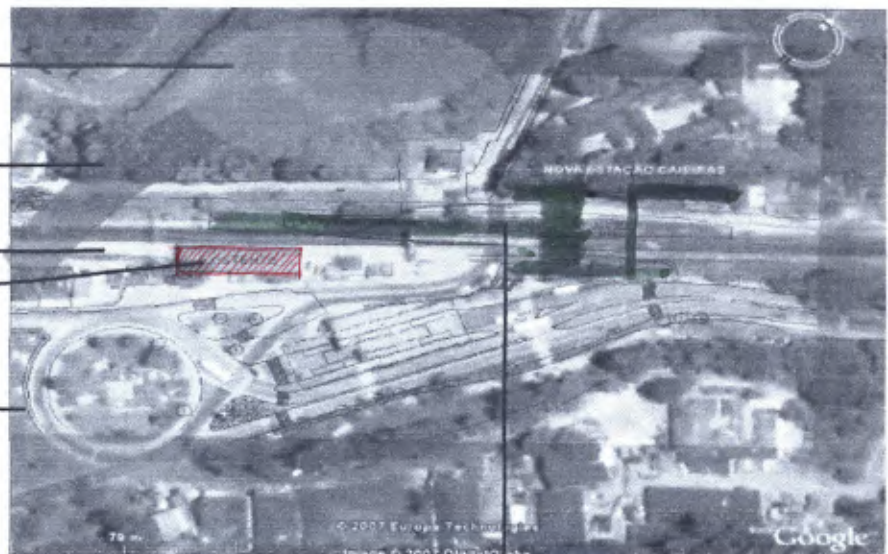


Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010

Construção de viaduto sobre cabine de controle original.

ESTAÇÃO DE CAIEIRAS

- Terraplanagem ←
- Viaduto planejado ←
- Plataforma ←
- Edifício principal ←
- Terraplanagem ←



Passagem de nível atual

Projeto antigo encaminhado pela CPTM ao corpo técnico

[Handwritten signature]

44



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

48

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	60306	Ano 09	Rubrica
--	-------	--------	---------



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Terraplanagem iniciada no lado leste da via férrea



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Subestação elétrica: local previsto de passagem do viaduto (Vista sul)



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Subestação elétrica: local previsto de passagem do viaduto (Vista norte)



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Plataformas e terraplanagem ao fundo

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

49

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	60306	Ano 09	Rubrica
--	-------	--------	---------



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Vista geral da terraplanagem, com estação e plataformas ao fundo



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Vista geral da terraplanagem, com estrada à direita




Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Edifício principal da estação, à esquerda do qual será implantado o viaduto



Autor: Arq. José Antonio C. Zagato
Foto realizada em 15.01.2010
Ramal da Cia. Melhoramentos paralelo à via férrea oeste, com edifício original ao fundo

[Handwritten signature]

49

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico</p>
---	--

50

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 384-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Solicita o estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, localizada à Rodovia Tancredo Neves, Km 34 – Caieiras

Ciente. De acordo.

Ao assistente Carlos Mourão, solicito elaboração de ofício, para assinatura da Coordenadora da UPPH, nos termos do parecer retro, ressaltando para a CPTM que trata-se de estação em estudo de tombamento, devendo quaisquer projetos no local serem previamente analisados pelo CONDEPHAAT.

Após o envio, retornar os autos ao Arq. José Antônio Chinelato Zagato para prosseguimento.

GEI/UPPH, 19 de janeiro de 2010.


 LEONORA PORTELA DE ASSIS
 Diretora
 ROSABETE MITIKO WATANABE
 Diretora
 Centro de Estudos de Inventário e Tombamento
 Conj. Arquitetônicos e Arqueológicos e
 Áreas Naturais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH/GT-168/2010

Processo 60306/2009

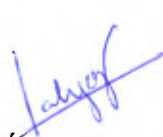
São Paulo, 27 de janeiro de 2010.


Prezado Senhor,


Considerando que a Estação de Caieiras, pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, encontra-se em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT e que recebemos a informação de que o projeto da nova estação foi alterado, de modo que a mesma será implantada mais próxima da original, vimos, por meio deste, solicitar que sejam encaminhados os desenhos relativos à nova posição da estação, nos quais conste a localização da estação original, para compreensão das distâncias envolvidas.

Aguardando breve manifestação de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ A. ZAGATO
Técnico da UPPH


ROBERTO L. FERREIRA
Técnico da UPPH


MARÍLIA BARBOUR CAGGIANO
Coordenadora da UPPH
MARÍLIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO
Coordenadora da UPPH

À
Sérgio Henrique Passos Avelleda
Diretor Presidente da CPTM
Rua Boa Vista, 185,
São Paulo – SP
01014-001
ccamillo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

52

Ofício UPPH/GT-169/2010

Processo 60306/2009

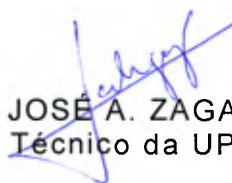
São Paulo, 27 de janeiro de 2010.


Prezado Senhor,

Considerando que a Estação de Caieiras, pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, encontra-se em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT e que recebemos a informação de que está sendo construído um viaduto sobre a mesma, vimos, por meio deste, solicitar que sejam encaminhados os desenhos de implantação do novo viaduto, nos quais conste a localização da estação em questão, visto que qualquer intervenção no bem deverá ser apreciada por este Conselho.

Aguardando breve manifestação de Vossa Senhoria, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE A. ZAGATO
Técnico da UPPH


ROBERTO L. FERREIRA
Técnico da UPPH


MARILIA BARBOUR CAGGIANO
Coordenadora da UPPH
MARILIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO
Coordenadora da UPPH

Ao
Departamento de Estradas e Rodagem - DER
Ilmo. Sr. Delson José Amador
Avenida do Estado, 777
São Paulo – SP
01107-000
ccamillo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

53
H

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009	
---------------------	-------	------	--


Despacho: 554-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Estudo de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

Após o envio dos ofícios solicitados, retorno os autos ao arquiteto José Antônio C. Zagato, conforme despacho da Diretoria Técnica às fls. 50.

UPPH, 01 de fevereiro de 2010


CARLOS CAMILO MOURÃO JUNIOR
Assistente de Gabinete II

Carlos Camilo Mourão Junior
Assistente de Gabinete II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

54
K

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	Número 60306	Ano 09	Rubrica
---	-----------------	-----------	---------

Parecer Técnico UPPH nº GEI-57-2010

- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Data do Protocolo:** 04/09/2009
- **Assunto atual:** Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras
- **Proprietário:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Senhora Diretora,

Trata-se do processo n. 60306, de estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, solicitado por Ralph Menucci Giesbrecht sobre o qual encaminhamos os estudos abaixo.

INTRODUÇÃO

No presente estudo, preocupamo-nos em destacar a importância da Estação em pauta como parte do processo de implantação e desenvolvimento da primeira ferrovia do Estado de São Paulo, a São Paulo Railway, entre Santos e Jundiaí. O trabalho desenvolveu-se no sentido de identificar as estruturas físicas que melhor representam esse processo, preservando-as de futuras descaracterizações e, concomitantemente, permitir a continuidade do funcionamento da mesma como estação de embarque e desembarque de usuários do transporte ferroviário operado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

A seguir, considerações sobre as etapas do trabalho.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS E ARQUITETÔNICOS

Conforme já mencionado no guichê para abertura deste processo, a estação ferroviária em questão pertenceu à São Paulo Railway – então SPR ou popularmente “Inglês” –, a primeira ferrovia implantada em solo paulista. Construída entre 1862 e 1867



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

por investidores ingleses, esta tinha inicialmente como um de seus maiores acionistas o Barão de Mauá. Ligando Jundiaí a Santos, transportou durante muitos anos, de forma monopolística – até a década de 1930, quando a Sorocabana abriu a Mairinque-Santos –, o café e outras mercadorias, além de passageiros, do interior para o Porto, em trilhos que atravessavam a cidade de São Paulo de norte a sul.

Em 1946, com o final da concessão governamental, passou a pertencer à União, sob a denominação de E.F. Santos Jundiaí (EFSJ). O nome popularizou-se e é usado até o presente, embora nos anos de 1970 tenha passado a pertencer à RFFSA e, em 1977, tenha sido entregue à concessionária MRS, que ainda detém parte do controle da ferrovia.

O tráfego de passageiros de longa distância terminou em 1997, mas o transporte entre Jundiaí e a Região Metropolitana de SP, passando por Caieiras, continua até hoje, sob a operação da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos desde 1994, a qual realizou um programa de modernização das composições.

Conforme citado no processo à fl. 12 (37), é importante lembrar que, a princípio, as ferrovias foram construídas objetivando o transporte de cargas, para o qual as estações constituíam meramente um ponto de abastecimento de água das locomotivas. Com a duplicação da linha na década de 1890, a empresa construiu novos prédios e reformou alguns já existentes, mas o transporte de passageiros aconteceria posteriormente, estando sempre em segundo plano.

A necessidade de acesso ao transporte de passageiros passou a exigir da Companhia a construção de estações de passageiros de terceira classe num segundo momento da Primeira Fase da São Paulo Railway, anterior ao período conhecido como Duplicação (1897-1907).

Caieiras insere-se nesse contexto, onde, no quilômetro 106 da ferrovia, nas terras pertencentes ao Coronel Proust Rodovalho, foi erguida a estação em 1883, (CYRINO, 2004, P. 225). O Quadro-Resumo das Estações Ferroviárias da SPR (LAVANDER, 2005), em anexo, fornece informações concisas e diretas quanto à sequência cronológica de inauguração das estações, incluindo edifícios construídos junto a ela. A iniciativa de sua construção contou com o apoio de Rodovalho e de seus sócios ingleses. Nesse sentido, cabe lembrar que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

56
A

Rodvalho, português de nascimento, figura como agente social empreendedor, a exemplo de alguns nomes deste momento, que inferiram a conjuntura favorável para especulação do capital em várias dimensões. Assim, montou a Companhia Melhoramentos de São Paulo, exatamente para investir na infra-estrutura urbana demandada pela então Capital do Café; adquiriu terras que explorou, não exatamente para atividade agrícola, mas para atividade industrial, implantando em 1887 a fábrica de papel, que posteriormente agregou-se à Companhia Melhoramentos, então de infraestrutura urbana e mais tarde exclusivamente de papel. Logo, para transportar material para sua construção, foi necessário um ramal ferroviário particular, criado a partir da estação da SPR – que perduraria até 1971 para o transporte de cal.

Observa-se, inclusive, que a especial formação do núcleo de Caieiras, inicialmente à sombra da Melhoramentos de Rodvalho, permaneceu até 2008 de propriedade da família alemã Weisflog – fundadores da Editora Melhoramentos e proprietários de grandes áreas de reflorestamento para o fabrico do papel –, conferindo ao núcleo de Caieiras um trato diferenciado, com natureza ainda portentosa. Razão pela qual a preservação da Estação de Caieiras guarda ainda simbolicamente a história e memória locais, extremamente ricas, na medida em que produziram não só matéria prima para a construção da cidade, mas uma produção cultural relevante, primeira base da Editora Melhoramentos, durante muitos anos responsável pelas obras impressas de caráter histórico e didático do País.

A estação é constituída por apenas um pavimento, onde se localizavam as áreas destinadas ao público e mercadorias e a residência para o responsável pela estação e seu complexo – dois dormitórios, sala, cozinha interna, lavabo e sanitários – bem como um sanitário público na extremidade da plataforma. Sua estrutura caracteriza-se pela padronização de elementos construtivos e decorativos em ferro fundido. A urgência na ampliação da linha da SPR determinou a escolha deste partido arquitetônico mais simples em substituição a um segundo partido alternativo existente e mais requintado para as estações dessa categoria. A cobertura é em telhas tipo francesa e os elementos decorativos são pré-fabricados em ferro, muitos deles com a identificação da fábrica escocesa que os produziu e os exportou, a Walter Macfarlane @ Co., estando dispostos, por exemplo, nos degraus da passarela metálica e em outras partes da estação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

57
H

O edifício não difere arquitetonicamente dos demais construídos ao longo da linha, com a alvenaria de tijolos assentados em estilo vitoriano da década de 1890, inspirado nas estações de pequeno porte existentes na Inglaterra.

Registre-se ainda que, durante as vistorias técnicas, foi constatada a existência de outras construções ao longo da linha férrea, que também compõem conjunto de bens representativos da implantação da São Paulo Railway, destacando-se:

- Inúmeras vilas ferroviárias destinadas aos funcionários responsáveis pela manutenção de segmentos da ferrovia, bem como diversas passarelas metálicas, ao longo das linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa, como a da Estação Vila Clarice, da linha 7;
- Os túneis da Serra do Botujuru, entre as estações de Francisco Morato e Botujuru, da linha 7 – Rubi, os quais foram elementos primordiais à transposição da barreira geográfica em direção à Jundiaí e à consolidação do Santos-Jundiaí como eixo de transporte entre o interior e o litoral paulista;
- A Estação de Campo Grande, situada após a atual estação terminal da linha 10 – Turquesa, Rio Grande da Serra, anterior à de Paranapiacaba. Destaque-se que, apesar de Campo Grande pertencer tipologicamente ao conjunto das estações originais em estudos de tombamento, sua recente desativação, além de sua localização após Rio Grande de Serra, atual ponto final de linha, é um fator que pode contribuir para a deterioração de sua estrutura e comprometer seu papel simbólico no processo de implantação da São Paulo Railway.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

A Estação de Caieiras representa o período de consolidação da São Paulo Railway, evidenciado pela construção de estruturas posteriores às pioneiras da linha férrea. Já fica claro, portanto, o desenvolvimento que a ferrovia levou a diferentes regiões pelas quais passava: fomentou o comércio, possibilitou o surgimento de novas atividades econômicas e potencializou as já existentes.

O próprio município de Caieiras passou de vila a cidade emancipada, em 1958, devido principalmente à emergência das atividades econômicas no contexto local. O estabelecimento de fábricas apoiou-se na possibilidade de se transportar mercadorias para

57



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

FB
A

o principal centro de consumo, a capital paulista, e para o escoamento da produção, no Porto de Santos.

Após a transferência para a RFFSA, a estação tornou-se sujeita a depredações, sendo mais gritante o incêndio de 1983, causado por usuários descontentes com o serviço deficitário prestado. Sua cobertura foi parcialmente destruída, sendo reconstruída pela companhia, que deixou de operá-la quando da transferência de controle e administração para a CPTM.

Hoje, o bom estado de conservação e a apropriação social deste patrimônio são dignos de reconhecimento, pois continua servindo ao transporte diário de passageiros, bem como ponto de passagem do trem turístico de fins de semana.

Contudo, a ausência da proteção legal permite que o conjunto da estação permaneça sujeito a interferências de processos mais amplos de transformação urbana. O exemplo mais contundente deste, constatado durante as vistorias, é o início de obras para o mesmo tipo de intervenção já ocorrido na Estação Ferroviária de Jaraguá: a construção de um viaduto sobre o conjunto da estação, com sérios riscos à arquitetura e à percepção da composição espacial como um todo.

Este projeto faz parte de uma diretriz adotada atualmente pela CPTM, que já detém a propriedade da estação (exceto a vila, sob posse da União), determinando a eliminação de todas as passagens de nível em suas linhas, e isolando o tráfego ferroviário da circulação de pedestres e de veículos. No local, já se encontram muitos funcionários da construtora contratada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado (DER), executando serviços de terraplanagem. O DER, por sua vez, acompanha a obra e desenvolve o projeto visando a citada diretriz da CPTM, que erguerá, posteriormente mas sem prazo definido, uma nova estação, muito próxima à antiga e com possibilidades de modificações em sua estrutura e composição.

Ainda se comparando ao caso de Jaraguá, em Caieiras a situação é mais crítica, pois a paisagem do entorno é marcante, com as amplas áreas verdes de reflorestamento da Companhia Melhoramentos, cujos limites de propriedade estão contíguos à estação ferroviária. É nessa área que se encontram, ademais, exemplares pitorescos da antiga



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

59
X

Estrada de Ferro Perus-Pirapora, tombada por este Douto Conselho, os quais têm relação direta com objeto ora tratado, e merecem atenção devido à sua eventual representatividade em relação a ambas ferrovias.

Vale lembrar que, cientes desta conjuntura, foram solicitados, ao DER e à CPTM, os desenhos mais recentes destes projetos, bem como uma notificação formal a respeito do estudo de tombamento, salientando a importância de aprovação por este Conselho de quaisquer interferências no bem. O pedido foi encaminhado separadamente para não impedir a continuidade deste estudo, prevendo-se que qualquer documentação eventualmente encaminhada seja, de toda forma, a este anexada.

Fica evidente, portanto, que a Estação de Caieiras já está hoje sujeita a intervenções que, sem o devido acompanhamento técnico e proteção legal, têm um grande potencial de descaracterizá-la, pondo em risco sua representação em um momento decisivo da história ferroviária paulista e, por extensão, da história econômica, social e política do país

Isto posto, somos favoráveis ao tombamento.

PARECER

Retomando sinteticamente o já exposto, somos favoráveis ao tombamento pelas razões abaixo:

- A Estação de Caieiras permanece com suas principais estruturas preservadas, exemplificadas pelas:
 - Estação de embarque conjunta às dependências administrativas, bem como aquela de morada do chefe da Estação;
 - Sanitário na extremidade da plataforma;
 - Passarela metálica original;
 - Vila Ferroviária;
- Representação tipológica do padrão que compõe a grande maioria das edificações da fase conhecida por Duplicação;
- Significado histórico na implantação paulatina de estações, conforme o aumento da demanda de passageiros e de carga;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

- Características arquitetônicas exemplificadas na elevada qualidade das técnicas inglesas e na introdução de novas técnicas adaptadas ao contexto regional;
- Bom estado de conservação;
- Qualificada apropriação social da estação como equipamento de transporte metropolitano.

Encaminhamos a seguir a Minuta de Resolução de tombamento.

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento da Estação Ferroviária, em Caieiras.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que se atribui à Estrada de Ferro Santos Jundiaí, antiga São Paulo Railway, o pioneirismo de ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo;
- Que a Estação de Caieiras representa o período de consolidação da São Paulo Railway, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a **Estação Ferroviária de Caieiras**, formada por edificações da Estrada de Ferro Santos Jundiaí contidas na área delimitada pelas vias:

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso, até ponto a distância de 80 metros da esquina com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver mapa)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

Parágrafo Único – O presente tombamento aplica-se aos seguintes edifícios:

- I. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.
- II. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Ficam estabelecidos os seguintes graus de proteção aos bens tombados:

- I. Para os edifícios descritos nos incisos I e II do Art. 1º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos, isto é, grau de proteção 2.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

62
H

elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

- II. Serão aceitáveis alterações de alguns destes elementos, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções que abrigam.
- III. De modo a preservar as relações entre as edificações destacadas neste tombamento, demolições ou construções de novos edifícios (intervenção edificantes) dentro do perímetro tombado (áreas livres) devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados para aprovação devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.
- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.
- VI. Desde que não firam aspectos originais das construções estabelecidos no inciso II deste artigo, obras de simples conservação – tais como reparos na rede elétrica e hidráulica, reparos no reboco ou pintura interna e externa, reparos nos pisos, vedações, esquadrias, coberturas, pequenos reparos ou reconstituição de elementos construtivos, vedações e esquadrias; adequações das construções às novas tecnologias existentes, às normas legais e às técnicas de segurança, instalações hidráulicas e elétricas, proteção contra incêndio, descarga elétrica e demais itens – devem ser apenas comunicadas ao Conselho.

Parágrafo Único – Como parâmetros gerais de intervenção no perímetro de tombamento, as propostas deverão basear-se em: pesquisa de dados sobre a instituição e sua construção; prospecções para identificação de materiais construtivos e levantamento de documentação que contribua para orientar os projetos na fidelidade a aspectos originais significativos, mencionados no inciso I do Art. 3º; documentos tais como plantas originais e de reformas anteriores; memoriais de construção ou de obras anteriores realizadas; depoimentos; e fotografias antigas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

63
X

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

- I. Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), a partir do limite noroeste do perímetro de tombamento junto à via férrea oeste, prolongando-se por 100 metros, donde se deflete 90 graus em linha reta até a margem sul do Rio Juquery; margem sul do Rio Juquery, até o encontro com o pontilhão que o corta; via no interior da propriedade da Companhia Melhoramentos, por onde passavam os trilhos do ramal da Estrada de Ferro Perus-Pirapora; parede leste do armazém da Companhia Melhoramentos; plataforma oeste; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); (ver mapa)
- II. Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); limites sul e oeste do atual terminal de ônibus urbano municipal; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); (ver mapa)
- III. Margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d'água; projeção da Rua Antonio Cestarolli até a via férrea oeste; via férrea oeste; plataforma oeste, até o encontro do prolongamento da parede leste do armazém da Companhia Melhoramentos; parede leste do armazém da Companhia Melhoramentos; via sem nome no interior da Companhia Melhoramentos, donde se encontravam os trilhos da EF Perus-Pirapora, até o pontilhão sobre o Rio Juquery; (ver mapa)
- IV. Área do armazém da Companhia Melhoramentos, na projeção de sua cobertura sobre o solo; (ver mapa)
- V. Avenida Professor Carvalho Pinto; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); limite norte do atual terminal de ônibus urbano municipal; Avenida Professor Carvalho Pinto; (ver mapa)
- VI. Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica, no limite do perímetro de tombamento; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. (ver mapa)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

64
A

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

- I. Para a área envoltória delimitada nos incisos I e II, fica determinado perímetro *non aedificandi*.
- II. Para a área envoltória delimitada nos incisos III, IV, V e VI, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar a Estação Ferroviária de Jaraguá como patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico do Estado, bem como a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica determinada a restrição da implantação de elementos veiculadores de publicidade externa, aqui denominados como anúncios, nos imóveis no entorno imediato fronteiros externamente aos perímetros de tombamento e de área envoltória, bem como no interior dos perímetros.

Parágrafo Único. Os anúncios deverão atender as seguintes condições:

- I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta décimos quadrados);
- II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
- III. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
- IV. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em seu entorno deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

65
H

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tomo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Martins

Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chinelato Zagato

Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade

Estagiária de História – GEI

UPPH/GEI/CET 26 de Fevereiro de 2010

Tetos, forros e coberturas em madeira-de-lei e elementos de ferro fundido como colunas e consoles foram largamente empregados nas obras, caracterizando conjuntos cuja ornamentação e beleza tornaram-se alvos e elogios por seus frequentadores.

Jundiaí tinha uma estação bastante modesta na inauguração da ferrovia, mas com o crescente movimento de cargas de passageiros que chegavam de todo o interior paulista, também teve seu prédio reconstruído nas obras de melhorias do início do século XX.

QUADRO RESUMO - ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DA SPR

Estação	Data Inauguração	Posição Kilométrica	Altitude mts.	Categoria das Estações	Armazens	Abrigo de carros	Abrigo de locomotivas	Tanque d'água	Girador	Balança de vagões
Santos	16/02/1867	0.000	2,120	1ª classe	4		1	1	1	2
Alemoa	06/10/1920	3.000	2,130	Posto Telegráfico						
Casqueiro	01/05/1896	7.000	2,424	Posto Telegráfico						
Cubatão	16/02/1867	12.300	2,594	3ª classe	1		1			
Areães	17/11/1897	16.400	1,500	Posto Telegráfico						
Raiz da Serra	16/02/1867	22.000	20,700	3ª classe		1	1	1		
Piassaguera	01/01/1902	18.900	5,700	2ª classe			1	1	1	
Alto da Serra	1871	30.300	796,600	2ª classe	1		2	1	1	
C. Grande	01/09/1889	34.880	757,802	3ª classe						
Rio Grande	16/02/1867	41.109	748,345	3ª classe	1			1		
Rib. Pires	01/03/1885	45.500	751,846	3ª classe	1			1		
Guapituba	01/05/1907	49.375	800,422	Posto Telegráfico						
Pilar	01/04/1883	53.109	763,492	3ª classe	1			1		
Capuava	05/03/1937	57.609	747,823	Posto Telegráfico						
S. Bernardo	16/02/1867	60.383	743,650	3ª classe	2			1		
Utinga	01/08/1933	62.870	739,590	Posto Telegráfico						
S. Caetano	01/05/1883	67.440	737,260	3ª classe	1			1		
Ipiranga	01/04/1886	71.625	728,000	3ª classe	1					
Mooça	07/09/1898	74.627	727,000	3ª classe	1			1		
Imigrantes	1887	75.438	726,900	Particular						
Brás	16/02/1867	76.332	726,842	2ª classe						
Pari	1892	77.550	726,000	Entrepasto	7			1		
S. Paulo	16/02/1867	78.470	731,397	1ª classe		2	1	1	1	
B. Funda	19/05/1892	81.510	721,280	3ª classe	1			1		
A. Branca	16/02/1867	84.320	723,063	3ª classe	1					
Lapa	20/02/1899	86.050	725,614	3ª classe	1	1		1	1	1
Pirituba	01/02/1885	90.320	731,988	3ª classe				1		
Taipas	01/10/1891	95.079	813,672	3ª classe						
Perus	16/02/1867	101.487	737,692	3ª classe				1		
Caieiras	01/07/1883	106.000	721,268	3ª classe	1					
Juqueri	01/02/1888	111.260	723,002	3ª classe	1					
Belém	16/02/1867	117.450	771,409	3ª classe				1		
Túnel	20/06/1891	121.200	827,452	Posto Telegráfico				1		
Botujuru	17/09/1908	125.500	794,757	Posto Telegráfico						
Campo Limpo	01/01/1881	127.970	740,087	3ª classe	1			1		
Várzea	01/07/1891	133.800	720,558	3ª classe						
Jundiaí	16/02/1867	139.000	707,111	2ª classe	1	1	1	1	1	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

67
JK

BIBLIOGRAFIA

- LAVANDER Jr, Moysés; MENDES, Paulo Augusto. SPR, Memórias de uma inglesa: A história da concessão e construção ferroviária em solo paulista e suas conexões. São Paulo: Clanel Artes Gráficas, 2005.
- CYRINO, Fábio R. Pedro. Café, Ferro e Argila: A história da implantação e consolidação da The San Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. Através da análise de sua Arquitetura. São Paulo: Landmark, 2004.
- MATOS, Odilon Nogueira de. Café e ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira. São Paulo: Alfa Omega, 1974.
- DEBES, Célio. A caminho do oeste: História da Companhia Paulista de Estradas de Ferro – 1ª parte (1832 – 1869). São Paulo: Betivegna, 1968.
- PINTO, Adolfo Augusto. História da viação pública em São Paulo; introdução e notas de Célio Debes. 2ª Ed. Coleção Paulística vol. 2. São Paulo: Governo do Estado, 1977.
- Lei do Município de São Paulo nº 14.223/2006 (Lei da Cidade Limpa)
- Site: Estações Ferroviárias, de Ralph Menucci Giesbrecht – acesso em 20/01/2010
<http://www.estacoesferroviarias.com.br/c/caieiras.htm>

IMAGENS

Fotos realizadas pelo Arq. José Antonio C. Zagato, em vistoria em 11 de dezembro de 2009 e 15 de janeiro de 2010.



Estação: entrada principal (Art. 1º inciso I) e praça à frente (Art. 4º II)



Estação (Art. 1º inciso I)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

68
A



Estação: plataformas – destaque para fundações em alvenaria (Art. 1º inciso I)



Estação: plataforma (Art. 1º inciso I)



Estação: vista geral (Art. 1º inciso I)



Estação: entrada (Art. 1º inciso I)



Estação: passarela e sanitários (Art. 1º inciso I)



Área envoltória (Art. 4º inciso I)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

69
A



Área envoltória (Art. 4º inciso II): Obras iniciadas no lado leste da via férrea



Área envoltória (Art. 4º inciso VI) Subestação elétrica



Área envoltória (Art. 4º inciso VI): local previsto de passagem do viaduto



Área envoltória (Art. 4º inciso I, III, e IV) Área verde e Armazéns da Companhia Melhoramentos



Área envoltória (Art. 4º inciso I): Vista da terraplanagem, com estação ao fundo



Área envoltória (Art. 4º inciso III) Armazéns da Companhia Melhoramentos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

70
A

Foto aérea da estação



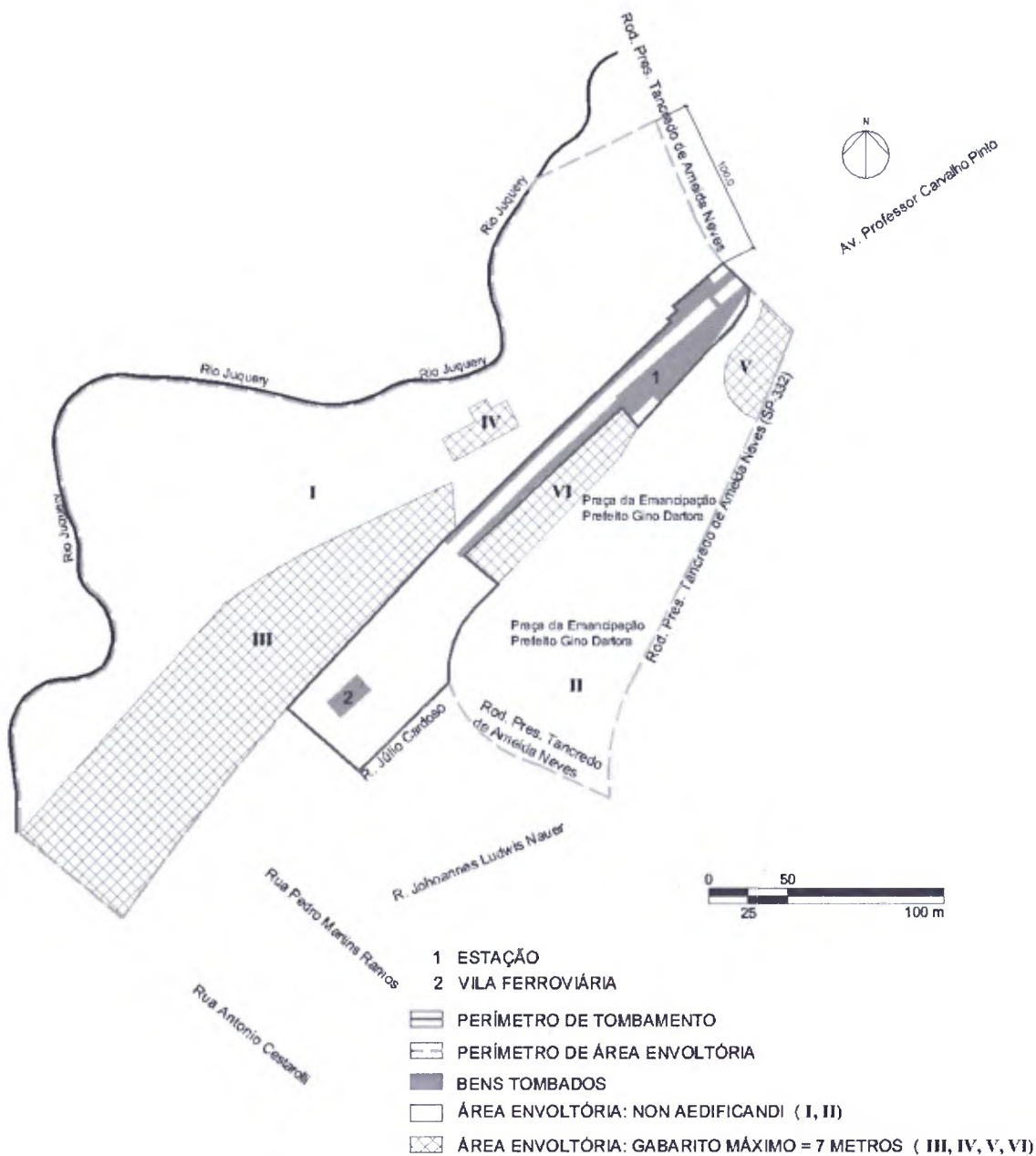
70



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

71
75

Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

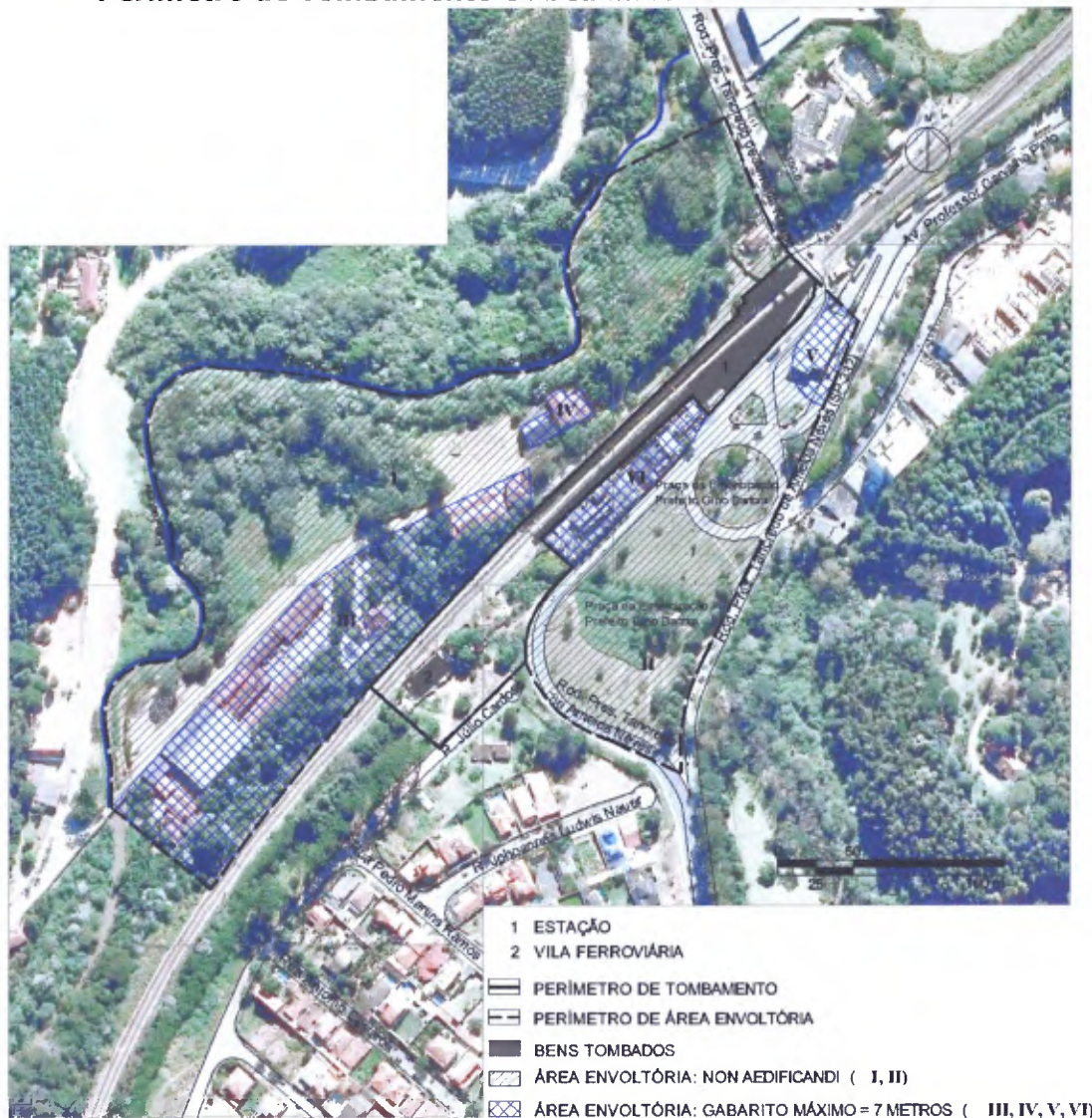




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

72
8

Perímetro de Tombamento e Área Envolvente sobre foto aérea



Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI

UPPH/GEI/CET 26 de Fevereiro de 2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

73
H

Processo ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS DA CPTM		Número	Ano	Rubrica
--	--	--------	-----	---------

Senhora Diretora,

Solicito encaminhamento do presente processo de Estudo de Tombamento, da linha da antiga São Paulo Railway, hoje CPTM, ao Egrégio Colegiado.

Atenciosamente,

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

Ana Luiza Martins

UPPH/GEI/CET 02 de Março de 2010

Segue juntada de fls. 74
CONDEPHAAT, 03 / 03 / 2010


Márcia Alves Tursi
Oficial Operacional



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

74

OFC-SUP/ EXT 0155

Ref.: Exp. nº 002051/17/2010
Intº.: Secretaria de Estado da Cultura
CONDEPHAAT

00663 2010

São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento do Ofício nº UPPH/GT-169/2010, através do qual Vossa Senhoria solicita os desenhos de implantação de um novo viaduto, localizado na Estação de Caieiras/SP.

Sobre o assunto os órgãos técnicos deste Departamento informam que o referido projeto esta sendo executado pela CPTM, devendo o referido pleito ser encaminhado àquele órgão.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição.

ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE

A Ilma. Senhora
Marília Barbour Herman Caggiano
DD. Coordenadora da UPPH
Rua Mauá, 51
São Paulo / SP
CEP: 01028-900

CONDEPHAAT
Em 02/03/10
Recebido por [Assinatura]
Horas 13:50

Was

Ào GEI- Leonora Portela M
ciência e manifestação
03/03/10


Márcia Alves Tursi
Oficial Operacional



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Handwritten initials

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R	À	
ENDEREÇO	Sérgio Henrique Passos Avelleda Diretor Presidente da CPTM Rua Boa Vista, 185, São Paulo – SP	
CEP / CODE	01014-001	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Ofício UPPH/AT-168/2010 P. 60306/2009 - GEI		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Ana Quintana Ferrer</i>	12/02/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>Ana C. Ferrer</i>	Reinaldo C. Silva Matrícula 8889192F	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Handwritten note

Ao NAA/PT para anexar

02 P3 / 2010

MÁRCIA TURSI
OFICIAL OPERACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Handwritten initials

AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07

RK 76343046 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
 Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
 Cep.: 01028-900

CIDADE: **BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Ao NAA/PT para anexar

02 P3 / 2010

MÁRCIA TURSI
 OFICIAL OPERACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

76

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU ENDERE CEP / COL	Ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER Ilmo. Sr. Delson José Amador Avenida do Estado, 777 São Paulo - SP 01107-000
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício UPPH/GT-169/2010 P. 60306/2009 - GEI	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR Jo Barbosa RG 4.879.246	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 17/02/10
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 17 FEV 2010	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT JO BARBOSA RG 4.879.246
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

02 03 / 2010

MÁRCIA TURSI
OFICIAL OPERACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

76

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CNQ7	AR	RK 76343045 6 BR		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT _____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON _____ : _____ h _____ : _____ h _____ : _____ h		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT _____		PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP Cep.: 01028-900			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	ENDERE _____	_____	_____	_____	_____
	CIDADE _____	_____	_____	_____	BRASIL
_____-_____ _____					

Ao NAA/PT para anexar

02 103 / 2010

MÁRCIA TURSI
 OFICIAL OPERACIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 1709-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Solicitação de informações /desenhos de implantação de viaduto na Estação de Caieiras

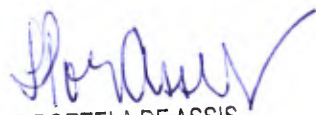
Ao Arquiteto

José Antônio Chinelato Zagato

Para ciência do documento à folha 74 e manifestação.

GEI/UPPH, 22 de março de 2010

Atenciosamente,


 LEONORA PORTELA DE ASSIS
 Diretora do GEI
 Grupo de Estudo de Inventário

UPPH, 22/03/2010



78

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	Número 60306	Ano 09	Rubrica
---	-----------------	-----------	---------

Parecer Técnico UPPH nº GEI-92-2010

- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Data do Protocolo:** 04/09/2009
- **Assunto atual:** Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras
- **Proprietário:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

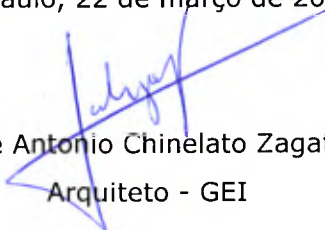
Senhora Diretora,

Em vista do informado à f. 74 deste, cordialmente solicitamos à CPTM cópia dos desenhos do Projeto Executivo da obra do viaduto ora em construção ao lado da Estação Ferroviária de Caieiras.

Entendemos que o convênio que autorizou o início das obras é anterior à abertura do Estudo de Tombamento por este Conselho, estando aquele isento de eventuais restrições.

Todavia, as cópias do referido projeto são fundamentais para a elaboração de informação técnica por esta UPPH, na qual constará a sugestão de delimitação de perímetros de tombamento e área envoltória, a ser apreciada pelo Egrégio Colegiado, e que, na eventual deliberação favorável ao tombamento, efetivamente determinará possíveis restrições a intervenções posteriores na estação e em seu entorno.

São Paulo, 22 de março de 2010.


José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto - GEI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 1265-2010

Int.: UPPH

ASS.: Solicitação de informações /desenhos de implantação de viaduto na Estação de Caieiras

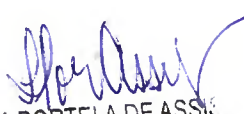
Ao NAA/GT

Carlos Camilo

Oficiar a CPTM nos termos propostos à folha 78.

GEI/UPPH, 22 de março de 2010

Atenciosamente,


LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

UPPH, 22/03/2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH/GT-356/2010

Processo 60306/2009

80

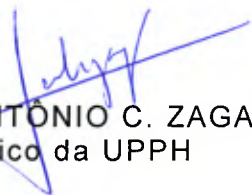
São Paulo, 26 de março 2010.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que este Órgão recebeu a informação de que está sendo construído um viaduto sobre a Estação Ferroviária de Caieiras, bem cultural em estudo de tombamento pelo CONDEPHAAT, e que conforme manifestação do DER o projeto em questão está sendo executado pela CPTM, vimos, por meio deste, cordialmente solicitar que seja encaminhada cópia dos desenhos do projeto executivo da obra do novo viaduto, nos quais conste a localização da estação. Ressaltamos que as cópias do referido projeto são fundamentais para a elaboração de informação técnica por esta UPPH, na qual constará a sugestão de delimitação de perímetros de tombamento e área envoltória, a ser apreciada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT.

Aguardando breve manifestação de Vossa Senhoria, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Técnico da UPPH


MARILIA BARBOUR H. CAGGIANO
Coordenadora da UPPH

À
CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
Sérgio Henrique Passos Avelleda – Diretor Presidente
Rua Boa Vista, 185
São Paulo – SP
01014-001

SEQUE JUNTADO AO DO.

COM P-B4 e B2.

JAN/02/15/29/03/10.



OF. DP 010/2010
17 de março de 2010

81

01005 2010

Tombamento da Estação Caieiras – Processo nº 60306/2009

Reportamo-nos ao teor do Ofício UPPH-168/2010, datado de 27 de janeiro de 2010, pelo qual V. Sa. solicita que sejam encaminhados os desenhos relativos à nova posição e localização da estação. Informamos que a CPTM vem realizando estudos considerando a melhor forma de inserção do novo trecho da estação, em relação à sua localização. Esses estudos ainda não estão concluídos e uma vez finalizados, os mesmos estarão à disposição desse órgão para consulta e informações necessárias.

Atenciosamente,



ALBERTO EPIFANI
Diretor de Planejamento

Ilma Senhora
MARÍLIA BARBOUR CAGGIANO
Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado - CONDEPHAAT
São Paulo – SP

VSF-GPI/DP

CONDEPHAAT
Em 25/03/10
Recebido por [assinatura]
Horas 16:10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do <i>CONDEPHAAT</i>	Nº <i>60306</i>	Ano <i>09</i>	Nº de Protocolo UPPH <i>02</i>
-------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------------

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo *60.306/09*
2. Ao Controle de Processos para registrar.
3. Ao Grupo Técnico *GEI - honora* para ciência e manifestação.

UPPH, *29* de *03* de 2010.


MÁRCIA TURSI
Assistente Técnico II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009		83/
---------------------	-------	------	--	-----

Despacho: 1851-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras


Ao arquiteto

José Antônio Chinelato Zagato

Para ciência do ofício da CPTM à folha 80 e eventual manifestação.

GEI/UPPH, 29 de março de 2010

Atenciosamente,


LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

UPPH, 29/03/2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	Número 60306	Ano 09	Rubrica
---	-----------------	-----------	---------

89

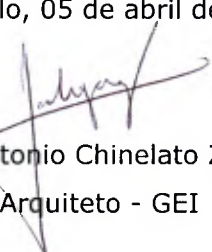
Parecer Técnico UPPH nº GEI-110-2010

- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Data do Protocolo:** 04/09/2009
- **Assunto atual:** Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras
- **Proprietário:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Senhora Diretora,

Ciente do ofício da CPTM à folha 81, reitero o parecer à folha 78, no qual consta a solicitação pelos desenhos do Projeto Executivo **ora em construção**, para a devida proposição de perímetros de tombamento e de área envoltória.

São Paulo, 05 de abril de 2010.


José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto - GEI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009		857
---------------------	-------	------	--	-----

Despacho: 1970-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Solicitação de informações /desenhos de implantação de viaduto na Estação de Caieiras

À CAAC

Célula de Apoio Administrativo ao Conselho

Considerando que o ofício à CPTM, nos termos propostos no parecer à folha 78, já foi enviado (folha 80), solicito distribuição dos autos para apreciação de conselheiro relator acerca do estudo técnico conclusivo (folhas 54 à 72) e minuta de resolução de tombamento (folhas 60 e 65) propondo o tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras.

Trata-se de solicitação de **relatoria em bloco** para os oito processos abaixo listados, referentes ao estudo de tombamento de estações da antiga São Paulo Railway, atual CPTM, com **manifestação técnica propondo o tombamento** e proposta de **minuta de resolução** para apreciação:

1. 60304/2009 - Várzea Paulista
instrução às folhas 44 à 59
(minuta às folhas 49 à 53)
2. 60305/2009 - Franco da Rocha
instrução às folhas 47 à 62
(minuta às folhas 52 à 56)
3. 60306/2009 - Caieiras
instrução às folhas 54 à 72
(minuta às folhas 60 à 65)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

86/

4. 60307/2009 - Perus
instrução às folhas 44 à 59
(minuta às folhas 49 à 53)
5. 60308/2009 - Jaraguá
instrução às folhas 49 à 69
(minuta às folhas 54 à 58)
6. 60309/2009 - Rio Grande da Serra
instrução às folhas 54 à 69
(minuta às folhas 59 à 63)
7. 60313/2009 - Ribeirão Pires
instrução às folhas 50 à 67
(minuta às folhas 55 à 60)
8. 60142/2009 - Jundiaí
instrução às folhas 46 à 71
(minuta às folhas 53 à 59)

GEI/UPPH, 05 de abril de 2010

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

UPPH, 05/04/2010

86

Segue juntada de fls. 87 a 88 (cd)
CONDEPHAAT, 28/05/10:


MARCIA TURSI
Assistente Técnico II

OF. PR. 224
21 de maio de 2010

01811 2010

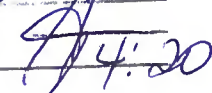
VIADUTO SOBRE A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CAIEIRAS

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº UPPH/GT-356/2010, encaminhamos CD anexo, contendo cópia dos desenhos do projeto executivo da obra do viaduto em construção sobre a Estação Caieiras.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente

CONDEPHAAT
Em 24/05/10
Recebido por 
Horas 14:20

Ilma Sra.
MARILIA BARBOUR H. CAGGIANO
Coordenadora da UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
CONDEPHAAT - Secretaria de Estado da Cultura
São Paulo - SP

VSF - GPI/DP



01811 2010

38

VIADUTO DE TRANSPOSIÇÃO ESTAÇÃO CAIEIRAS

Projeto de Geometria



EMTEC

1x-52x

64-2000

2004

GARANTIA:

Este producto
está garantizado
por un periodo
de 3 años o
5000 horas de
uso, lo que
quiera sea el
menor. La
garantía cubre
defectos de
fabricación y
materiales.
No cubre
daños por
uso indebido,
accidentes,
fuerza mayor,
o modificaciones
no autorizadas.
Para más
información,
visite el sitio
web de EMTEC.



EMTEC International, Inc.
10000 Wilshire Blvd, Suite 1000
Beverly Hills, CA 90210
USA

EMTEC International, Inc.
10000 Wilshire Blvd, Suite 1000
Beverly Hills, CA 90210
USA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do

Nº

Ano

Nº de Protocolo UPPH

894

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 61.306/10
2. Ao Controle de Processos para registrar.
3. Ao Grupo Técnico GTI - Leonora para ciência e manifestação.
em seguida ao CASC. M parte.

UPPH, 15 de 06 de 2010.


MÁRCIA TURSI
Assistente Técnico II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

90
82/5

PROCESSOS:

60309/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RIO GRANDE DA SERRA.

30313/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RIBEIRÃO PIRES.

60308/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JARAGUÁ.

60307/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PERUS.

60306/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CAIEIRAS.

60305/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA.

60304/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VÁRZEA PAULISTA.

60142/2009 – TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JUNDIAÍ.

Interessado: Ralph Mennucci Giesbrecht

Proprietário: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Senhora Presidente,
Demais membros do Conselho,

Os processos em epígrafe, com exceção do de nº 30313/2009, foram encaminhados para relato conjunto. Incluo também o acima mencionado, tendo em vista o seu ingresso em bloco, por solicitação do Sr. Ralph Mennucci Giesbrecht (guichê de nº 00969/2007), e por integrarem a antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway. Hoje, são estações da CPTM: Linha 7-Rubi: Jaraguá, Perus, Caieiras, Franco da Rocha, Várzea Paulista e Jundiaí; e Linha 10-Turquesa: Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra (ver mapa anexo). Quando da aprovação de abertura de estudo de tombamento, decidiu-se pela separação das estações, tendo em vista as características específicas a cada uma delas.

Os pareceres que encaminham os processos em questão são assinados pela Historiadora e Diretora do CET-GEI, Ana Luiza Martins, pelo Arquiteto José Antonio Chinelato Zagato e pela estagiária de História Marcelle Marques de Andrade. Resultam das informações que já constavam do Guichê que deu origem ao estudo de tombamento, bem como de vistorias realizadas para levantamento das especificidades relativas a cada uma das estações, tendo em vista a definição das áreas envoltórias necessárias à proteção dos bens em questão. Estão acompanhadas das respectivas minutas de tombamento.

Como já mencionado, as estações pertenceram à São Paulo Railway, primeira ferrovia implantada em solo paulista. Construída, entre 1862 e 1867, por investidores ingleses com a participação do Barão de Mauá, teve importância fundamental no sistema de transportes do

82
91
X

Estado de São Paulo, tendo em vista o escoamento de mercadorias – entre as quais ganha destaque o café – para o porto de Santos, além do transporte de passageiros de forma geral, ainda que não tenha sido a tônica para todas as estações ao longo do tempo. Em 1946 passou a pertencer à União com o nome de Estrada de Ferro Santos-Jundiaí (EFSJ); nos anos 1970 passou a integrar a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e, em 1977, foi assumida pela concessionária MRS Logística S.A. (MRS), que ainda detém parte do controle da ferrovia, hoje sob operação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

O mérito histórico que envolve o tombamento em questão já estava praticamente definido quando da decisão de abertura do processo: o bom estado de conservação de parte considerável do acervo; o interesse da CPTM na sua recuperação e conservação; a posição de centralidade nos municípios de que fazem parte; a memória cristalizada com relação ao transporte ferroviário no estado de São Paulo, infelizmente descuidado nas últimas décadas do século XX e, felizmente, recentemente retomado. Em cada um dos estudos procurou-se destacar a importância das Estações como “parte do processo de implantação e desenvolvimento da primeira ferrovia do Estado de São Paulo”, tendo em vista identificar as “estruturas físicas que melhor representam esse processo”, além do objetivo de preservação ~~das~~ com relação a futuras descaracterizações e concomitante “continuidade de funcionamento” em termos dos transportes metropolitanos. (citações fls.54, processo 60309/09).

As vistorias realizadas possibilitaram o levantamento das condições de cada uma das estações, tendo em vista a definição das edificações a serem protegidas, bem como o perímetro e a área envoltória pertinentes a cada uma delas. Deste modo, concentro minhas observações em aspectos das minutas de tombamento, que derivam de um texto básico comum, a partir do qual foram inseridas as informações relativas a cada uma das estações, que precisarão de pequenas revisões.

60309/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RIO GRANDE DA SERRA. (fls.59-63, mais mapa)

1. Correção, ao longo da minuta, da denominação da Estação: Rio Grande da Serra e não Rio Grande de Serra.
2. Os dois primeiros itens podem ser redigidos em conjunto, passando-se a referência à preservação das estruturas para o item que trata da arquitetura característica “padrão inglês”.
3. No Artigo 1º, que delimita o perímetro que contém as edificações a serem tombadas, há necessidade de identificar o mapa – seja por numeração ou título específico.
4. O Artigo 2º contém *caput* que sugere a existência de graus plurais de proteção e contém um único inciso. Há necessidade de reformulação, salvo para os casos em que há mais de um grau de proteção, como ocorre com a Estação de Jundiaí. Observe-se também, que as expressões grau I e II de proteção aparecem somente, também, na minuta da Estação de Jundiaí. Seria interessante a menção (e definição) no conjunto das mesmas.
5. Artigo 3º, item II – alterar o final “... funções que abrigam.”, por “... funções a que se destinam.”; item III – corrigir redação que pode ser mais concisa; item VI – rever redação que pode ser mais concisa, além de contemplar as questões relacionadas à acessibilidade (aqui, também, o formato do texto constante da Estação de Jundiaí é mais adequado como modelo, ressaltando-se a questão da acessibilidade); no Parágrafo Único, avaliar as

3
84 /
92
48

possibilidades de atendimento das exigências solicitadas, tendo em vista tratar-se da área contida no perímetro de tombamento e não das edificações tombadas.

6. Artigo 5º - rever texto, tendo em vista a clareza, em especial do final do parágrafo. Considerar tais elementos como de publicidade externa e identificação, sem a necessidade de referência a anúncios; item IV - "... deverão os mesmos" no lugar de "deverão eles".

30313/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RIBEIRÃO PIRES. (fls.55-60, mais mapa)

60308/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JARAGUÁ. (fls.54-58, mais mapa)

60307/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PERUS. (fls.49-53, mais mapa)

60306/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CAIEIRAS. (fls.60-65, mais mapa)

60305/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA. (fls.52-56, mais mapa)

60304/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VÁRZEA PAULISTA. (fls.49-53, mais mapa)

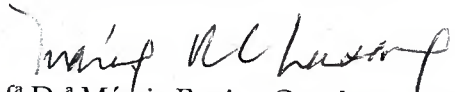
As observações acompanham os itens 2, 3, 4, 5 e 6 da Estação de Rio Grande da Serra.

60142/2009 – ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE JUNDIAÍ. (fls.53-59, mais mapa)

As observações acompanham os itens 2, 3, 5 (com as ressalvas já apontadas) e 6 da Estação de Rio Grande da Serra.

Finalizando, proponho voto que acompanha o da UPPH em sentido favorável ao tombamento das Estações e levo à consideração do Egrégio Conselho as observações relativas às minutas de cada uma delas que, uma vez revistas poderão ser aprovadas.

São Paulo, 10 de junho de 2010.


Profª Drª Márcia Regina Capelari Naxara
Departamento de História – UNESP-Franca



COMPANHIA PAULISTA DE TREN METROPOLITANOS



Rede da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

- Linha A (Barra Funda - Fco Morato)
- Linha B (Júlio Prestes - Itapevi)
- Linha C (Osasco - Jurubatuba)
- Linha D (Barra Funda - Rio G. Da Serra)
- Linha E (Barra Funda - Estudantes)
- Linha F (Brás - Calmon Viana)
- Linha G (Capão Redondo - Largo Treze)
- EXTENSÃO OPERACIONAL
- ESTAÇÃO
- ESTAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO
- ∞ INTEGRAÇÃO
- REDF DO METRÔ



Handwritten signature and date: 25/05/85



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

94
X

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2010	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 3337-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

À CAAC

Célula de Apoio Administrativo ao Conselho

Conforme acordado com a conselheira Márcia Regina Naxara, envio nova versão de minuta de resolução para juntada ao processo, considerando que a presente versão já contempla as alterações solicitadas pela conselheira em seu último parecer, entregue na segunda-feira dia 14 de junho de 2010.

Sendo assim, para efeitos de deliberação acerca de mérito pelo CONDEPHAAT, considerar a presente redação.

UPPH, 16 de junho de 2010

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

UPPH, 16/06/2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

95
H

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento da Estação Ferroviária, em Caieiras.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que se atribui à Estrada de Ferro Santos Jundiaí, antiga São Paulo Railway, o pioneirismo de ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a **Estação Ferroviária de Caieiras**, formada por edificações da Estrada de Ferro Santos Jundiaí contidas na área delimitada pelas vias:

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária;

95



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

96
X

parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso, até ponto a distância de 80 metros da esquina com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 e 2)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

Parágrafo Único – O presente tombamento aplica-se aos seguintes edifícios:

- I. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.
- II. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecido grau de proteção "2" aos edifícios descritos nos incisos I e II do Art. 1º, ou seja, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- II. Serão aceitáveis alterações de alguns destes elementos, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- III. Demolições ou construções de novos edifícios (intervenção edificantes) dentro do perímetro tombado devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

97
17

- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Parágrafo Único – As propostas de intervenção no perímetro de tombamento deverão basear-se na orientação técnica deste Conselho, a ser solicitada ao órgão quando necessária.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

- I. Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), a partir do limite noroeste do perímetro de tombamento junto à via férrea oeste, prolongando-se por 100 metros, donde se deflete 90 graus em linha reta até a margem sul do Rio Juquery; margem sul do Rio Juquery, até o encontro com o pontilhão que o corta; via no interior da propriedade da Companhia Melhoramentos, por onde passavam os trilhos do ramal da Estrada de Ferro Perus-Pirapora; parede leste do armazém da Companhia Melhoramentos; plataforma oeste; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); (ver Mapas 1 e 2)
- II. Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); limites sul e oeste do atual terminal de ônibus urbano municipal; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); ver Mapas 1 e 2)
- III. Margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d'água; projeção da Rua Antonio Cestarolli até a via férrea oeste; via férrea oeste; plataforma oeste, até o encontro do prolongamento da parede leste do armazém da Companhia Melhoramentos; parede leste do armazém da Companhia Melhoramentos; via sem nome no interior da Companhia Melhoramentos, donde se encontravam os trilhos da EF Perus-Pirapora, até o pontilhão sobre o Rio Juquery; (ver Mapas 1 e 2)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

98
H

- IV. Área do armazém da Companhia Melhoramentos, na projeção de sua cobertura sobre o solo; (ver Mapas 1 e 2)
- V. Avenida Professor Carvalho Pinto; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); limite norte do atual terminal de ônibus urbano municipal; Avenida Professor Carvalho Pinto; (ver Mapas 1 e 2)
- VI. Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica, no limite do perímetro de tombamento; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. (ver Mapas 1 e 2)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

- I. Para a área envoltória delimitada nos incisos I e II, fica determinado perímetro *non aedificandi*.
- II. Para a área envoltória delimitada nos incisos III, IV, V e VI, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar a Estação Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, fica determinada a restrição a elementos veiculadores de publicidade externa e identificação nos imóveis no entorno imediato limítrofes aos perímetros de tombamento e de área envoltória, bem como no interior destes.

Parágrafo Único. A publicidade externa e identificação deverão atender às seguintes condições:

- I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);
- II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
- III. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será

98



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

99
X

aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;

- IV. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em seu entorno deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chimelato Zagato
Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI
UPPH/GEI/CET 26 de Fevereiro de 2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

100

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 3347-2010

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

ASS.: Documentação enviada pela CPTM

Ao arquiteto

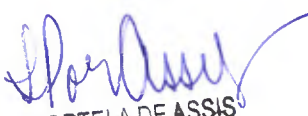
José Antônio Chinelato Zagato

Para ciência da documentação enviada pela CPTM, em atendimento à solicitação desta UPPH.

Considerando o teor da mesma, para manifestação acerca de eventual novo entendimento sobre a área envoltória.

UPPH, 16 de junho de 2010

Atenciosamente,


LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

UPPH, 16/06/2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	Número 60306	Ano 09	Rubrica
---	-----------------	-----------	---------

Parecer Técnico UPPH nº GEI-219-2010

- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Data do Protocolo:** 04/09/2009
- **Assunto atual:** Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras
- **Proprietário:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

Senhora Diretora,

Conforme solicitado à folha 78, foi-nos enviado pela CPTM o arquivo digital, em formato AutoCAD, dos desenhos de Projeto Executivo (Projeto de Geometria) do Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária em Caieiras, ora em construção. Como já relatado, tais elementos são fundamentais para proposição coerente dos perímetros de tombamento e de área envoltória da Estação Ferroviária de Caieiras a este Conselho.

Tendo em vista que o presente será em breve apreciado pelo Egrégio Colegiado, e que uma proposta de Minuta de Resolução já havia sido encaminhada ao conselheiro-relator, retificamos a referida proposta para que esta contemple a futura configuração espacial da área em questão, em função de tais obras.

Assim, solicitamos, em tempo, que seja incorporada esta substitutiva para relatoria e posterior apreciação do Egrégio.

Encaminhamos a seguir a substitutiva e os respectivos mapas retificados.

São Paulo, 18 de junho de 2010.


José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto - GEI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

102

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento da Estação Ferroviária, em Caieiras.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que se atribui à Estrada de Ferro Santos Jundiaí, antiga São Paulo Railway, o pioneirismo de ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a **Estação Ferroviária de Caieiras**, formada por edificações da Estrada de Ferro Santos Jundiaí contidas na área delimitada pelas vias:

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

103

parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso, até ponto a distância de 80 metros da esquina com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 e 2)

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

Parágrafo Único – O presente tombamento aplica-se aos seguintes edifícios:

- I. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.
- II. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecido grau de proteção "2" aos edifícios descritos nos incisos I e II do Art. 1º, ou seja, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- II. Serão aceitáveis alterações de alguns destes elementos, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- III. Demolições ou construções de novos edifícios (intervenção edificantes) dentro do perímetro tombado devem ser objeto de aprovação prévia pelo Conselho. Os projetos apresentados devem expressar com clareza as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Parágrafo Único – As propostas de intervenção no perímetro de tombamento deverão basear-se na orientação técnica deste Conselho, a ser solicitada ao órgão quando necessária.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

- I. Inicia-se pelo ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, seguindo junto à mesma no sentido sudoeste; ao ultrapassar a plataforma, segue-se na mesma direção, paralela à via férrea leste, até o encontro com a projeção do prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; deflete a noroeste, seguindo pela projeção do prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, em linha reta de 80 metros de distância contados a partir da via férrea leste; deflete a nordeste, seguindo paralelo à referida distância de 80 metros, até o encontro com o Rio Juquery; segue junto à margem sul do Rio Juquery, defletindo a sudeste no encontro da linha reta que em ângulo de 45 graus do ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto com a plataforma oeste, conformando-se, assim, este perímetro. (ver Mapas 1 e 2)
- II. Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica, no limite do perímetro de tombamento; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, conformando este perímetro. (ver Mapas 1 e 2)
- III. Inicia-se no limite nordeste do perímetro de tombamento junto à plataforma leste e a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), seguindo sentido sudoeste por 50 metros desde este ponto; aos 50 metros, deflete a sudeste perpendicularmente ao edifício da Estação, percorrendo-se em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); deflete a nordeste, seguindo junto ao canteiro central da Avenida Professor Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Pinto (continuação da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves); deflete a noroeste no ponto de encontro da Avenida Professor Carvalho Pinto com a projeção em linha reta do limite nordeste do perímetro de tombamento; (ver Mapas 1 e 2)

- IV. Inicia-se no limite noroeste do perímetro de tombamento junto à via férrea oeste e a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); prolonga-se em linha reta por 45 metros contados a partir deste ponto; deflete a sudoeste, seguindo em paralelo à extremidade da plataforma oeste, até o ponto de intersecção desta linha com a projeção sobre o solo do futuro Viaduto; deflete a sul, seguindo junto à projeção sobre o solo do futuro do lado leste do Viaduto até extremidade da plataforma oeste; deflete a nordeste, seguindo junto ao limite noroeste do perímetro de tombamento à extremidade da plataforma oeste, conformando-se assim o perímetro. (ver Mapas 1 e 2)
- V. Inicia-se na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defronte ao acesso da Estação da CPTM; deflete a sudeste e segue o contorno circular da Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, até o encontro com a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); segue por esta via no sentido nordeste até a extremidade sudeste de perímetro de área envoltória descrito no Inciso III; deflete a noroeste e segue junto a este perímetro, perpendicularmente à estação; deflete a sudoeste junto ao perímetro da tombamento supra, na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), conformando este perímetro; ver Mapas 1 e 2)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

- I. Para a área envoltória delimitada nos incisos I, II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.
- II. Para a área envoltória delimitada no inciso V, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar a Estação Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, fica determinada a restrição a elementos

105
X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

106

veiculadores de publicidade externa e identificação nos imóveis no entorno imediato limítrofes aos perímetros de tombamento e de área envoltória, bem como no interior destes.

Parágrafo Único. A publicidade externa e identificação deverão atender às seguintes condições:

- I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);
- II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
- III. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
- IV. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em seu entorno deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

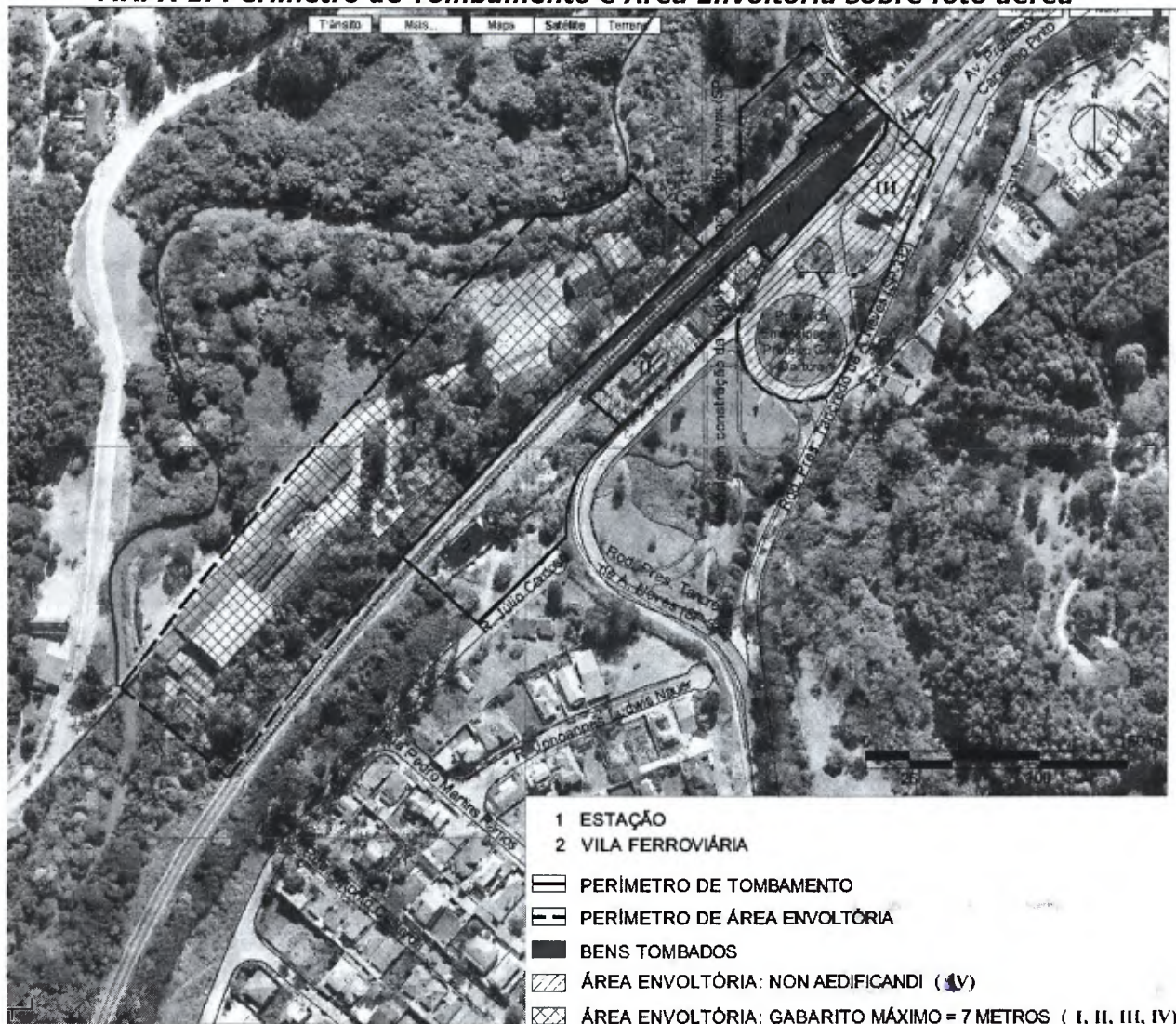
Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI
UPPH/GEI/CET 18 de Junho de 2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

107

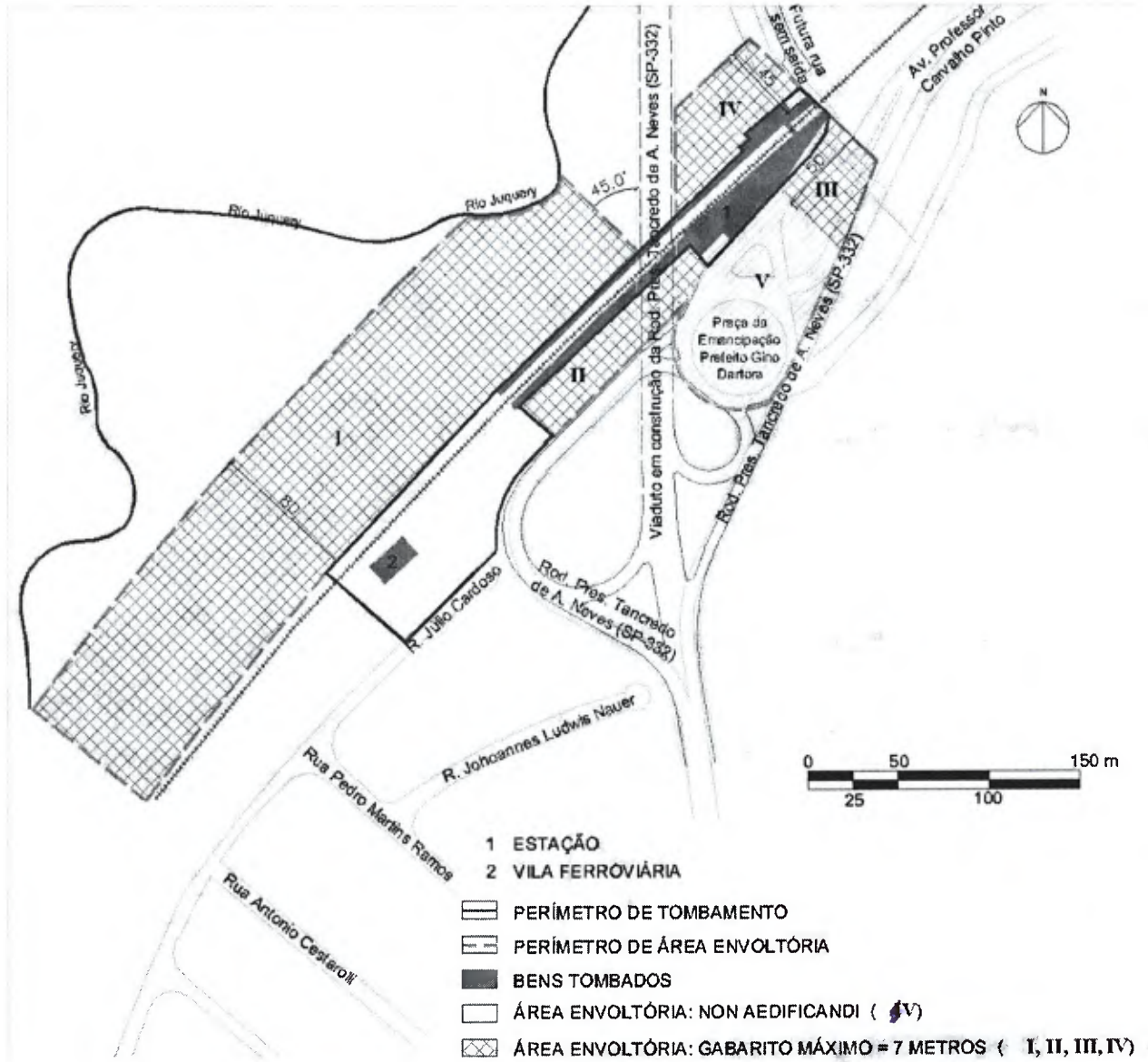
MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea





108

MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

109

MAPA 3: Foto aérea da estação



Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI

UPPH/GEI/CET 18 de Junho de 2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

110

Do Processo CONDEPHAAT	Número 60.306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, localizada à Rodovia Tancredo Neves, Km 34 – Caieiras

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, localizada à Rodovia Tancredo Neves, Km 34, no Município de Caieiras. Deliberou, ainda, pela revisão dos termos da minuta da Resolução de Tombamento, de acordo com o que segue:

- o Desmembramento das diretrizes relativas a identificação visual para o bem tombado e para sua área envoltória;
- o Dar nova redação ao primeiro considerando: *"Que a Estrada de Ferro Santos Jundiá, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista ..."*
- o Dar nova redação ao Artigo 1º: *"Fica tombada como bem cultural, de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico a Estação Ferroviária de Caieiras"*
- o Pela retirada do termo "grau de proteção", especificando os elementos a serem preservados, dando-se a seguinte redação ao Artigo 2º: *"Fica estabelecida a proteção das fachadas e volumetria dos edifícios descritos nos incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º";*
- o Pela ampliação da área "non aedificandi" no perímetro envoltório, estendendo-se até o Rio Juquey;
- o Dar nova redação ao Artigo 4º, Parágrafo 1º: *"Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações, abrindo-se a possibilidade de análise de projeto que ultrapassem o referido gabarito, a partir de critérios demonstrativos de valorização de bem tombado em seus méritos"*

Ao GEI para revisão dos termos da minuta da Resolução de Tombamento, retornando os autos para a pauta da reunião do Conselho de 28.06.2010.

GP/CONDEPHAAT, 21 de junho de 2010.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

emw.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

114

Processo Estação Ferroviária de Caieiras	Número 60306	Ano 09	Rubrica
---	-----------------	-----------	---------

Parecer Técnico UPPH nº GEI-228-2010

- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Data do Protocolo:** 04/09/2009
- **Assunto atual:** Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

À Diretoria do GEI

De acordo com as orientações dadas pelo Egrégio Colegiado durante a Sessão de 21 de Junho de 2010, segue a nova redação da Minuta de Resolução do processo em pauta, já contemplando as mudanças relativas a:

- Dar nova redação ao primeiro considerando: "Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista..."
- Dar nova redação ao Artigo 1º: "Fica tombado como bem cultural, de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico..."
- Pela retirada do termo "grau de proteção" no artigo 2º, especificando os elementos a serem preservados;
- Pela ampliação da área "non aedificandi" no perímetro envoltório, estendendo-se até o Rio Juquey;
- Dar nova redação ao Artigo 4º, Parágrafo 1º: "*Para a área envoltória delimitada no inciso I, fica determinado o gabarito máximo de 7 (sete) metros de altura para os imóveis nela inclusos e para novas edificações, abrindo-se a possibilidade de análise de projeto que ultrapassem o referido gabarito, a partir de critérios demonstrativos de valorização de bem tombado em seus méritos*"
- Desmembramento das diretrizes relativas à identificação visual para o bem tombado e para sua área envoltória.

Quanto a este último item, cabe ressaltar que a nova redação referente à regulamentação de anúncios foi baseada no Parecer da Conselheira Rita Guimarães Gonçalves, constante do Processo 35048/96 (fl. 212 a 213), deliberado favoravelmente pelo Colegiado em Sessão de 03 de Agosto de 2009.

São Paulo, 25 de Junho de 2010.

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto - GEI

JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Arquiteto / UPPH
CREA 5062922518



MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Caieiras.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto da Ferroviário de Caieiras**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

- I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

113/

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta de faixa a 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; faixa de 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso; Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”).

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

- II. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.
- III. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

114

prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

- II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.
- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

- I. Inicia no ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; segue em linha reta no prolongamento desta até a margem sul do Rio Juquery, a 80 metros de distância da via férrea oeste, onde deflete a nordeste; segue em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o encontro com a margem sul do Rio Juquery; segue junto a este, até a extremidade da linha reta que parte em 45 graus da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM no ponto de intersecção com a plataforma oeste; segue nesta linha reta sentido sudeste, até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, onde deflete a sudoeste; segue junto à plataforma oeste, no limite do perímetro de tombamento supracitado; no término da plataforma, segue no sentido sudoeste junto à via férrea oeste até o ponto de intersecção da via férrea



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

115/

oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, conformando assim o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

- II. Área da Subestação Elétrica. Inicia na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, junto à entrada da Estação; segue sentido noroeste até a plataforma leste, onde deflete a sudoeste; segue junto ao perímetro de tombamento supra até a extremidade sul da plataforma leste; deflete a sudeste e segue em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), acompanhando o perímetro de tombamento; deflete a nordeste e segue junto aos muros da Subestação Elétrica, até o acesso da Estação, à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, onde se conforma este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)
- III. Inicia na extremidade nordeste da plataforma leste, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido sudoeste por 50 metros, a partir de onde deflete a 90 graus a sudeste; segue em linha reta até o canteiro central da Avenida Professor Carvalho Pinto; deflete a nordeste e segue junto ao canteiro até o prolongamento em linha reta da extremidade nordeste da plataforma leste; deflete a noroeste e segue em linha reta até o ponto inicial deste perímetro, conformando-o. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)
- IV. Inicia na extremidade noroeste do perímetro de tombamento, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido noroeste por 45 metros contados perpendicularmente à plataforma oeste, defletindo a sudoeste a partir daí; segue em linha reta até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM; deflete a sul neste ponto, seguindo em linha



116

reta até o encontro com a plataforma leste; deflete a nordeste e segue junto ao perímetro de tombamento supracitado até o ponto inicial, onde se conforma o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

- V. Inicia à frente da entrada da Estação, na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora e segue no sentido sudoeste, percorrendo o contorno circular da rotatória, até o lado oposto, junto à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida; segue sentido nordeste junto a esta via até o limite do perímetro descrito no Inciso III, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até o encontro com o perímetro de tombamento supra, onde deflete s sudoeste; segue em linha reta junto a este perímetro até a entrada da Estação, conformando-se assim este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)
- VI. Inicia pela margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro deste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d’água; segue no limite noroeste do perímetro descrito no Inciso I, em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o ponto de intersecção com o Rio Juquery; deflete a sudoeste junto à margem sul do referido Rio, e segue junto à mesma até o ponto inicial no pontilhão. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

- I. Para a área envoltória delimitada nos incisos I fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.
- II. Para a área envoltória delimitada nos incisos II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

117/

III. Para a área envoltória delimitada nos incisos V e VI, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo 1º. Para o interior do perímetro de tombamento e bens tombados, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Egrégio Colegiado.

Parágrafo 2º. Para o entorno direto dos perímetros de tombamento e de área envoltória, bem como no interior desta:

- I. Quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);
- II. Quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
- III. Quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
- IV. Quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão os mesmos estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

118/

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tomo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Ciente, encaminhe-se
os autos à CAAC.*

Leonora

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

119

Do Processo CONDEPHAAT	Número 60.306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT


Ass.: Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, localizada à Rodovia Tancredo Neves, Km 34 – Caieiras

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JUNHO DE 2010
ATA 1585

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a minuta da Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, localizada à Rodovia Tancredo Neves, Km 34, no Município de Caieiras, com a seguinte alteração: Com relação ao artigo 5º, eliminar os incisos I a IV e transformar os parágrafos 1º e 2º em Único, com a seguinte redação: "*Para o perímetro tombado, bens tombados e área envoltória, bem como para todas as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovadas pelo CONDEPHAAT, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.*"

1. Ao GEI para realizar as alterações solicitadas, retornando ao CAAC para as providências de notificação.
2. Findo o prazo de contestação, encaminhar os autos ao Gabinete do Senhor Secretário para os procedimentos de homologação do tombamento.

GP/CONDEPHAAT, 28 de junho de 2010.


ROVENA NEGREIROS
Presidente

emw.-

119



de final

120

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação
Ferroviária, em Caieiras.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto da Ferroviário de Caieiras**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

- I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

121

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta de faixa a 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; faixa de 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso; Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”).

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

- II. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.
- III. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

122/

- II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.
- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

- I. Inicia no ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; segue em linha reta no prolongamento desta até a margem sul do Rio Juquery, a 80 metros de distância da via férrea oeste, onde deflete a nordeste; segue em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o encontro com a margem sul do Rio Juquery; segue junto a este, até a extremidade da linha reta que parte em 45 graus da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM no ponto de intersecção com a plataforma oeste; segue nesta linha reta sentido sudeste, até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, onde deflete a sudoeste; segue junto à plataforma oeste, no limite do perímetro de tombamento supracitado; no término da plataforma, segue no sentido sudoeste junto à via férrea oeste até o ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, conformando assim o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

1237

- II. Área da Subestação Elétrica. Inicia na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, junto à entrada da Estação; segue sentido noroeste até a plataforma leste, onde deflete a sudoeste; segue junto ao perímetro de tombamento supra até a extremidade sul da plataforma leste; deflete a sudeste e segue em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), acompanhando o perímetro de tombamento; deflete a nordeste e segue junto aos muros da Subestação Elétrica, até o acesso da Estação, à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, onde se conforma este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)
- III. Inicia na extremidade nordeste da plataforma leste, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido sudoeste por 50 metros, a partir de onde deflete a 90 graus a sudeste; segue em linha reta até o canteiro central da Avenida Professor Carvalho Pinto; deflete a nordeste e segue junto ao canteiro até o prolongamento em linha reta da extremidade nordeste da plataforma leste; deflete a noroeste e segue em linha reta até o ponto inicial deste perímetro, conformando-o. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)
- IV. Inicia na extremidade noroeste do perímetro de tombamento, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido noroeste por 45 metros contados perpendicularmente à plataforma oeste, defletindo a sudoeste a partir daí; segue em linha reta até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM; deflete a sul neste ponto, seguindo em linha reta até o encontro com a plataforma leste; deflete a nordeste e segue junto ao perímetro de tombamento supracitado até o ponto inicial, onde se conforma o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)
- V. Inicia à frente da entrada da Estação, na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora e segue no sentido sudoeste, percorrendo o contorno circular da rotatória, até o lado oposto, junto à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida; segue sentido nordeste junto a esta via até o limite do perímetro descrito no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

124

Inciso III, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até o encontro com o perímetro de tombamento supra, onde deflete a sudoeste; segue em linha reta junto a este perímetro até a entrada da Estação, conformando-se assim este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

- VI. Inicia pela margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro deste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d’água; segue no limite noroeste do perímetro descrito no Inciso I, em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o ponto de intersecção com o Rio Juquery; deflete a sudoeste junto à margem sul do referido Rio, e segue junto à mesma até o ponto inicial no pontilhão. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

- I. Para a área envoltória delimitada nos incisos I fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.
- II. Para a área envoltória delimitada nos incisos II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.
- III. Para a área envoltória delimitada nos incisos V e VI, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovadas pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

125

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Luiza Martins

Historiadora e Diretora do CET-GEI

José Antonio Chinelato Zagato

Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade

Estagiária de História – GEI

UPPH/GEI/CET 01 de Julho de 2010

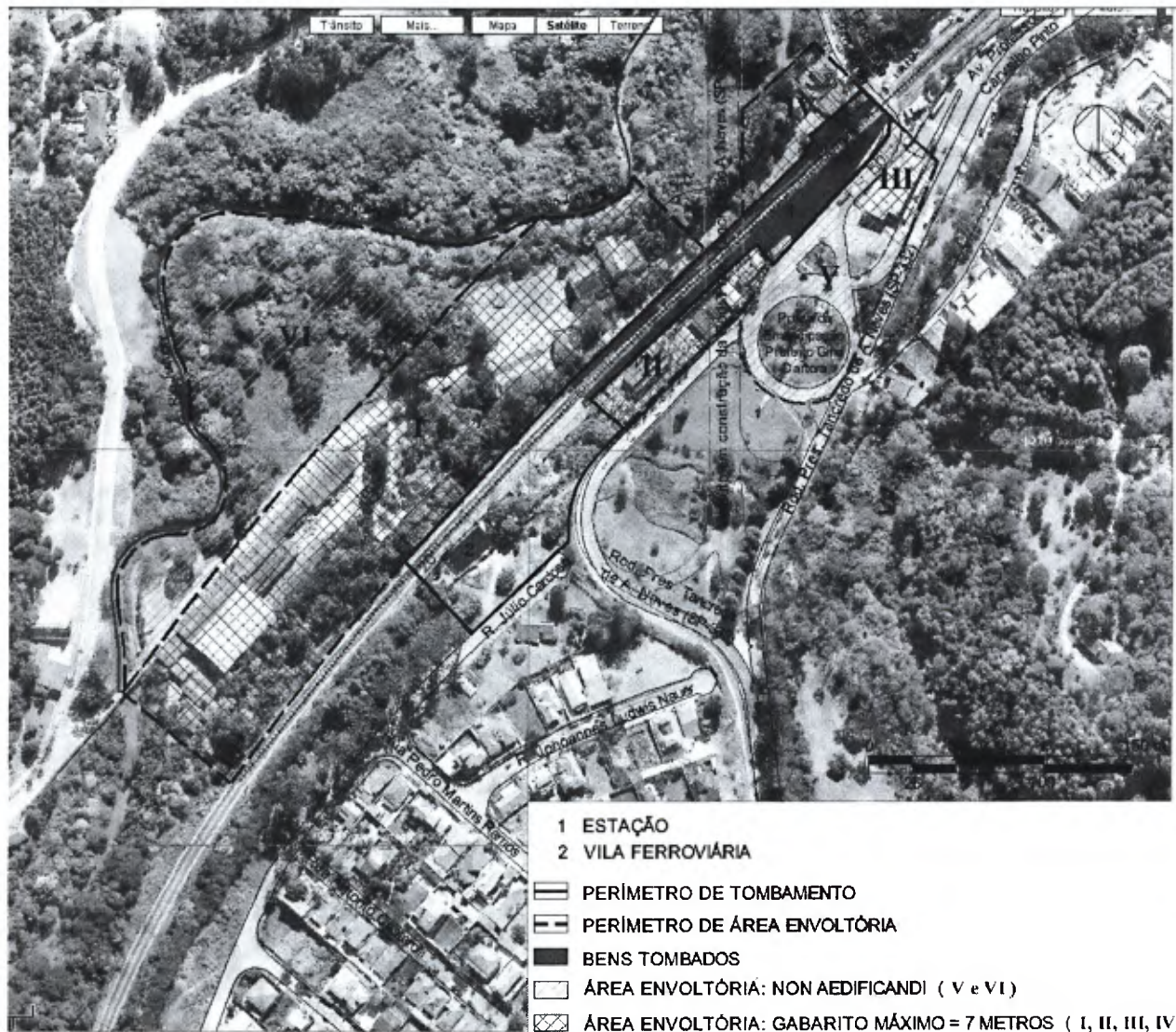
ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos
Tombamento de Bens Culturais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

126

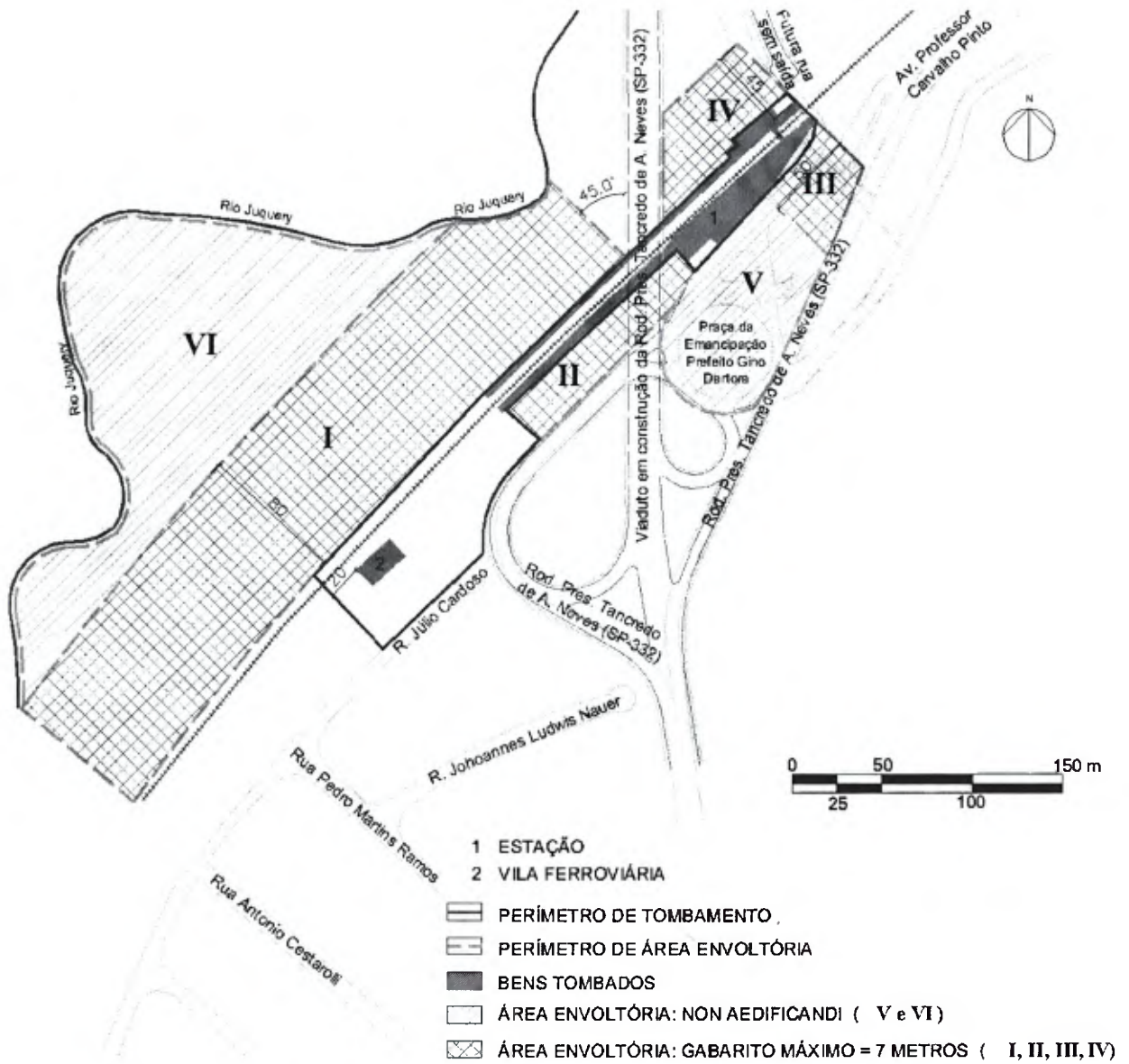
MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea





127

MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

128/

MAPA 3: Foto aérea da estação





129

BIBLIOGRAFIA

- LAVANDER Jr, Moysés; MENDES, Paulo Augusto. SPR, Memórias de uma inglesa: A história da concessão e construção ferroviária em solo paulista e suas conexões. São Paulo: Clanel Artes Gráficas, 2005.
- CYRINO, Fábio R. Pedro. Café, Ferro e Argila: A história da implantação e consolidação da The San Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. Através da análise de sua Arquitetura. São Paulo: Landmark, 2004.
- MATOS, Odilon Nogueira de. Café e ferrovias: a evolução ferroviária de São Paulo e o desenvolvimento da cultura cafeeira. São Paulo: Alfa Omega, 1974.
- DEBES, Célio. A caminho do oeste: História da Companhia Paulista de Estradas de Ferro – 1ª parte (1832 – 1869). São Paulo: Betivegna, 1968.
- PINTO, Adolfo Augusto. História da viação pública em São Paulo; introdução e notas de Célio Debes. 2ª Ed. Coleção Paulística vol. 2. São Paulo: Governo do Estado, 1977.
- Lei do Município de São Paulo nº 14.223/2006 (Lei da Cidade Limpa)
- Site: Estações Ferroviárias, de Ralph Menucci Giesbrecht – acesso em 20/01/2010
<http://www.estacoesferroviarias.com.br/c/caieiras.htm>

IMAGENS

Fotos realizadas pelo Arq. José Antonio C. Zagato, em vistoria em 11 de dezembro de 2009 e 15 de janeiro de 2010.



Estação: entrada principal (Art. 1º inciso II) e praça à frente (Art. 4º V)



Estação (Art. 1º inciso II)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

130



Estação: plataformas – destaque para fundações em alvenaria (Art. 1º inciso II)



Estação: plataforma (Art. 1º inciso II)



Estação: vista geral (Art. 1º inciso II)



Estação: entrada (Art. 1º inciso II)



Estação: passarela e sanitários (Art. 1º inciso II)



Área envoltória (Art. 4º inciso I e VI)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

132/



Entorno: Obras do viaduto iniciadas no lado leste da via férrea



*Área envoltória (Art. 4º inciso II)
Subestação elétrica*



Área envoltória (Art. 4º inciso II): local previsto de passagem do viaduto



Área envoltória (Art. 4º inciso I e VI) Área verde e Armazéns da Companhia Melhoramentos



Área envoltória (Art. 4º inciso I): Vista da terraplanagem, com estação ao fundo



*Área envoltória (Art. 4º inciso I)
Armazéns da Companhia Melhoramentos*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

132

Ana Luiza Martins
Historiadora e Diretora do CET-GEI

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI

Marcelle Marques de Andrade
Estagiária de História – GEI

UPPH/GEI/CET 26 de Fevereiro de 2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

133

Do Processo CONDEPHAAT	Número 60.306	Ano 09	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, localizada à Rodovia Tancredo Neves, Km 34 – Caieiras

Senhora Diretora,

Atendendo deliberação do Conselho de 28.06.2010, apresentamos nova minuta de resolução de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, com as alterações solicitadas.

GEI/UPPH, 30 de junho de 2010.

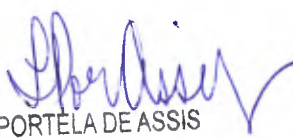
JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Arquiteto / UPPH
CREA 5062922518


José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI


Ciente. De acordo.

Encaminhem-se ao CAAC para as providências de notificação, conforme síntese de decisão do Conselho.

GEI/UPPH, 01 de julho de 2010.


LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

134

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, com as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.


ROVENA NEGREIROS

Presidente

135/

PUBLICADO
N.º DE 15 / 7 / 10
SEÇÃO PAS.

15-16-17

CULTURA

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO**

Notificações

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, com as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

135



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

136

Ofício Condephaat-1457/2010

Processo 60306/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

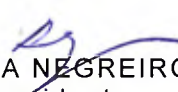
Senhor Prefeito,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
ROBERTO YAMAMOTO
Prefeito Municipal de Caieiras
Avenida Lourides del Porto, 12
Caieiras – SP
07700-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

137

Ofício Condephaat-1458/2010

Processo 60306/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

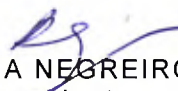
Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
Dr. FÁBIO LOPES CENACHI
DD. Delegado Titular da Delegacia de Caieiras
Rua Flávio Augusto de Moraes, 180
Caieiras – SP
07700-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

138

Ofício Condephaat-1459/2010

Processo 60306/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.

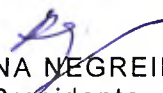
Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente da CPTM
Rua Boa Vista, 185
São Paulo – SP
01014-001

138



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

139

Ofício Condephaat-1460/2010

Processo 60306/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.


Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Para
RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572
São Paulo – SP
01451-917

139



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

140

Ofício Condephaat-1461/2010

Processo 60306/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.


Prezado Senhor,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

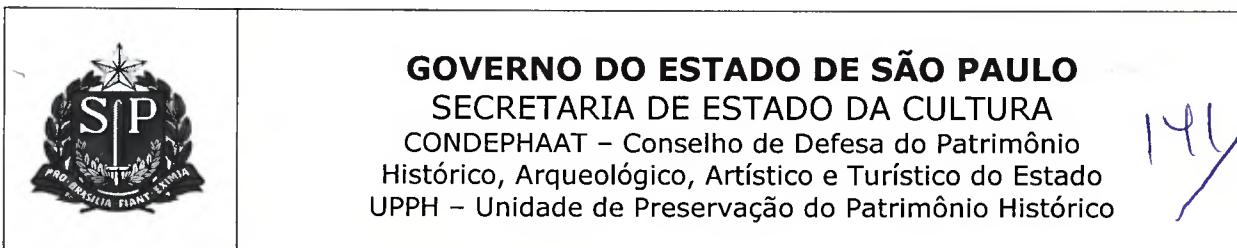
Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

Senhor
GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO
Coord. Geral de Patrimônio Ferroviário - DNIT
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A
Edifício Nucleo dos Transportes – DNIT – 2º andar, Sala 2482
Brasília – DF
70040-902



Ofício Condephaat-1462/2010

Processo 60306/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.


Prezada Senhora,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 - Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

À
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733, 13º andar.
São Paulo - SP
01031-900



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

142



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RJ 86881699 5 BR

(OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO / NOM OU RAISON
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR - sala 310
CAPITAL - SP
01028-900

UF **BRASIL**

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR

29

NOME OL

Dr. FÁBIO LOPES CENACHI
DD. Delegado Titular da Delegacia de Caieiras
Rua Flávio Augusto de Moraes, 180
Caieiras
SP
07700-000

ENDER

CEP / CO

RE

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício Condephaat - 1458 / 2010
of. 60306 / 2009 - yei

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

V. Manoella Nascimento

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

02/08/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

JSS 088509116

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Rua M:
CEP: 0

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

142



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

142

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 28

ATAIRE

ATAIRE

ROBERTO YAMAMOTO
 Nº Prefeito Municipal de Caieiras
 Avenida Lourides del Porto, 12
 Caieiras
 SP
 07700-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Ofício Condephaat - 1257/2010
 P. 60306/2009 - gei

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
 Silva R. V. Bradas

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
 02/08/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 C. DO CAIEIRAS
 02 AGO 2010
 DR/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Silva R. V. Bradas

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RJ 86881698 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU ENDEREÇO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
 RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
 CAPITAL – SP
 01028-900

CIDADE / L UF BRASIL

Maúá, 51 – Luz - São Paulo/SP
 01028-900

PABX: (11) 2627-8000
 www.cultura.sp.gov.br

142



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

143

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME: Sérgio Henrique Passos Avelleda Diretor Presidente da CPTM Rua Boa Vista, 185 São Paulo SP 01014-001		AR TAIRE AIRE	
END:		PAÍS / PAYS	
CEP:		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício Condephaat - 1459/2010 P. 60306 / 2009 - Gei		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 03/08/10	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Camila Pereira do Santos		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Reinaldo C. Silva 8889192-5	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572 Cj. 113 São Paulo SP 01451-917		AR TAIRE AIRE	
END:		PAÍS / PAYS	
CEP:		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício Condephaat - 1460/2010 P. 60306 / 2009 - Gei		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 3/8/10	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Valdir Barber		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 8972060	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Rua I...
 CEP: 01028-900

13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

143

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
 RJ 86881697 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Nº
 EN
 CI

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
 RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
 CAPITAL – SP
 01028-900

UF BRASIL

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
 RJ 86881696 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Nº
 EN
 CI

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
 RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
 CAPITAL – SP
 01028-900

UF BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

144

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO Coord. Geral de Patrimônio Ferroviário - DNIT Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A Ed. Núcleo dos Transportes DNIT Brasília DF 70040-902	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 06/08/10	
	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME C EVANGELINA ALMEIDA PINHO DD. Superintendente da SPU/SP Avenida Prestes Maia, 733 13º andar São Paulo SP 01031-900	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 02 AGO 2010	
	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR 		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR EVANGELINA ALMEIDA PINHO		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Rua I
 CEP: 01028-900

www.cultura.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
 Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

144

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS CN07 (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 30 JUL 2010
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RJ 86881695 5 BR
 TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
 PREENCHER COM LETRA DE FORMA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900
 UF: BRASIL

CORREIOS BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS CN07 (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 30 JUL 2010
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RJ 86881694 7 BR
 TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
 PREENCHER COM LETRA DE FORMA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
RUA MAUÁ, 51 3º ANDAR – sala 310
CAPITAL – SP
01028-900
 UF: BRASIL



03154 2010

145

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Av. Prestes Maia, 733 - 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
(11) 3227-2868 / 2113-2486 - grpugabsp@fazenda.gov.br

Ofício n.º 1093/2010/GP/GRPU/SP

São Paulo, 16 de Agosto de 2010

A sua senhoria a senhora

Rovena Negreiros

Presidente do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 – Luz – São Paulo
CEP 01031-900

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício Condephaat – 1462/2010, processo 60306/2009 em que este colegiado aprovou o tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, inclusive Vila Ferroviária, encaminhamos os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA foi extinta em 2007 por força da Medida Provisória nº. 353 de 22 de janeiro de 2007, sendo esta posteriormente convertida na Lei 11.483 de 31 de maio de 2007.

Em que pese a Lei nº 11.483/2007, artigo 2º, inciso II, informar a sucessão da Rede Ferroviária Federal S/A pela União, na titularidade dos bens desta extinta companhia, a disponibilização de elementos técnicos referentes aos imóveis administrados por esta Superintendência do Patrimônio da União é precedida de sua transferência pela Inventariança da extinta RFFSA.

Desta feita, registra-se o disposto no Decreto nº 6.018/07, artigo 3º, inciso XVII, o qual determina a competência da Inventariança da extinta RFFSA para proceder à transferência **da documentação e as informações disponíveis referentes aos imóveis não-operacionais.** Até o presente momento os imóveis denominados Estação Ferroviária de Caieiras e vila ferroviária não foram transferidos para a União.

LFMC

CONDEPHAAT
Em 30/08/10
F. [assinatura]
H. [assinatura]

145



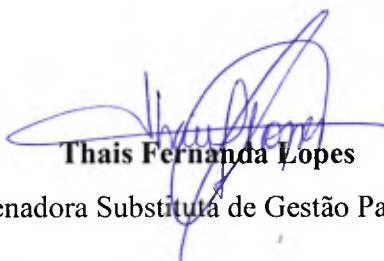
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Av. Prestes Maia, 733 - 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
(11) 3227-2868 / 2113-2486 – grpugabsp@fazenda.gov.br

Além do questionamento a inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, este órgão necessita de parecer do IPHAN para julgar pertinente ou não o tombamento do imóvel.

Desta forma solicitamos **dilação do prazo para apresentação de contestação em 90 (noventa) dias**, tendo em vista que esses imóveis ainda não foram transferidos para a União.

Atenciosamente,



Thais Fernanda Lopes

Coordenadora Substituta de Gestão Patrimonial

LFMC

146

146



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

147

Ofício Condephaat-1462/2010

Processo 60306/2009

03154 2010

São Paulo, 22 de julho de 2010.

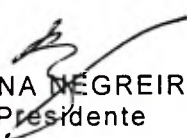
Prezada Senhora,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

À
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733, 13º andar.
São Paulo – SP
01031-900

SP/SP	EM: 06/08/10
	<i>Simone</i> Simone Ferreira e Silva Matrícula nº 1748674
OP/SP/SP	
RECEBI EM 06/08/10	
ASS: <i>[Assinatura]</i>	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
CONDEPHAAT

Nº
60306

Ano
2009

Nº de Protocolo UPPH
03154/2010

148

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO –
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

ASSUNTO: Solicita dilação de prazo para apresentação da Contestação por 90 dias.

1. Informamos que desde o recebimento do referido documento em 30/08/2010 – protocolo nº 03154/10, o processo 60.306/09 encontra-se no CAAC, portanto não é possível o setor de Protocolo fazer a juntada do documento.
2. Por orientação da Coordenadora Marília Barbour, encaminhamos então o presente documento ao CAAC – Valéria Gonzaga – para que faça a juntada da referida documentação no processo.
3. À Rovena Negreiros para ciência e manifestação.

UPPH, 03 de setembro de 2010.

MÁRCIA TURSI
Assistente Técnico II
UPPH/Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo

/mat.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo CONDEPHAAT	Número 60.306	Ano 09	Rubrica 119
---------------------------	------------------	-----------	----------------

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Solicita o estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

Senhora Coordenadora,

Chegam os presentes autos ao CAAC após juntada do Ofício no. 1093/2010/GP/GRPU/SP, da Secretaria do Patrimônio da União, informando que a Estação Ferroviária de Caieiras e Vila Ferroviária objeto dos presentes autos, ainda não foi transferida para a União e que ainda não conta com parecer do IPHAN. Por fim, **solicita dilação de prazo para apresentação de contestação.**

Considerando tratar-se de questão jurídica, sugiro encaminhamento do assunto ao Dr. Maurício Nakagome para informar se a dilação pode, juridicamente, ser concedida, já que o artigo 143 do Decreto 13.426/79 estabelece o prazo de 15 dias para apresentação da contestação.

Cabe destacar que o ofício em questão foi protocolado após o término do prazo estabelecido legalmente para apresentação da contestação, conforme AR juntado aos autos e data de protocolo do Ofício.

CAAC/Condephaat, 03 de setembro de 2010.


ELISABETE MITIKO WATANABE
Diretora do CEIT-GEI/UPPH
Prestando serviços no CAAC

Segue juntada de fis. 150 a 152
CONDEPHAAT, 22/09/10

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' with a horizontal stroke across the top.



150

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Secretaria-Executiva
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Unidade Regional São Paulo

Ofício nº 1187/URSAP/INV/RFFSA/2010

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

03414 2010

Para
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico
Rua Mauá, 51 – Luz
SÃO PAULO - SÃO PAULO CEP: 01028-900

Assunto: Estação Ferroviária de Caieiras

Referência: Processo 60306/2009 - Ofício Condephaat -1462/2010

A Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, vinculada ao Ministério dos Transportes, pela Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007, vem solicitar cópia de processo acima referenciado, seus desenhos, mapas e também as fotos em sistema digital, para providências conforme indicadas na Lei.

Atenciosamente,

Miguel Roberto Ruggiero
Chefe da Unidade de São Paulo

CONDEPHAAT
Em 20 / 09 / 10
Recebido por [Assinatura]
Horas 15:45

Anexo - cópia: ofício citado e Ofício 1102/2010 GP/SPU/SP
P40.019142/spa-asj

150



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo
Av. Prestes Maia, 733 - 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
(11) 3227-2868 / 2113-2486 – grpugabsp@fazenda.gov.br

151

Ofício n.º 1102/2010/GP/SPU/SP

São Paulo, 16 de Agosto de 2010

Ao

Dr. Miguel Roberto Ruggiero
Chefe da Unidade Regional de São Paulo – URSAP
Rede Ferroviária Federal S.A.
Rua José Paulino nº 07 – 1º andar – Bom Retiro – São Paulo
CEP 01120-001

Prezado Senhor,

Solicitamos observar as cópias dos ofícios enviados pelo CONDEPHAT para esta superintendência sobre tombamento de Estações Ferroviárias e Vilas Ferroviárias na região metropolitana de São Paulo.

Esta superintendência necessita de esclarecimentos quanto a situação operacional desses imóveis, NBP, eventuais TPU's e se os referidos imóveis foram transferidos ou não para a União.

Atenciosamente

THAIS FERNANDA LOPES
Coordenadora Substituta de Gestão Patrimonial

LFMC

151



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

152

Ofício Condephaat-1462/2010

Processo 60306/2009

São Paulo, 22 de julho de 2010.


Prezada Senhora,

Vimos, através deste, notificar Vossa Senhoria que em sua sessão extraordinária de 21 de junho de 2010, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (incluindo a Vila Ferroviária), pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, da São Paulo Railway.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem sua preservação assegurada, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ROVENA NEGREIROS
Presidente

À
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733, 13º andar.
São Paulo – SP
01031-900

SPU/SP	EM: 06/08/10
	<i>Simone</i> Simone Ferreira e Silva Matrícula nº 1748674
	GP/SPU/SP
	RECEBI EM: 06/08/10
	ASS: <i>[assinatura]</i>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do

Nº

60306

Ano

10

Nº de Protocolo UPPH

153

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo para juntar ao processo 60306/09
2. Ao Controle de Processos para registrar.
3. À Assessoria Técnica Dr. Maurício para ciência e manifestação.

Informamos que em função da diminuição de funcionários no setor de protocolo e do acúmulo de trabalho ocasionado por esse motivo, não temos condições de tirar as cópias solicitadas. Encaminhamos o presente para que as cópias sejam providenciadas pelos estagiários.

UPPH, 22 de 09 de 2010.


MÁRCIA TURSI
Assistente Técnico II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
CONDEPHAAT

Nº

60306

Ano


09

Nº de Protocolo UPPH

154

1. Cópias autorizadas pela Coordenadora Marília Barbour.
2. Ao NAA/GT para fazer ofício e enviar as cópias Xerox pelo correio.

UPPH, 29 de setembro de 2010.


MÁRCIA TURSI
Assistente Técnico II
UPPH/Núcleo de Apoio Administrativo/Protocolo

/mat.

Em tempo,

*encaminho os autos à Ass. Técnico do
Coordenação, a pedido.*

UPPH, 05 de outubro de 2010.


CARLOS CAMILO MOURÃO JUNIOR
Assistente de Gabinete II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

155

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 5389-2010

Ilmo. Sr. Sergio Tiezzi
Chefe de Gabinete – SEC

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, vimos solicitar o encaminhamento do processo Condephaat nº 60.306/2009, via AT/GS, para ciência e análise pela D. CJ/SC.

Em suma, através do ofício Condephaat nº 1462/2010 (fls. 141) a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) foi notificada da deliberação do E. Colegiado (Sessão Extraordinária de 21/6/2010 – fls. 110) pelo tombamento do Estação Ferroviária de Caieiras. A notificação foi recebida no destino em 2/8/2010 (AR às fls. 144). Posteriormente, em 30/8/2010, a SPU protocolou na UPPH pedido de dilação de 90 dias no prazo para contestar o tombamento, entretanto, fora do prazo legal de 15 dias previsto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 13.426/79 para contestação, conforme manifestação da diretoria do CEIT-GEI (fls. 149).

A Coordenadoria da UPPH entende não ser possível desconsiderar a intempestividade da solicitação face à prescrição legal, todavia, por cautela solicita a ciência, pela D. CJ/SC, dos argumentos levantados pela SPU e se tais podem influenciar decisão em sentido contrário.

Esclarecemos que os processos 60.305/2009 (Estação Ferroviária de Franco da Rocha – Deliberação pelo Tombamento na S.Ext. de 21/6/2010); P. 60.307/2009 (Estação Ferroviária de Perus – Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P. 60.309/2009 (Estação Ferroviária de Rio Grande da Serra - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P. 60.304/2009 (Estação Ferroviária de Várzea Paulista - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P. 60.308/2009 (Estação Ferroviária de Jaraguá - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010); P.

A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

156

60.313/2009 (Estação Ferroviária de Ribeirão Pires - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010) e P. 60.142/2009 (Estação do Complexo Ferroviário de Jundiaí - Deliberação pelo Tombamento na S. Extr. de 21/6/2010) também apresentam a mesma solicitação por parte da SPU, todas protocoladas intempestivamente.

Assim, s.m.j, solicitamos o encaminhamento conjunto dos autos para análise pela CJ/SC.

Atenciosamente,

UPPH, 06/10/2010



Marília Barbour Herman Caggiano

Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH-546/2010
Processo 60306/2009



São Paulo, 6 de outubro de 2010.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos, em atenção ao Ofício nº 1187/URSAP/INV/RFFSA/2010, datado de 16/9/2010, encaminhar cópia integral do processo Condephaat nº 60.306/2009, conforme solicitado.

Esclarecemos, por oportuno, que através do ofício nº 1093/2010/GP/GRPU/SP o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), solicitou dilação de prazo para oferecimento de contestação ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras. Entretanto, como referido ofício foi protocolado após o término do prazo legal estabelecido para apresentação de contestação (cf. Decreto Estadual nº 13.429/76, artigo 143, o prazo é de 15 dias, a contar da notificação), os autos foram encaminhados para a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura para ciência e manifestação quanto ao postulado pela SPU.

Atenciosamente,

Marília Barbour Herman Cagliano

Coordenadora

Ministério dos Transportes - Secretaria-Executiva

Ilmo. Sr. Miguel Roberto Ruggiero

Rua José Paulino, 07

São Paulo – SP

01120-001

/ mkn -

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

PABX: (11) 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 22 de 10 / 2010
AS 16
Por Anna
Protocolo nº 8263
minutos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

158
P

Processo Condephaat nº 60306/2009

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

CG., em 26 de Outubro de 2010.


SÉRGIO TIEZZI
Chefe de Gabinete

158

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 03/11/2010
ÀS 10:00 HORAS

ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 03/11/2010
DISTRIBUIDO EM 03/11/2010
AO PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Fábio Teixeira Rezende
PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUIE JUNTADA DE FLS. 159 a 162
AOS 28/01/2011

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO CONDEPHAAT 60306/2009
PARECER CJ/SC nº. 62/2011
INTERESSADO RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
ASSUNTO TOMBAMENTO DA ESTAÇÃO
FERROVIÁRIA DE CAIEIRAS.
CONDEPHAAT. Contestação à deliberação
de tombamento apresentada
intempestivamente. Solicitação de dilação de
prazo. Pelo indeferimento, preclusão
temporal.

1. Cuida-se de pedido de solicitação de prorrogação de prazo para apresentar contestação em face da deliberação do CONDEPHAAT, que ordenou o tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras.

2. Por publicação ocorrida no DOE de 15-7-2010, nos termos do artigo 142 do Decreto estadual nº 13.426, de 16-3-79, os interessados foram notificados que o CONDEPHAAT, em sua sessão extraordinária de 21-6-2010, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, pertencente à atual Linha 7 – Rubi da CPTM, integrante da antiga Estrada de Ferro Santos–Jundiaí, da São Paulo Railway (fl. 135).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



Conforme consta da mencionada publicação, foi estabelecido o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 243 do já citado Decreto estadual nº 13.426, de 16-3-79, contados a partir do recebimento da notificação.

3. Além da notificação publicada no Diário Oficial, foi expedido o ofício CONDEPHAAT 1.462/2010 (fl. 141), pelo correio, com aviso de recebimento, constando recebimento em 2-8-2010 (fl. 144).

4. Por meio do ofício nº 1093/2010/GP/GRPU/SP, datado de 16-8-2010, porém protocolado no CONDEPHAAT no dia 30-8-2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Secretaria do Patrimônio da União, solicitou dilação de prazo para apresentação de contestação em 90 (noventa) dias, sob o argumento de que os imóveis ainda não haviam sido transferidos para a União, bem como porque necessitava de parecer do IPHAN para avaliar se o tombamento seria ou não pertinente (fls. 145/146).

5. A Sra. Diretora do CEIT-GEI/UPPH informou à Sra. Coordenadora da UPPH a respeito do pedido solicitado após o término do prazo para contestação (fl. 149).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



6. A Senhora Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico solicitou ao Senhor Chefe de Gabinete da Pasta, a manifestação desta Consultoria Jurídica. Assinalou que não era possível desconsiderar a intempestividade da solicitação. Entretanto, por cautela, solicitou a ciência desta Consultoria Jurídica a respeito dos argumentos expostos pela Secretaria do Patrimônio da União, questionando se estes poderiam influenciar decisão em sentido contrário. Informou que na Unidade havia outros sete processos relativos a outras estações ferroviárias a Secretaria do Patrimônio da União também solicitou dilação de prazo, efetuando referido pedido igualmente fora do prazo de 15 dias previsto para contestação no Decreto estadual 13.426/79 (fls. 155/156).

7. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação por meio de despacho do Sr. Chefe de Gabinete.

Relatados. Opino.

8. O prazo estabelecido para contestação da deliberação do Conselho ordenando o tombamento ou a simples abertura do processo é de quinze dias, conforme o estabelecido no artigo 143 do Decreto estadual nº 13.426, de 16-3-79, como segue:

“Art. 143 – Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para, se o quiserem, contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



9. A Secretaria do Patrimônio da União foi regularmente notificada, por meio do ofício CONDEPHAAT nº 1462/2010, recebido em 2-8-2010. Entretanto, somente em 30-8-2010 ingressou nos autos, requerendo dilação de prazo para contestação.

Ou seja, no momento em que a Secretaria do Patrimônio da União ingressou nos autos, já havia se consumado a preclusão do prazo, de forma que o pedido é intempestivo, não podendo ser considerado.

Por derradeiro, informo que esta Consultoria já se posicionou nesse sentido no Parecer CJ/SC 511/2010, juntado aos autos 60.142/2009, relativos ao tombamento da Estação Ferroviária de Jundiáí.

10. Diante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo, porque efetuado de forma intempestiva.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete.

CJ/SC, em 28 de janeiro de 2011.


Fábio Teixeira Rezende

Procurador do Estado

Chefe da CJ/SEC

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 02 / 02 / 2011
As 17 horas e 50 minutos
Por *[Handwritten Signature]*
Protocolo nº _____

[Faint Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

163


Procedimento: Processo CONDEPHAAT 60306/2009

Interessado: Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto: Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

Tendo sido exarado nestes autos o Parecer CJ/SC nº 62/2011 (fls. 159/162), restituo o presente à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH, para conhecimento e adoção das providências pertinentes em termos de prosseguimento, por parte do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT.

CG, em 30 de março de 2011.


MARÍLIA MARTON
Chefe de Gabinete

2

163

CONDEPHAAT

Em 13 / 04 / 11
Recebido por [Signature]
Horas 7:00

A Assessoria Técnica - Dr. Maurício.

13104/11

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II



164

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício UPPH-191/2011

Processo 60306/2009

São Paulo, 14 de abril de 2011.

Prezada Senhora Coordenadora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, vimos, em atenção ao ofício nº 1093/2010/GP/GRPU/SP, informar que foi **indeferida** a solicitação para dilação do prazo para contestação ao tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, face à ocorrência de preclusão temporal, conforme fundamentado no parecer CJ/SC nº 62/2011, cujo teor se adota como razão para decidir (cópia em anexo).

Atenciosamente

Marília Barbour Herman Caggiano

Coordenadora da UPPH

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

Ilma. Sra. Thaís Fernanda Lopes

Av Prestes Maia, 733

São Paulo

01031-001

/ mkn -

Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

PABX: (11) 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br

- focu à expedição do ofício retro, bem como, considerando o parecer C/SC nº 62/2011 e o despacho de fls. 149, encaminhado a auto à diretoria do Sei para ciência e providências subsequentes. SP, 19/4/2011.


MAURÍCIO KOJIMA NAKAGOME
Executivo Público I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

165
9

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Processos 60.309/09 – 60.306/09 n- 60.305/09 – 60.308/09

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento das Estações Ferroviárias de Rio Grande da Serra, Caieiras, Franco da Rocha e Jaraguá

Ao CAAC,

Considerando que a solicitação da SPU de dilação de prazo para contestação do tombamento tratado nos presentes autos foi indeferida, e tendo os autos atendido todos os ritos processuais, solicitamos sejam tomadas as providências de homologação do tombamento, conforme minuta de Resolução já aprovada pelo Conselho, caso seja esse o entendimento da Presidência.

GEI/UPPH, 3 de maio de 2011.

Elisabete Mitiko Watanabe
Diretora do GEI/UPPH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

166
2

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	60.306	2009	

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras.

Informação CONDEPHAAT – 13/11

Senhor
Dr. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, juntando minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (fls. 120-125, mapa às fls. 127), para apreciação e providências com vistas à homologação do tombamento.

Esclarecemos que o pedido da Superintendência do Patrimônio da União para dilação de prazo para contestação do tombamento em questão foi indeferida, face à ocorrência de preclusão temporal, conforme fundamentado no parecer CJ/SC nº 62/2011, juntado às fls. 159-162.

CONDEPHAAT, 05 de maio de 2011

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

/ccamilo-



Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 11 / 05 / 2011
As 11 horas e 20 minutos
Por *[Signature]*
Protocolo nº 8263-S



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

Processo Condephaat nº 60306/2009

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : Solicita tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para apreciação da Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (fls. 120/125, mapa às fls. 127).


CG, em 18 de Maio de 2011.



MARÍLIA MARTON
Chefe de Gabinete

167

167



CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM... 24/05/2011
ÀS... 2.00 HORAS

Regine
.....
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM... 24/05/2011
DISTRIBUIDO EM... 25/05/2011
AO PROCURADOR DO ESTADO
Regine
.....
PROCURADOR DO ESTADO
Chefe da Consultoria

168 a 170
SEGUE JUNTADA DE ELS.
AOS 31/05/2011
Beaufort



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



Proc. SC nº : 60306/2009
Manifestação nº : 107/2011
Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht
Assunto : CONDEPHAAT. TOMBAMENTO. Análise de Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras. Ato de competência do Titular da Pasta.

Senhor Procurador do Estado Chefe

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise da Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (fl. 120-125). Referida minuta se mostra apta ao fim a que se destina.

No artigo 4º, §1º, inciso I, (fl. 124) sugere-se corrigir a grafia da expressão “nos incisos” para constar “no inciso”.

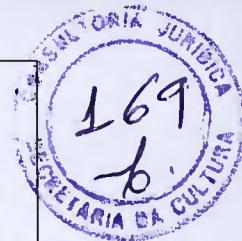
No artigo 5º parágrafo único (fl. 124), sugere-se substituir “deverão ser aprovadas” por “deverão ser aprovados”.

Tendo em vista a menção a mapas existentes nos autos, sugere-se que após o artigo 8º seja incluído em parágrafos posteriores: “Anexo I – Mapa do perímetro de tombamento e área envoltória sobre foto aérea” e “Anexo II – Mapa do perímetro de tombamento e área envoltória”.

Os aspectos técnicos do tombamento quanto ao seu valor histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico não são de competência desta Consultoria Jurídica, sendo atribuição do CONDEPHAT, através de sua assessoria técnica, conferir os dados técnicos constantes da Minuta de Resolução juntada às fls. 120-125.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



O ato administrativo de tombamento é ato privativo do senhor Secretário de Estado da Cultura, através de Resolução e o processo deve ser submetido à sua deliberação.

É a manifestação que ora submeto à consideração superior.

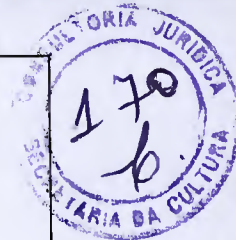
São Paulo, 31 de maio de 2011.

Raquel Barbosa

Procuradora do Estado – OAB/SP 94.968



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Proc. SC nº : 60306/2009
Manifestação nº : 107/2011
Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht
Assunto : CONDEPHAAT. TOMBAMENTO. Análise de Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras. Ato de competência do Titular da Pasta.

De acordo com a manifestação.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete.

São Paulo, 31 de maio de 2.011.

Fábio Teixeira Rezende
Procurador do Estado
Chefe da CJ/SEC

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 14 / 06 / 2011
As 12 horas e 00 minutos
Por *[Signature]*
Protocolo nº 8263-50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

Processo Condephaat nº 60306/2009

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras.

Encaminhem-se os autos à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH, para atendimento à Manifestação CJ/SC nº 107/2011 de fls. 168/170.

CG, em 14 de Junho de 2011.


MARÍLIA MARTON
Chefe de Gabinete

171

171

CONDESAAT

Em 16 06/11

Recebido por Marcia

Horas 15.45

Ao GEI- Elizabete Mitiko.

12/06/11

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II



172

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO ✓

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da
Estação Ferroviária, em Caieiras. ✓

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, ✓

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia; ✓
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas; ✓
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava; ✓
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários; ✓
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha; ✓

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto Ferroviário de Caieiras**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. ✓

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos: ✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

173

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta de faixa a 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; faixa de 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso; Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”).

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

- II. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.
- III. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

173



124

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação. ✓
- II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam. ✓
- III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza. ✓
- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço. ✓
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados. ✓

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros: ✓

- I. Inicia no ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; segue em linha reta no prolongamento desta até a margem sul do Rio Juquery, a 80 metros de distância da via férrea oeste, onde deflete a nordeste; segue em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o encontro com a margem sul do Rio Juquery; segue junto a este, até a extremidade da linha reta que parte em 45 graus da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM no ponto de intersecção com a plataforma oeste; segue nesta linha reta sentido sudeste, até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, onde deflete a sudoeste; segue



175

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

junto à plataforma oeste, no limite do perímetro de tombamento supracitado; no término da plataforma, segue no sentido sudoeste junto à via férrea oeste até o ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, conformando assim o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

- II. Área da Subestação Elétrica. Inicia na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, junto à entrada da Estação; segue sentido noroeste até a plataforma leste, onde deflete a sudoeste; segue junto ao perímetro de tombamento supra até a extremidade sul da plataforma leste; deflete a sudeste e segue em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), acompanhando o perímetro de tombamento; deflete a nordeste e segue junto aos muros da Subestação Elétrica, até o acesso da Estação, à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, onde se conforma este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)
- III. Inicia na extremidade nordeste da plataforma leste, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido sudoeste por 50 metros, a partir de onde deflete a 90 graus a sudeste; segue em linha reta até o canteiro central da Avenida Professor Carvalho Pinto; deflete a nordeste e segue junto ao canteiro até o prolongamento em linha reta da extremidade nordeste da plataforma leste; deflete a noroeste e segue em linha reta até o ponto inicial deste perímetro, conformando-o. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)
- IV. Inicia na extremidade noroeste do perímetro de tombamento, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido noroeste por 45 metros contados perpendicularmente à plataforma oeste, defletindo a



176

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

sudoeste a partir daí; segue em linha reta até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM; deflete a sul neste ponto, seguindo em linha reta até o encontro com a plataforma leste; deflete a nordeste e segue junto ao perímetro de tombamento supracitado até o ponto inicial, onde se conforma o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

V. Inicia à frente da entrada da Estação, na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora e segue no sentido sudoeste, percorrendo o contorno circular da rotatória, até o lado oposto, junto à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida; segue sentido nordeste junto a esta via até o limite do perímetro descrito no Inciso III, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até o encontro com o perímetro de tombamento supra, onde deflete a sudoeste; segue em linha reta junto a este perímetro até a entrada da Estação, conformando-se assim este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

VI. Inicia pela margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro deste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d’água; segue no limite noroeste do perímetro descrito no Inciso I, em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o ponto de intersecção com o Rio Juquery; deflete a sudoeste junto à margem sul do referido Rio, e segue junto à mesma até o ponto inicial no pontilhão. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

Ok!



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

- II. Para a área envoltória delimitada nos incisos II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.
- III. Para a área envoltória delimitada nos incisos V e VI, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

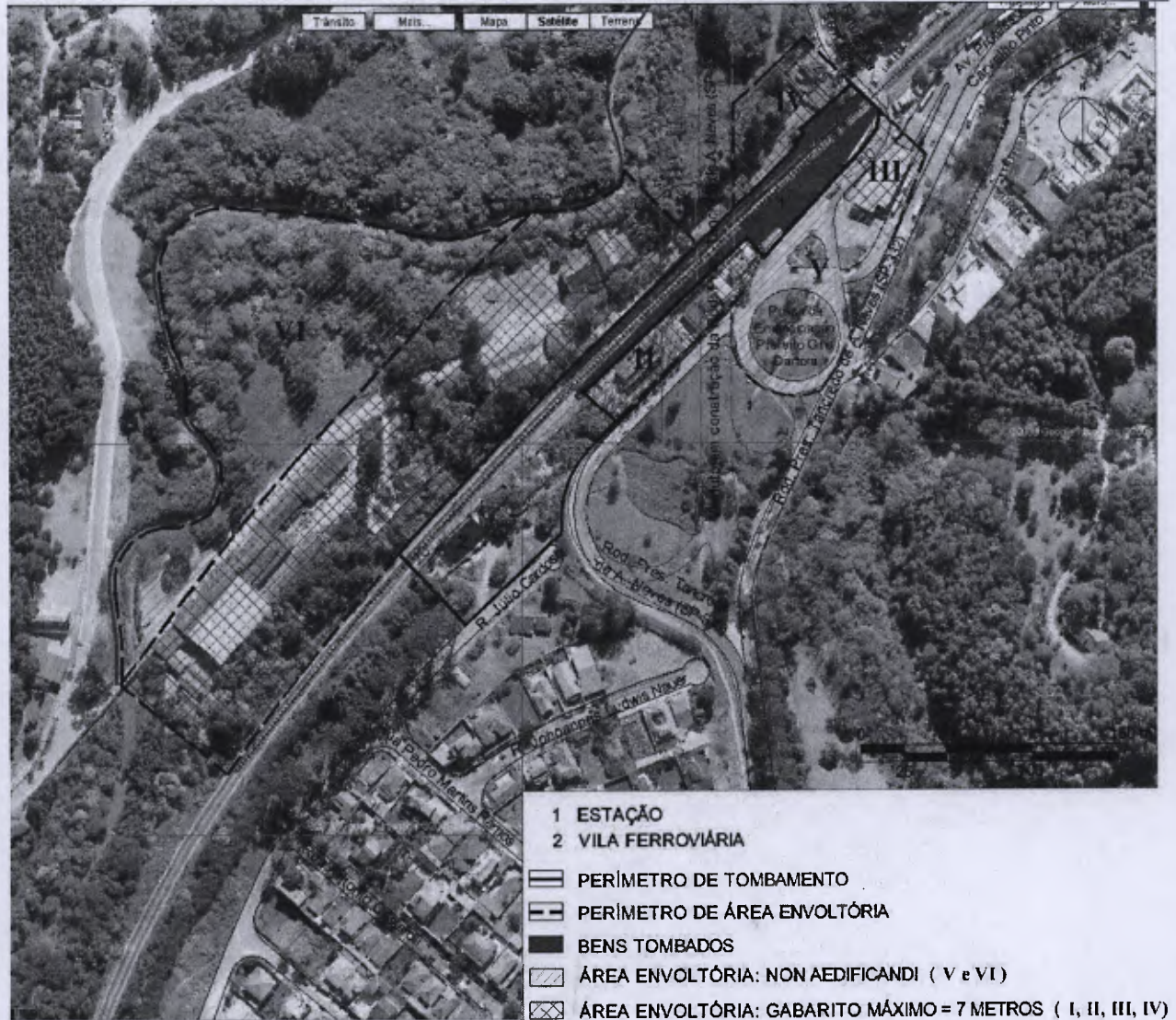
Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

178

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvente sobre foto aérea



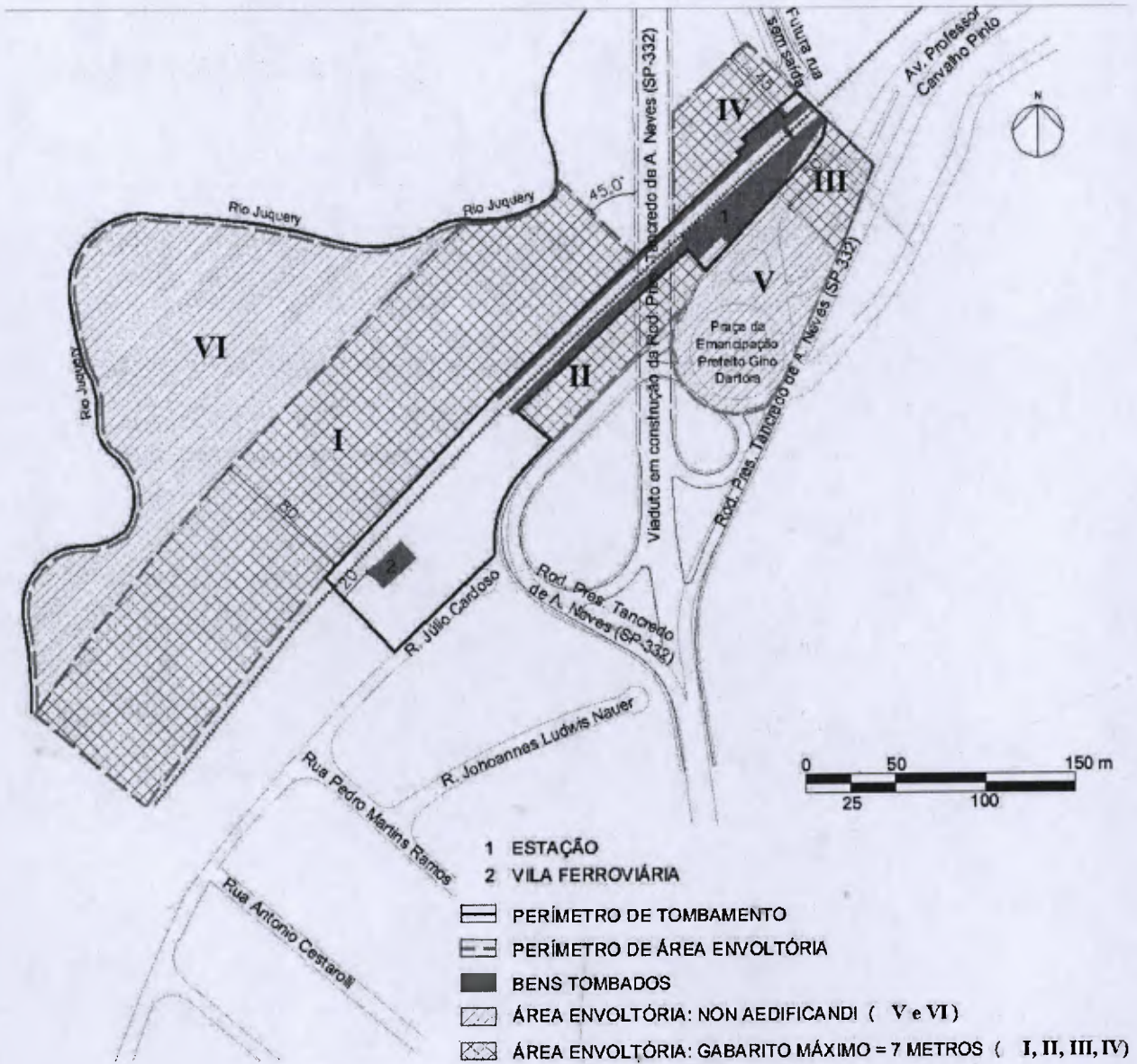
178



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

179

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



179



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

180

Do Processo	Número 60.306	Ano 09	Rubrica
----------------	------------------	-----------	---------

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras – Capital

Despacho: 2311-2011

Ao CAAC,

Atendendo à manifestação nº 107/2011 de fls. 168, junto nova versão da minuta da resolução de tombamento de Estação Ferroviária de Caieiras, com as correções solicitadas pela Consultoria Jurídica da Pasta.

Sugiro encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Senhor Secretário para as providências de homologação do tombamento.

GEI/UPPH, 29 de junho de 2011.

Elisabete Mitiko Watanabe
Diretora do GEI/UPPH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

181
g

Do Processo Condephaat	Número 60.306	Ano 2009	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

Informação CONDEPHAAT – 34/11

Senhor
Dr. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, com minuta de resolução de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (fls. 172-179), para apreciação e providências com vistas à sua deliberação.

Ressaltamos que esta minuta já incorporou as sugestões da manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta constante às fls. 168-170.

CONDEPHAAT, 27 de julho de 2011

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

181



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Chefia de Gabinete

182

Processo Condephaat nº 60306/2009

Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht

Assunto : Solicita o estudo de tombamento da estação ferroviária de Caieiras.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto a minuta de tombamento acostada às fls. nº 172/179 do Processo administrativo em epigrafe.

CG, em 19 de Agosto de 2011.

DANIEL S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete Substituto

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 23/08/2011.
ÀS 11:00 HORAS

Regine
.....
ASSINATURA

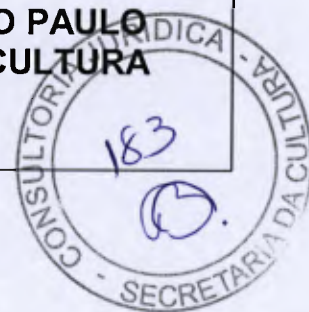
CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 23/08/2011.
DISTRIBUIDO EM 23/08/2011
AO PROCURADOR DO ESTADO
Walker
.....
PROCURADOR DO ESTADO
Chefe da Consultoria

SEGUE JUNTADA DE FLS. 183 a 185
AOS 19/09/2011

Odrius



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



Proc. SC nº : 60306/2009
Manifestação nº : 168/2011
Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht
Assunto : CONDEPHAAT. TOMBAMENTO. Análise de Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras. Ato de competência do Titular da Pasta.

Senhor Procurador do Estado Chefe

Retornaram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise da Minuta de Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras (fl. 172/179), após o cumprimento das recomendações deste órgão jurídico, dispostas na Manifestação nº 107/2011 (fls. 168/170). Como dito algures a referida minuta se mostra apta ao fim a que se destina (fl. 168).

Cumpre-se verificar, agora, se foram atendidas todas as observações da manifestação de fls. 168/170:

a. No artigo 4º, §1º, inciso I, (fl. 124) foi sugerido que a Administração corrigisse a grafia da expressão “nos incisos” para “no inciso”, o que foi realizado à fl. 176.

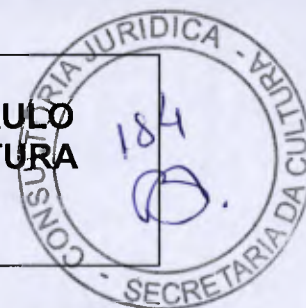
b. No artigo 5º parágrafo único (fl. 124), foi sugerido a substituição da expressão “deverão ser aprovadas” por “deverão ser aprovados”, o que também foi retificado pela Administração à fl. 177.

c. Foi recomendado, ademais, que, após o artigo 8º seja incluído em parágrafos posteriores os seguintes documentos: “Anexo I – Mapa do perímetro de tombamento e área envoltória sobre foto aérea” e “Anexo II – Mapa do

I



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA**



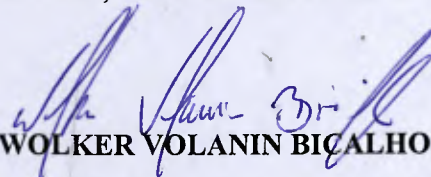
perímetro de tombamento e área envoltória”. A Administração atendeu, em parte, a sugestão deste órgão jurídico à fl. 177, entende-se, no entanto, que não há a necessidade de incluir os anexos em parágrafos do artigo 8º, mas somente constá-los no corpo da resolução como feito. Sugere-se, somente, inserir um título – “ANEXOS” – acima da descrição de cada documento, com o objetivo de tornar a redação mais clara.

É imperioso ressaltar que os aspectos técnicos do tombamento, quanto ao seu valor histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico, como já dito por este órgão jurídico no Parecer 107/2011, *“não são de competência desta Consultoria Jurídica, sendo atribuição do CONDEPHHAT, através de sua assessoria técnica, conferir os dados técnicos constantes da Minuta de Resolução juntada”*.

Por fim, o ato administrativo de tombamento é ato privativo do senhor Secretário de Estado da Cultura, através de Resolução e o processo deve ser submetido à sua deliberação.

É a manifestação que ora submeto à consideração superior.

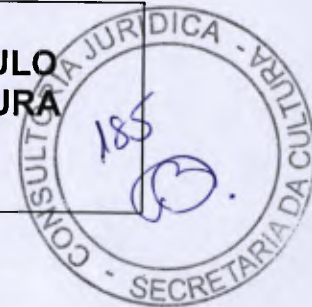
São Paulo, 19 de setembro de 2011.


WOLKER VOLANIN BICALHO

Procurador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



Proc. SC nº : 60306/2009
Interessado : Ralph Mennucci Giesbrecht
Assunto : CONDEPHAAT. TOMBAMENTO. Análise de Minuta de
Resolução de Tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras.
Ato de competência do Titular da Pasta.

De acordo com a Manifestação nº 168/2011.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete.

São Paulo, 19 de setembro de 2011.

FÁBIO TEIXEIRA REZENDE

Procurador do Estado

Chefe da CJ/SEC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Processo Condephaat 60306/2009

Interessado: Ralph Mennucci Giesbrecht


Assunto : Solicita estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras.

Ao
CONDEPHAAT.

Para atendimento a manifestação nº 168/2011 da D. Consultoria Jurídica. Após retornar os autos a esta Chefia, por meio da AT/GS, com a Resolução formatada em 2 (duas) vias.

Ressaltamos, ainda, que para efetiva publicação, seja remetido a AT/GS arquivo digitalizado da Resolução em tela, acostada de seus anexos, caso houver.

CG., em 21 de Setembro de 2011.



MARÍLIA MARTON
Chefe de Gabinete

AO GEI - Elizabete Mitiko
para prosseguimento.

03/10/11

MARCIA TURSI
Assistente Técnico II



187
~

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da
Estação Ferroviária, em Caieiras.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto Ferroviário de Caieiras**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:



188
7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta de faixa a 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; faixa de 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso; Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”).

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.

III. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:



189

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

- I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.
- IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

- I. Inicia no ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; segue em linha reta no prolongamento desta até a margem sul do Rio Juquery, a 80 metros de distância da via férrea oeste, onde deflete a nordeste; segue em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o encontro com a margem sul do Rio Juquery; segue junto a este, até a extremidade da linha reta que parte em 45 graus da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM no ponto de intersecção com a plataforma oeste; segue nesta linha reta sentido sudeste, até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, onde deflete a sudoeste; segue
- 139



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

190
2

junto à plataforma oeste, no limite do perímetro de tombamento supracitado; no término da plataforma, segue no sentido sudoeste junto à via férrea oeste até o ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, conformando assim o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

II. Área da Subestação Elétrica. Inicia na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, junto à entrada da Estação; segue sentido noroeste até a plataforma leste, onde deflete a sudoeste; segue junto ao perímetro de tombamento supra até a extremidade sul da plataforma leste; deflete a sudeste e segue em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), acompanhando o perímetro de tombamento; deflete a nordeste e segue junto aos muros da Subestação Elétrica, até o acesso da Estação, à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, onde se conforma este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

III. Inicia na extremidade nordeste da plataforma leste, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido sudoeste por 50 metros, a partir de onde deflete a 90 graus a sudeste; segue em linha reta até o canteiro central da Avenida Professor Carvalho Pinto; deflete a nordeste e segue junto ao canteiro até o prolongamento em linha reta da extremidade nordeste da plataforma leste; deflete a noroeste e segue em linha reta até o ponto inicial deste perímetro, conformando-o. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envoltória”)

IV. Inicia na extremidade noroeste do perímetro de tombamento, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido noroeste por 45 metros contados perpendicularmente à plataforma oeste, defletindo a

190



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

sudoeste a partir daí; segue em linha reta até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM; deflete a sul neste ponto, seguindo em linha reta até o encontro com a plataforma leste; deflete a nordeste e segue junto ao perímetro de tombamento supracitado até o ponto inicial, onde se conforma o perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvente sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvente”)

- V. Inicia à frente da entrada da Estação, na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora e segue no sentido sudoeste, percorrendo o contorno circular da rotatória, até o lado oposto, junto à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida; segue sentido nordeste junto a esta via até o limite do perímetro descrito no Inciso III, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até o encontro com o perímetro de tombamento supra, onde deflete a sudoeste; segue em linha reta junto a este perímetro até a entrada da Estação, conformando-se assim este perímetro. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvente sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvente”)
- VI. Inicia pela margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro deste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d'água; segue no limite noroeste do perímetro descrito no Inciso I, em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o ponto de intersecção com o Rio Juquery; deflete a sudoeste junto à margem sul do referido Rio, e segue junto à mesma até o ponto inicial no pontilhão. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvente sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvente”)

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

- I. Para a área envoltória delimitada no inciso I fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

191
2

191



192

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

- II. Para a área envoltória delimitada nos incisos II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.
- III. Para a área envoltória delimitada nos incisos V e VI, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

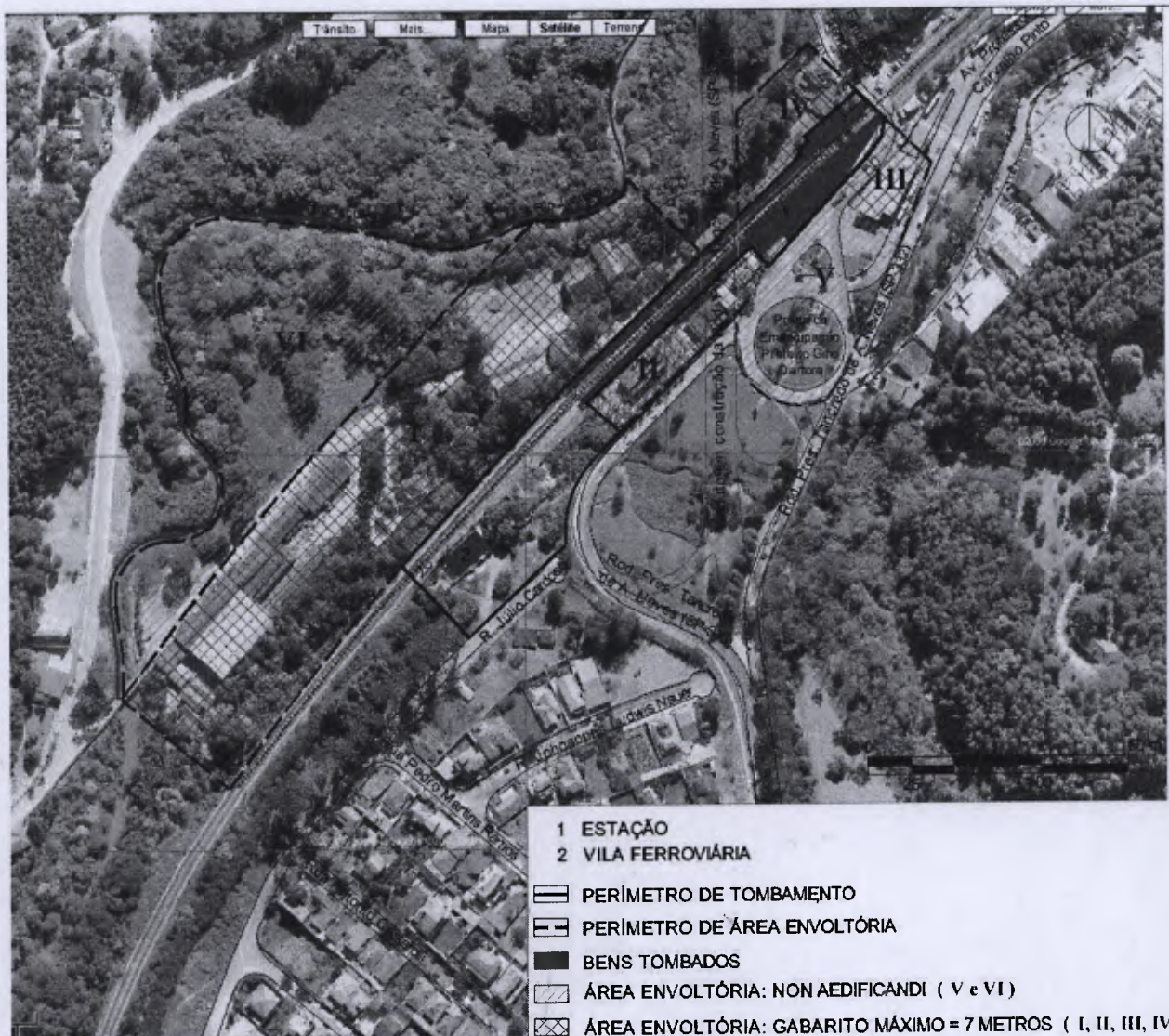
Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea

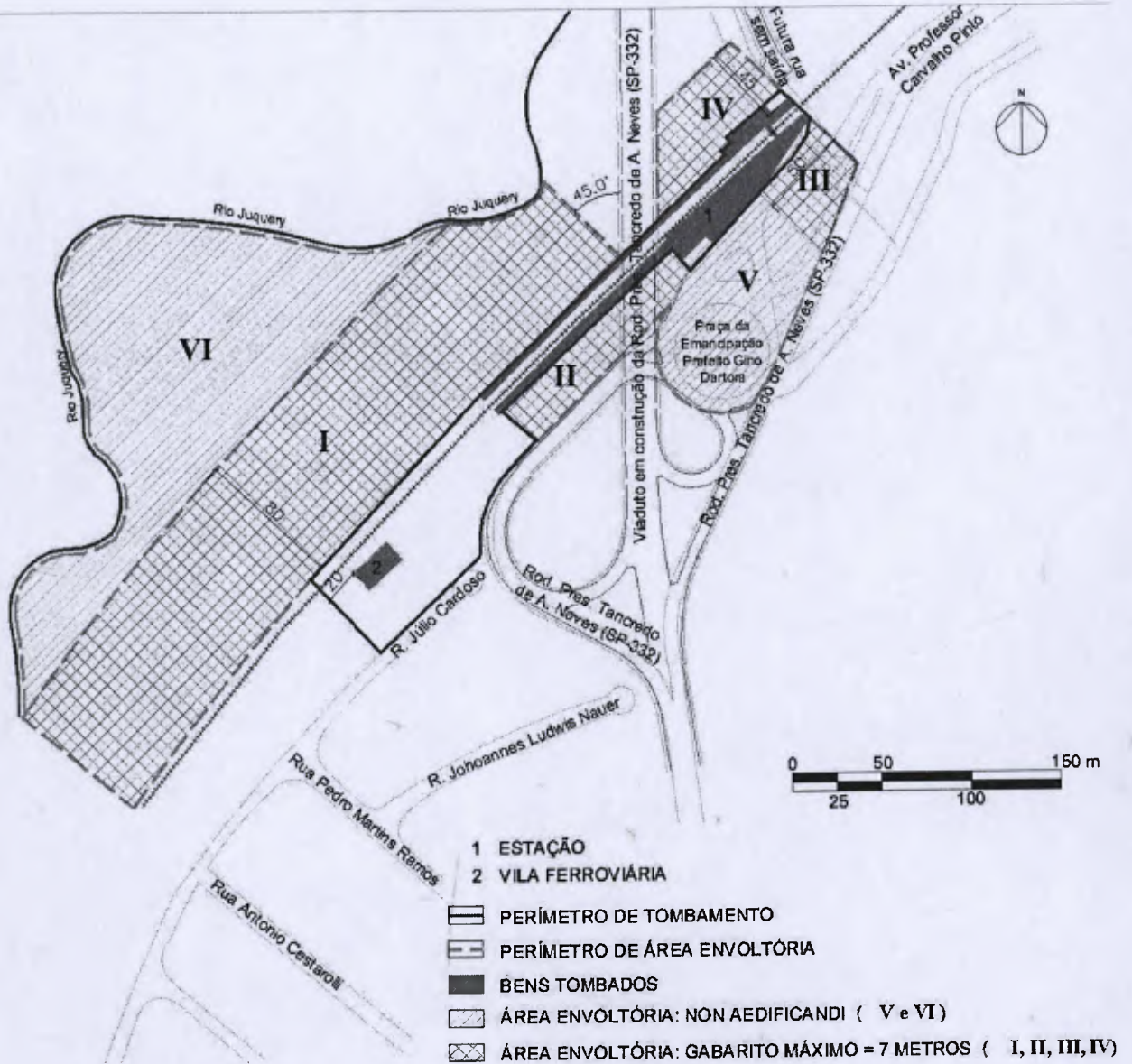




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

194
2

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envolvente



194



Novas versões de minutas - Ferrovias
Elizabeth Mitiko para: Ivanilda Ferrazoli

13/10/2011 12:06

Ivanilda,

Encaminho anexo os arquivos digitais das minutas de resolução das Estações de Perus, Ribeirão Pires, Várzea Paulista, e Caieiras, com as alterações solicitadas pela Consultoria Jurídica da Pasta.

Os autos serão encaminhados a essa AT/GS em breve espaço de tempo, para os procedimentos de homologação.

Att

Elisabete Mitiko Watanabe

Diretora do Grupo de Estudos de Inventário - GEI
Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH
Secretaria de Estado da Cultura
emitiko@sp.gov.br
Tel.: [11] 2627-8046



60304 - Varzea_vs_Out_11.doc



60306 - Caieiras_vs_Out_11.doc



60307 - Perus-2010_vs_Out_11.doc



60313 - Ribeirao Pires_vs_Out_11.doc

195

195



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Processos 60.307/09 – 60.313/09 – 60.306/09 – 60.304/09

Int.: RALPH MENUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento dos complexos ferroviários de Perus, Ribeirão Pires, Caieiras e Várzea Paulista

À AT/GS
A/C – Ivanilda Ferrazoli,

Encaminhamos os presentes autos, atendendo ao despacho da Chefia de Gabinete, destacando que o arquivo digital, com as alterações propostas pela CJ, já foi encaminhado via Notes.

Destaco que as minutas dos processos 60.304/09 (Várzea Paulista) e 60.307/09 (Perus) não tem anexo III, motivo pelo qual deixamos de incluí-lo.

GEI/UPPH, 13 de outubro de 2011.

Elisabete Mitiko Watanabe
Diretora do GEI/UPPH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC N.º 87, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Caieiras.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o **Conjunto Ferroviário de Caieiras**, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

XI. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta de faixa a 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; faixa de 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso; Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória").

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

XII. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.

XIII. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- XXII. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.
- XXIII. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.
- XXIV. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.
- XXV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.
- XXVI. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

- XI. Inicia no ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; segue em linha reta no prolongamento desta até a margem sul do Rio Juquery, a 80 metros de distância da via férrea oeste, onde deflete a nordeste; segue em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o encontro com a margem sul do Rio Juquery; segue junto a este, até a extremidade da linha reta que parte em 45 graus da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM no ponto de intersecção com a plataforma oeste; segue nesta linha reta sentido sudeste, até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, onde deflete a sudoeste; segue

junto à plataforma oeste, no limite do perímetro de tombamento supracitado; no término da plataforma, segue no sentido sudoeste junto à via férrea oeste até o ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, conformando assim o perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")

- XII. Área da Subestação Elétrica. Inicia na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, junto à entrada da Estação; segue sentido noroeste até a plataforma leste, onde deflete a sudoeste; segue junto ao perímetro de tombamento supra até a extremidade sul da plataforma leste; deflete a sudeste e segue em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), acompanhando o perímetro de tombamento; deflete a nordeste e segue junto aos muros da Subestação Elétrica, até o acesso da Estação, à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, onde se conforma este perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")
- XIII. Inicia na extremidade nordeste da plataforma leste, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido sudoeste por 50 metros, a partir de onde deflete a 90 graus a sudeste; segue em linha reta até o canteiro central da Avenida Professor Carvalho Pinto; deflete a nordeste e segue junto ao canteiro até o prolongamento em linha reta da extremidade nordeste da plataforma leste; deflete a noroeste e segue em linha reta até o ponto inicial deste perímetro, conformando-o. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")
- XIV. Inicia na extremidade noroeste do perímetro de tombamento, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido noroeste por 45 metros contados perpendicularmente à plataforma oeste, defletindo a sudoeste a partir daí; segue em linha reta até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM; deflete a sul neste ponto, seguindo em linha reta até o encontro com a plataforma leste; deflete a nordeste e

segue junto ao perímetro de tombamento supracitado até o ponto inicial, onde se conforma o perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")

- XV. Inicia à frente da entrada da Estação, na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora e segue no sentido sudoeste, percorrendo o contorno circular da rotatória, até o lado oposto, junto à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida; segue sentido nordeste junto a esta via até o limite do perímetro descrito no Inciso III, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até o encontro com o perímetro de tombamento supra, onde deflete s sudoeste; segue em linha reta junto a este perímetro até a entrada da Estação, conformando-se assim este perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")
- XVI. Inicia pela margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro deste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d'água; segue no limite noroeste do perímetro descrito no Inciso I, em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o ponto de intersecção com o Rio Juquery; deflete a sudoeste junto à margem sul do referido Rio, e segue junto à mesma até o ponto inicial no pontilhão. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

- VI. Para a área envoltória delimitada no inciso I fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros, abrindo-se a possibilidade de análise de projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.
- VII. Para a área envoltória delimitada nos incisos II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.
- VIII. Para a área envoltória delimitada nos incisos V e VI, fica determinado perímetro *non aedificandi*.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

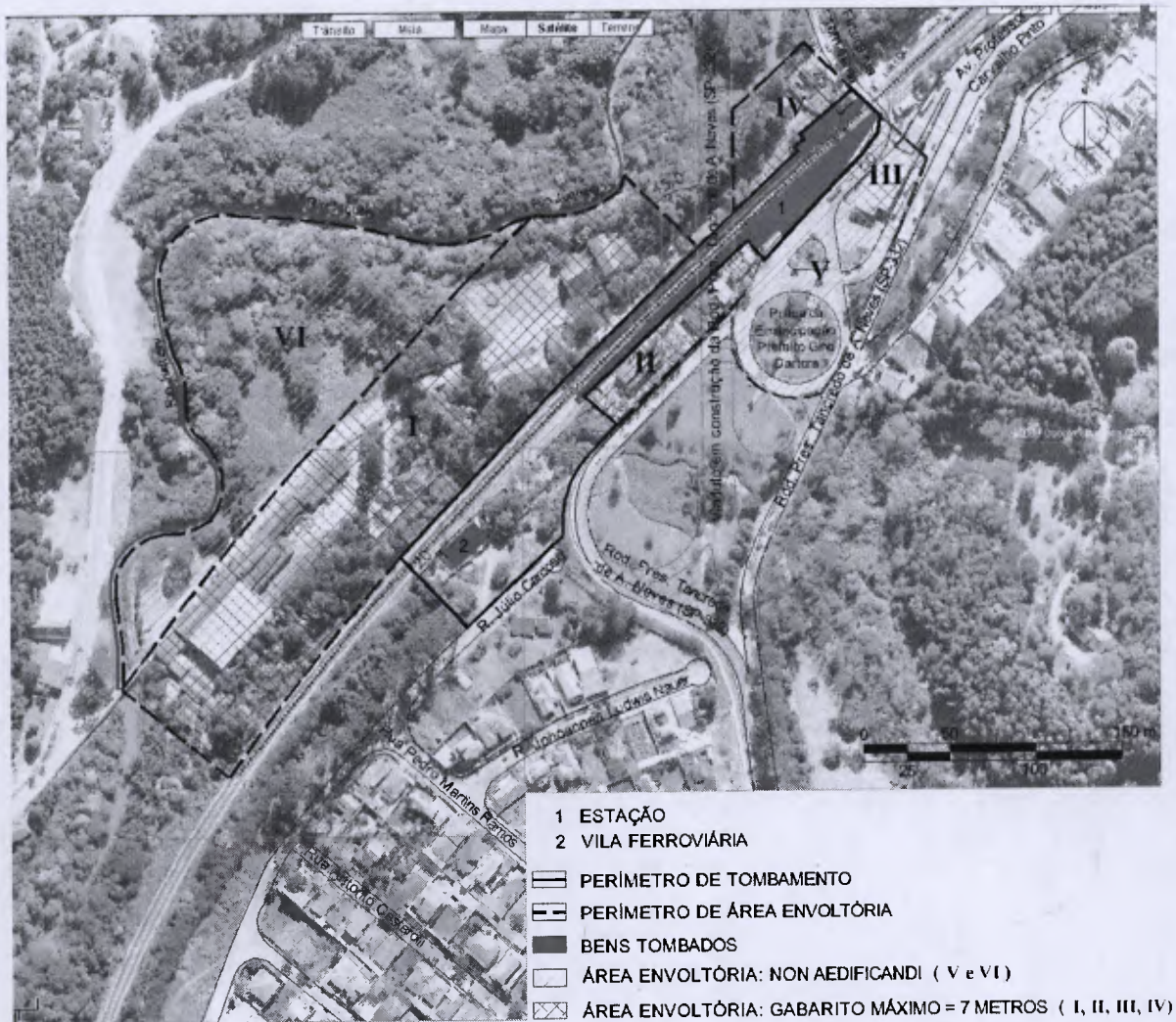
Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

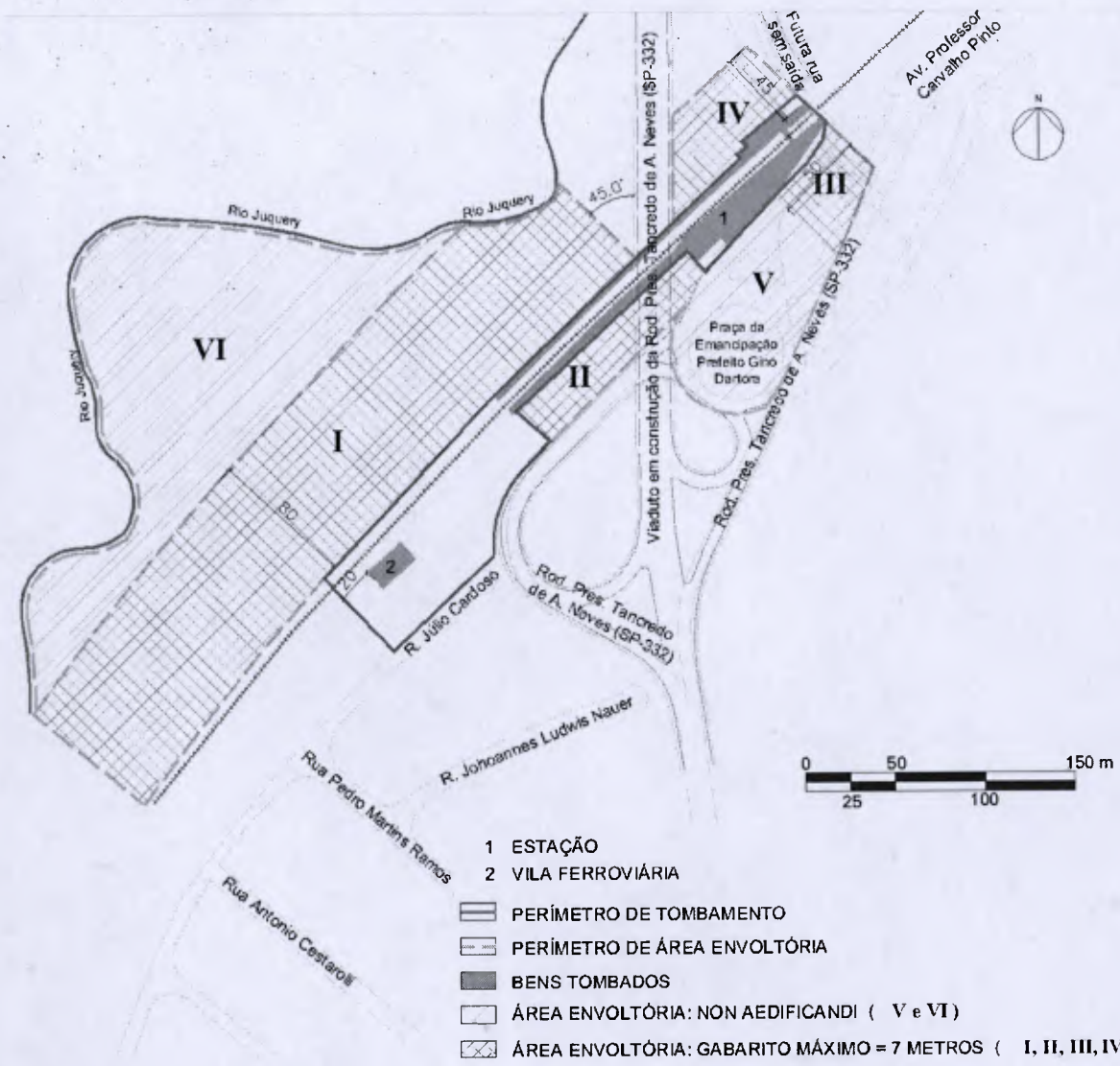

ANDREA MATARAZZO
Secretário da Cultura

ANEXOS

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea



Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Resolução SC - 87, de 18-10-2011

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária, em Caieiras

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto- Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, CONSIDERANDO:

- Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da consolidação da companhia;
- Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- Que sua implantação exemplifica a atração e o desenvolvimento gerados nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto Ferroviário de Caieiras, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos

seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), defletindo-se 90 graus a noroeste para cruzar a via férrea a norte da estação; extremidade noroeste das plataformas; plataforma oeste; limite da via férrea oeste até o encontro do prolongamento em linha reta de faixa a 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária; faixa de 20 metros de distância da parede externa sudoeste da Vila Ferroviária parede externa sudoeste da Vila Ferroviária, prolongando-se em linha reta até a Rua Júlio Cardoso; Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa entre a plataforma leste e a subestação elétrica; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332). (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória").

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior, não integram o tombamento.

II. Prédios da Estação Ferroviária de Caieiras da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 34, em frente à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas; e a Cabine de Controle.

III. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Júlio Cardoso, próxima à via férrea leste;

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando

ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções

de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória, a que se refere o artigo 137 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, com nova redação estabelecida pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, os seguintes perímetros:

I. Inicia no ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli; segue em linha reta no prolongamento desta até a margem sul do Rio Juquery, a 80 metros de distância da via férrea oeste, onde deflete a nordeste; segue em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o encontro com a margem sul do Rio Juquery; segue junto a este, até a extremidade da linha reta que parte em 45 graus da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM no ponto de intersecção com a plataforma oeste; segue nesta linha reta sentido sudeste, até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM com a plataforma oeste, onde deflete a sudoeste; segue junto à plataforma oeste, no limite do perímetro de tombamento

supracitado; no término da plataforma, segue no sentido sudoeste junto à via férrea oeste até o ponto de intersecção da via férrea oeste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, conformando assim o perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

II. Área da Subestação Elétrica. Inicia na Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, junto à entrada da Estação; segue sentido noroeste até a plataforma leste, onde deflete a sudoeste; segue junto ao perímetro de tombamento supra até a extremidade sul da plataforma leste; deflete a sudeste e segue em linha reta até a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332), acompanhando o perímetro de tombamento; deflete a nordeste e segue junto aos muros da Subestação Elétrica, até o acesso da Estação, à Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora, onde se conforma este perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

III. Inicia na extremidade nordeste da plataforma leste, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido sudoeste por 50 metros, a partir de onde deflete a 90 graus a sudeste; segue em linha reta até o canteiro central da Avenida Professor Carvalho Pinto; deflete a nordeste e segue junto ao canteiro até o prolongamento em linha reta da extremidade nordeste da plataforma leste; deflete a noroeste e segue em linha reta até o ponto inicial deste perímetro, conformando-o. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envoltória")

IV. Inicia na extremidade noroeste do perímetro de tombamento, junto à atual passagem de nível Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332) sobre a ferrovia; segue sentido noroeste por 45 metros contados perpendicularmente à plataforma oeste, defletindo a sudoeste a partir daí; segue em

linha reta até o ponto de intersecção da projeção sobre o solo do futuro Viaduto de Transposição da Faixa Ferroviária da CPTM;

dendelete

a sul neste ponto, seguindo em linha reta até o encontro com a plataforma leste; deflete a nordeste e segue junto ao perímetro de tombamento supracitado até o ponto inicial, onde se conforma o perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")

V. Inicia à frente da entrada da Estação, na Praça da Emancipação

Prefeito Gino Dartora e segue no sentido sudoeste, percorrendo o contorno circular da rotatória, até o lado oposto, junto à Rodovia Presidente Tancredo de Almeida; segue sentido nordeste junto a esta via até o limite do perímetro descrito no Inciso III, onde deflete a nordeste; segue em linha reta até o encontro com o perímetro de tombamento supra, onde deflete s sudoeste; segue em linha reta junto a este perímetro até a entrada da Estação, conformando-se assim este perímetro. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória") VI. Inicia pela margem sul do Rio Juquery, no ponto de encontro deste com o prolongamento da Rua Antonio Cestarolli, onde se localiza o pontilhão sobre o curso d'água; segue no limite noroeste do perímetro descrito no Inciso I, em faixa paralela a 80 metros de distância da via férrea oeste, até o ponto de intersecção com o Rio Juquery; deflete a sudoeste junto à margem sul do referido Rio, e segue junto à mesma até o ponto inicial no pontilhão. (ver Mapas 1 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea" e 2 - "Perímetro de Tombamento e Área Envolvória")

Parágrafo 1º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supracitadas:

I. Para a área envoltória delimitada no inciso I fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros, abrindo-se a possibilidade de análise de

projetos que o ultrapassem, a partir de critérios demonstrativos de valorização do bem tombado em seus méritos.

II. Para a área envoltória delimitada nos incisos II, III e IV, fica determinado gabarito máximo de 7 (sete) metros.

III. Para a área envoltória delimitada nos incisos V e VI, fica determinado perímetro non aedificandi.

Parágrafo 2º - Os bens não abrangidos pela área envoltória regulamentada ficam isentos da mesma, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o Conjunto da Ferroviária de Caieiras como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado, bens tombados, perímetro de área envoltória, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tais perímetros, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados, no seu perímetro de tombamento e no perímetro de área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto

212



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do Processo	Número 60.306	Ano 09	Rubrica
----------------	------------------	-----------	---------

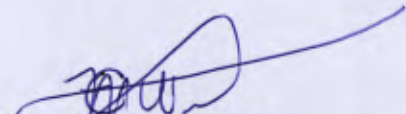
Int.: RALPH MENNUCCI GIESBRECHT

Ass.: Estudo de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras

Considerando a edição da resolução de tombamento da Estação Ferroviária de Caieiras, encaminhem-se os autos nos termos abaixo:

1. Ao GCR para ciência;
2. Ao CAAC para envio de cópia da resolução aos interessados e autoridades competentes, conforme ofícios de fls. 136 a 141;
3. Ao NAA/CD para inscrição no respectivo Livro do Tombo.

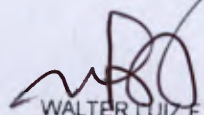
GEI/UPPH, 10 de novembro de 2011.


 Elisabete Mitiko Watanabe
 Diretora do GEI/UPPH

Ciente, encaminhem-se os autos conforme despacho acima.

GCR/UPPH, 11 de novembro de 2011.

Ciente


 WALTER LUIZ FRAGONI
 Diretor do Grupo de Conservação e
 Restauro de Bens Tombados
 CREA 0600816463

16.11.11

*À CAAC conforme item 2, encaminhando
 logo para NAA/CD após atendimento.*

211



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
 UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-689/2011

Processo 60306/2009

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

Exmo Prefeito,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa
 Excelência, cópia da Resolução SC - 87, de 18.10.2011, publicada do Diário Oficial
 do Estado em 08.11.2011, Seção I, Página 45 e 46, que dispõe sobre o tombamento
 do Complexo Ferroviário de Caieiras.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos
 votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
 Presidente

Exmo. Senhor
 ROBERTO YAMAMOTO
 Prefeito Municipal de Caieiras
 Avenida Lourides del Porto, 12
 Caieiras – SP
 07700-000
 ccamilo



214

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-690/2011

Processo 60306/2009


São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

Prezado Delegado,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 87, de 18.10.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 08.11.2011, Seção I, Página 45 e 46, que dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Caieiras.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Para
Dr. FÁBIO LOPES CENACHI
Delegado Titular da Delegacia de Caieiras
Rua Flávio Augusto de Moraes, 180
Caieiras - SP
07700-000
ccamillo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-691/2011

Processo 60306/2009

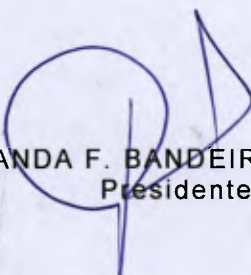
São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

Ilmo. Diretor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 87, de 18.10.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 08.11.2011, Seção I, Página 45 e 46, que dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Caieiras.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Ilmo. Senhor
MARIO BANDEIRA
Diretor Presidente da CPTM
Rua Boa Vista, 185
São Paulo – SP
01014-001
ccamilo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-692/2011

Processo 60306/2009

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 87, de 18.10.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 08.11.2011, Seção I, Página 45 e 46, que dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Caieiras.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Senhor
RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, cj. 113
São Paulo – SP
01451-917

ccamillo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-693/2011

Processo 60306/2009

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

Ilmo. Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 87, de 18.10.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 08.11.2011, Seção I, Página 45 e 46, que dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Caieiras.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Ilmo. Senhor
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Coordenador Geral de Patrimônio Ferroviário - DNIT
Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A
Brasília – DF
70040-902
ccamillo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-694/2011

Processo 60306/2009

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

Ilma. Senhora,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 87, de 18.10.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 08.11.2011, Seção I, Página 45 e 46, que dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Caieiras.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Ilma. Senhora
EVANGELINA ALMEIDA PINHO
DD. Superintendente da SPU/SP
Avenida Prestes Maia, 733
São Paulo – SP
01031-900
ccamilo

218

218



219

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Ofício Condephaat-695/2011

Processo 60306/2009

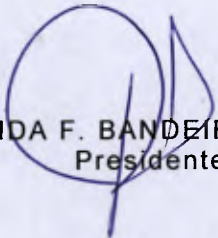
São Paulo, 29 de dezembro de 2011.

Ilmo. Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar para ciência de Vossa Senhoria, cópia da Resolução SC - 87, de 18.10.2011, publicada do Diário Oficial do Estado em 08.11.2011, Seção I, Página 45 e 46, que dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Caieiras.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


FERNANDA F. BANDEIRA DE MELLO
Presidente

Ilmo. Senhor
MIGUEL ROBERTO RUGGIERO
Chefe da Unidade de São Paulo da Inventariança da ex-RFFSA
Rua José Paulino, 07
São Paulo – SP
01120-001
ccamilo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

220
JK

PROCESSO CONDEPHAAT	60306	2009	
---------------------	-------	------	--

- **Despacho:** 3116-2012
- **Interessado:** RALPH MENNUCCI GIESBRECHT
- **Assunto:** Pedido de tombamento

Ao Centro de Documentação,

Encaminho abaixo minuta de inscrição de bem no Livro do Tombo correspondente:

Identificação – O Conjunto da Estação Ferroviária de Caieiras foi implantado ao longo da antiga São Paulo Railway, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, a primeira linha ferroviária em território paulista, que conectou o planalto ao litoral. O conjunto, composto por Estação Ferroviária e Vila Ferroviária, representa o período de consolidação da companhia, que alavancou o desenvolvimento da cidade, exemplificado pela implantação da Companhia Melhoramentos junto à ferrovia. As tipologias arquitetônicas refletem o partido adotado pelos ingleses nas primeiras construções ferroviárias de São Paulo, com a introdução de novas técnicas como a alvenaria de tijolos e o ferro fundido, relacionando-se simbólica e esteticamente com as demais estações antigas da SPR.

Situação – Conjunto da Estação Ferroviária de Caieiras, situado no perímetro conformado pelos logradouros: Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332); extremidade noroeste das plataformas e plataforma oeste; via férrea oeste; Vila Ferroviária; Rua Júlio Cardoso; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; muros de divisa; plataforma leste; Praça da Emancipação Prefeito Gino Dartora; Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP-332).

Proprietários – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (Estado de São Paulo) e Secretaria do Patrimônio da União.

Processo CONDEPHAAT - 60306/09

Resolução SC-87, de 18.10.2011, publicada no DOE de 08.11.2011, Pág. 45/46

270



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

221
47

Caráter do tombamento – Histórico e Arquitetônico

Inscrição – Livro do Tombo Histórico, sob nº 387, página 112

Inscrição realizada em 11. 10. 12.

UPPH, São Paulo, 13 de agosto de 2012.

José Antonio Chinelato Zagato
Arquiteto – GEI.

JOSÉ ANTÔNIO C. ZAGATO
Arquiteto / UPPH
CREA 5062922518

UPPH, 13/08/2012

221

